



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.557

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Março de 2026

SUPLEMENTO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.322 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcello Terto e Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Marcello Terto e Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à advocacia pública e privada em todo o território nacional, contribuindo para o fortalecimento de toda a comunidade jurídica do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.323 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Lizete Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Lizete Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.324 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Daniel Chequer Ribeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Daniel Chequer Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.325 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário, o Crédito Especial no valor de R\$ 2.512.645,00 (dois

milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes do Superávit Financeiro da Fonte/Destinação de Recurso 760, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025 do Fundo Especial do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO SUPLEMENTAÇÃO

05.000 – JUSTIÇA COMUM			
05.901 – Fundo Especial do Poder Judiciário			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.6128.0287 – Contribuição para o Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça – FMCNJ	33.20.41	760	2.512.645,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.512.645,00

LEI Nº 14.326 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado da Paraíba a título de complementação da União pelas diferenças de valores do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado da Paraíba a título de complementação da União pelas diferenças de valores do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme instrumento de acordo homologado pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba no processo nº 0802946-41.2018.4.05.8200.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica e na valorização dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Dos recursos referidos no caput:

I – 60% (sessenta por cento) serão repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

II – 40% (quarenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º Terão direito ao abono de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 2º:

I – os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, ou parte dele, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado;

II – os aposentados que estiveram em efetivo exercício como profissionais do magistério na educação básica na rede pública escolar estadual durante o período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006, ou parte dele, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado;

III – os pensionistas e herdeiros, em caso de falecimento dos titulares previstos nos incisos I e II.

§ 1º O valor a ser pago a cada profissional:

I – é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, observado o período do inciso I do caput;

II – tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), de ofício, promover a identificação dos profissionais do magistério, aposentados e pensionistas de que trata o caput, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício, com auxílio das demais Secretarias

de Estado e da PBPREV – Paraíba Previdência.

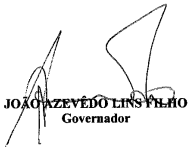
Art. 4º Os recursos referidos no inciso II do parágrafo único do art. 2º serão aplicados em:

- I – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- II – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- III – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- IV – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- V – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VI – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- VIII – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.327 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, abaixo especificados, ficam alterados e serão implantados de forma escalonada nas datas de 1º de junho, 1º de outubro e 1º de dezembro de 2026, conforme os seguintes valores:

- I - Assessor V de Promotor de Justiça (MP-NAGB-612): R\$ 821,59 em junho; R\$ 918,33 em outubro; e R\$ 1.068,33 em dezembro de 2026;
- II - Assessor IV de Procurador de Justiça (MP-NAGB-608): R\$ 1.450,71 em junho; R\$ 1.565,78 em outubro; e R\$ 1.715,78 em dezembro de 2026;
- III - Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça (MP-NAGB-603): R\$ 2.326,14 em junho; R\$ 2.466,71 em outubro; e R\$ 2.616,71 em dezembro de 2026;
- IV - Diretores (MP-DNAI-101 a 106 e MP-DANI-109): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026;
- V - Assessor I (MP-NACP-201 e MP-NACS-301): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026;



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 346,50
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 173,25
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 462,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 231,00
Número Atrasado.....R\$ 4,00

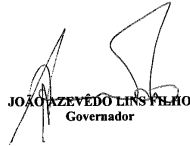
A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

VI - Chefes de Departamento (MP-NEAD-401 a 410, 412, 413, 416 a 420): R\$ 2.883,93 em junho; R\$ 3.065,02 em outubro; e R\$ 3.265,02 em dezembro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros conforme os prazos estabelecidos no art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.328 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Denomina de Levi Borges de Lima o trecho da Rodovia PB-066 que interliga o município de Ingá ao município de Mogeiro, neste Estado.

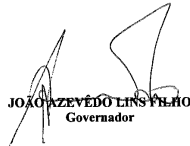
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Levi Borges de Lima o trecho da rodovia PB-066 que interliga o município de Ingá ao município de Mogeiro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.329 DE 25 DE MARÇO DE 2026.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a tabela de cargos comissionados e funções gratificadas da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

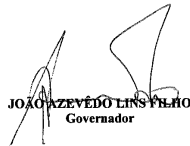
Art. 1º As remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 5.262, de 17 de abril de 1990, passam a ter nova composição remuneratória e são fixadas nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas da Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência, constantes nos Anexos I e II da Lei nº 5.262, de 17 de abril de 1990, passam a ser as fixadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Anexo I

Símbolo	Área de Atuação	Vencimento	Representação	Grat. Exercício (Fixo)	GAE/Comp (Fixo)	Remuneração Final	Quantitativo
DEP 101	Presidente	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 1.087,28	-	R\$ 11.587,28	1
DEP 102	Vice Pres.	R\$ 3.793,13	R\$ 3.793,13	R\$ 801,15	R\$ 2.000,00	R\$ 10.387,40	1
DAA 201	Diretor	R\$ 2.403,45	R\$ 2.403,45	R\$ 32,09	R\$ 1.000,00	R\$ 5.838,99	3
DAA 202	Coordenador	R\$ 841,21	R\$ 841,21	R\$ 25,99	R\$ 1.439,33	R\$ 3.147,74	23
DAA 203	Chefe Divisão	R\$ 600,86	R\$ 600,86	R\$ 25,99	R\$ 1.244,07	R\$ 2.471,79	39
FG1	Apoio Adm.	-	R\$ 462,67	R\$ 17,91	R\$ 1.140,09	R\$ 1.621,00	61
FG2	Apoio Adm.	-	R\$ 396,57	R\$ 17,91	R\$ 1.206,52	R\$ 1.621,00	9
FG3	Apoio Adm.	-	R\$ 330,48	R\$ 17,91	R\$ 1.272,61	R\$ 1.621,00	4



Anexo II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/ FUNÇÕES

PRESIDENTE – DEP101
• Representar a FUNAD em juízo ou fora dele; • Exercer a administração de pessoal, patrimonial e financeira da FUNAD e praticar todos os atos necessários à sua execução; • Convocar os Conselhos Técnico Administrativo e Consultivo; • Celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e internacionais; • Elaborar a programação, a prestação de contas anuais e os relatórios destinados à apreciação, nos termos do Estatuto; • Decidir em matérias urgentes e/ou relevantes “ad referendum” do Conselho Técnico Administrativo; • Submeter ao Conselho Técnico Administrativo, após o parecer da Gerência Financeira, as contas e relatórios da FUNAD; • Acompanhar a execução da programação aprovada para a FUNAD, solicitando do Conselho Técnico Administrativo as providências de sua respectiva competência para o desempenho satisfatório; • Propor ao Conselho Técnico Administrativo quaisquer normas que permitam manter e ampliar, com a máxima eficiência possível, os órgãos e serviços da FUNAD; • Promover a administração superior da FUNAD e zelar pelo seu prestígio perante a comunidade; • Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do órgão; • Autorizar a realização de despesas, podendo delegar tal atribuição, em limites razoáveis, ao Vice-Presidente; • Nomear e/ou exonerar os ocupantes dos cargos de diretor, dos cargos de gerência, assessoramento, gerentes de programas, chefes de núcleos e de funções gratificadas do Órgão, e contratar serviços de pessoal, em obediência ao disposto na legislação de pessoal da FUNAD; • Delegar atribuições do seu cargo, em limites razoáveis, e constituir mandatários para defesa dos interesses da FUNAD; • Movimentar as contas bancárias da FUNAD, juntamente com o Contador e, na ausência deste, com o Diretor Executivo; • Assessorar e apoiar o Governo do Estado na política de descentralização e interiorização dos serviços de atenção à pessoa com deficiência no Estado; • Ajustar e assinar acordos, contratos, convênios e termos de compromisso; • Apreciar os pareceres jurídicos emitidos pela Assessoria Jurídica da FUNAD; • Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

VICE PRESIDENTE – DEP 102
• Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; • Exercer atividades de supervisão e coordenação administrativa da Fundação, que lhe forem delegadas pelo Presidente;

CHEFE DE GABINETE – DAA 201
• Propor ao Presidente, o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias; • Assistir o Presidente em suas representações, políticas, sociale funcional; • Orientar, no âmbito da FUNAD, os serviços de imprensa e divulgação, bem como a elaboração dos Atos do Presidente; • Organizar a agenda das atividades e despachos diários do Presidente; • Promover a administração geral do Gabinete do Presidente; • Exercer as atividades de relações públicas do Presidente, bem como receber e atender as autoridades, no âmbito de sua competência; • Exercer outras atividades correlatas.

DIRETOR EXECUTIVO – DAA201
• Promover a articulação entre a FUNAD e os Órgãos Centrais da Coordenação dos Sistemas de Patrimônio, de Compras e de Finanças; • Garantir a observância das normas e diretrizes emanadas dos Órgãos Centrais dos Sistemas de Patrimônio, de Compras e de Finanças; Coordenar a execução do orçamento da FUNAD e gerir o recurso sob sua responsabilidade;
• Manter atualizado os registros de execução orçamentária e da execução financeira da FUNAD, emitindo relatórios periódicos sobre seus posicionamentos; • Gerenciar procedimentos financeiros e contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; • Garantir a execução financeira de acordo com a alocação dos recursos orçamentários; • Fornecer elementos a Unidade de Planejamento para a elaboração da proposta orçamentária da FUNAD e os respectivos créditos adicionais; • Programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados; • Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados através de diligências instauradas; • Promover a conservação e manutenção das unidades da FUNAD; • Exercer outras atividades correlatas.

DIRETOR TÉCNICO – DAA201
• Prestar assessoramento técnico no âmbito do Gabinete da Presidência e/ou Diretorias; • Despachar com a Presidência e/ou Diretorias sobre assuntos que lhe foi confiado; • Elaborar estudos técnicos e reunir informações em assuntos sob sua responsabilidade; • Articular áreas da FUNAD e de outros órgãos quando necessário; Subsidiar relatórios técnicos da FUNAD relacionados à sua área de atuação;
• Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE PLANEJAMENTO – DAA202
• Acompanhamento e análise dos processos administrativos, através da elaboração de relatórios de triagem processual; • Responsável pela elaboração e monitoramento dos Planos de Contratação Anual (PCA), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA); • Participação na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional; • Elaboração e acompanhamento das Reservas Orçamentárias. • Apoio à elaboração de projetos de implantação de serviços estaduais para atendimento de pessoas com Deficiência e TEA em diversas cidades do interior do estado da Paraíba; • Exercer Outras Atividades Correlatas.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – DAA202
• Prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais atividades relativas à Fundação; • Manter articulação com a Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM; • Cuidar da imagem e promoção da Fundação frente ao diversos segmentos da sociedade; • Divulgar os trabalhos que se realizam no âmbito da Fundação, por meio de diversos instrumentos de comunicação social, promovendo o conhecimento e o reconhecimento da instituição, interna e externamente; • Fornecer apoio logístico a eventos promovidos pela Fundação ou em que ela participe; • Exercer Outras Atividades Correlatas.

ASSESSOR DE DEFESA DOS DIREITOS DA PCD – DAA202
• Realizar orientações ao público PCD sobre direitos e garantias previstos na legislação vigente e políticas públicas voltadas ao segmento; • Desenvolver campanhas e ações de educação em Direitos no combate ao capacitismo; • Mediar conflitos mediante possíveis violações de direito e encaminhar para órgãos competentes; • Criar políticas internas de diversidade e inclusão na promoção de autonomia e segurança da pessoa com deficiência; • Articular órgãos públicos com vistas a atualizar a instituição acerca das melhores práticas na garantia dos direitos da PCD; • Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações de inclusão na instituição.

ASSESSOR ESPECIAL – DAA202
• Colaborar na elaboração e execução de planos, programas de trabalho e projeto pedagógicos e de reabilitação; • Elaborar relatórios técnicos e indicadores sobre o funcionamento da instituição; • Analisar e modificar práticas de trabalho, introduzindo novos referenciais de planejamento e avaliação; • Promover a qualificação contínua dos trabalhadores e o desenvolvimento profissional; • Auxiliar no planejamento e monitoramento de indicadores na implementação de políticas públicas; • Assessorar na qualificação da gestão do trabalho, para fomentar espaços coletivo, autonomia das equipes e promover educação permanente.

ASSESSOR JURÍDICO – DAA 202
• Realizar estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representações, atos normativos e minutas referentes à área jurídica; • Prestar assessoramento jurídico aos órgãos de administração superior da FUNAD, informando, orientando e recomendando procedimentos em atos e assuntos da área jurídica; • Prestar assistência jurídica à FUNAD, representando-a, mediante mandato da Presidência, em juízo ou fora dele, propondo, contestando e acompanhando processos, ações, procedimentos judiciais e incidentes no foro em geral e em todas as instâncias; • Verificar e realizar contratos, acordos, convênios e outros documentos de natureza jurídica, bem como seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado – CGE paraas devidas providências; • Participar de comissões de sindicância e de procedimentos administrativos, por determinação da Administração Superior; • Informar aos órgãos de administração superior quanto ao andamento e resultados dos processos sob a responsabilidade da área de assuntos jurídicos; • Analisar processos para a liberação de recursos e a emissão de pareceres quanto à documentação exigida; • Manter atualizado ementário de leis e decretos, assim como de pareceres, decisões jurídicas e outros atos administrativos que digam respeito à Instituição; • Exercer outras atividades correlatas.

ASSESSOR TÉCNICO – DAA202
• Prestar assessoramento amplo e direto à Presidência, Vice-Presidência e às Diretorias da FUNAD, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações e pareceres, relacionados à área da pessoa com deficiência.

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS – DAA202
• Planejar, coordenar e supervisionar as políticas de gestão de pessoas da Fundação; • Acompanhar lotação, movimentação e dimensionamento de pessoal juntos as demais pastas do Estado e/ou Prefeituras; • Coordenar a gestão, validação e garantia da regularidade das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais enviadas ao eSocial; • Desenvolver ações de valorização e motivação dos servidores; • Orientar gestores e servidores quanto a direitos e deveres; Mediar conflitos internos;
• Coordenar processos de admissão, exoneração, aposentadoria e afastamentos; • Gerenciar o processo de folha de pagamento; • Controlar e acompanhar assuntos relacionados à: frequência, férias, licenças e afastamentos; • Garantir o cumprimento do regime jurídico (Estatutário ou CLT, conforme o órgão); • Planejar e acompanhar junto ao núcleo de educação permanente capacitações e formações continuadas; • Implementar programas de desenvolvimento profissional.

COORDENADOR FINANCEIRO – DAA202
• Executar, controlar e supervisionar as atividades orçamentárias, financeiras, contabilidade, tomada de contas e demais serviços, quem impliquem na movimentação de valores e dinheiro de acordo com o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; • Cumprir as normas e diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças; • Manter articulação entre a Fundação e o Órgão Central do Sistema de Finanças; • Acompanhar a prestação de contas dos recursos de convênios e contratos de prestação de serviços no âmbito federal, estadual e municipal; • Orientar, controlar e supervisionar a descentralização dos recursos financeiros que forem destinados à execução das despesas orçamentária da instituição; • Promover o levantamento e a análise sistemática dos custos operacionais da instituição; • Orientar e instruir, tecnicamente, na esfera de sua competência, as unidades operacionais da instituição; • Controlar os créditos bancários; manter atualizado os registros de execução orçamentária e de execução financeira da Fundação, emitindo Relatórios periódicos sobre seu posicionamento e encaminhar à Diretoria Executiva;
• Emitir empenho, processar e analisar, devidamente, a despesa, obedecendo às normas e instruções vigentes; • Emitir cheques, ordem de pagamento e de transferência de fundo e outros documentos adotados, para a realização de pagamentos; • Coordenar, controlar, registrar e supervisionar todas as atividades relativas a empenhos; • Fornecer à Unidade de Planejamento, os subsídios necessários à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Fundação; • Coordenar e controlar o sistema de guarda e movimentação de valores; • Prestar informações financeiras junto ao Tribunal de Contas; • Apoiar a atuação de órgãos fiscalizadores; • Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAA202
• Controlar e supervisionar as atividades administrativas relativas a serviços gerais, limpeza, refeitório, telefonia, portaria, vigilância, transportes, protocolo, arquivo, reprodução gráfica e manutenção predial; • Realizar o levantamento das necessidades de materiais e equipamentos para atender as demandas do órgão, bem como a contratação de serviços e obras; • Acompanhar a prestação de serviços, execução de obras e terceirização; • Realizar a manutenção predial da instituição periodicamente; • Manter em perfeito funcionamento as instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, telefônicas e similares, bem como as máquinas e equipamentos da FUNAD; • Promover a fiscalização do uso dos equipamentos, detectando formas de desperdícios e/ou uso inadequados ou impróprios; • Controlar o acesso às dependências da Fundação inclusive responsabilizar-se pelas guardas das chaves; • Supervisionar as atividades do refeitório; • Coordenar as atividades de manutenção e controle das viaturas da Fundação; • Manter atualizado o registro de licenciamento dos veículos oficiais da Fundação; • Coordenar as atividades de vigilância interna e externa do prédio da Fundação; • Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DAA202
• Coordenar, supervisionar e executar todas as atividades que envolvam compras, licitação, convênios, contratos e patrimônio da FUNAD; • Receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material em estoque; • Controlar a movimentação de material de suprimento, mantendo os estoques em níveis adequados, visando ao atendimento das necessidades da Fundação; • Guardar e zelar os materiais existentes em estoque, a fim de estarem armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro; • Realizar o processamento de aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais • Receber, conferir, aceitar e armazenar, observadas as especificações de compra, os materiais adquiridos pela Fundação em conjunto com a comissão de recebimento, previamente designada; • Controlar os prazos de entrega de material, bem como comunicar os casos de inadimplência à Diretoria Executiva para as providências legais; • Prover as necessidades de material; • Preparar os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação e providenciar as respectivas ratificações, de acordo com a legislação específica; • Apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação; • Comprovar a idoneidade de firmas, para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais; • Classificar, registrar, cadastrar e tomba bens patrimoniais; • Apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais e de bens patrimoniais, e pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis; • Registrar a transferência de responsabilidade por guarda e uso de bens patrimoniais; • Promover mudança, remanejamento, recolhimento e redistribuição de bens móveis; • Elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque, bem como de bens patrimoniais adquiridos, movimentados e nos quais foram efetuadas baixas; • Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE INFORMÁTICA – DAA202
• Administrar servidores, redes e equipamentos; • Garantir funcionamento de internet e sistemas internos; • Monitorar desempenho e disponibilidade dos serviços; • Planejar atualização de hardware e software; • Garantir integração entre sistemas; • Coordenar implantação de novos sistemas e equipe de suporte; • Validar parametrizações junto aos setores; • Implementar políticas de segurança da informação; • Controlar acesso de usuários; • Monitorar riscos de vazamento de dados; • Garantir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); • Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR CORDI – DAA202
• Coordenar tecnicamente a avaliação multiprofissional e interdisciplinar para o diagnóstico nas áreas de deficiência física, visual, intelectual e Transtorno do Espectro Autista; • Elaborar e supervisionar a padronização dos protocolos; • Garantir conformidade com as normativas ministeriais; • Realizar planejamento estratégico de gestão e monitorar indicadores de qualidade assistencial; • Coordenar tecnicamente a avaliação multiprofissional e interdisciplinar para o diagnóstico nas áreas de deficiência física, visual, intelectual e Transtorno do Espectro Autista; • Elaborar e supervisionar a padronização dos protocolos; • Garantir conformidade com as normativas ministeriais; • Realizar planejamento estratégico de gestão e monitorar indicadores de qualidade assistencial;

COORDENADOR CODEI – DAA202
• Coordenar o atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou deficiências múltiplas; • Fomentar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Coordenar o cuidado em saúde por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Implementar ações de promoção, proteção e reabilitação intelectual e funcional dos usuários com TEA, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação intelectual; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme o grau de funcionalidade e comorbidades dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do • Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

COORDENADOR CODAFI – DAA202
• Coordenar o atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com deficiência física ou múltipla; • Fomentar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Coordenar o cuidado em saúde às pessoas com deficiência física por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Implementar ações de promoção, proteção e reabilitação da saúde cinesiológica e funcional dos usuários com deficiência física, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação relacionados à área da deficiência física; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme as condições clínicas atuais dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do • Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

COORDENADOR CODAM– DAA202
• Coordenar o atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoa com Trissomia 21 (Síndrome de Down) ou deficiências múltiplas; • Fomentar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Coordenar o cuidado em saúde por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Implementar ações de promoção, proteção e reabilitação intelectual e funcional dos usuários com deficiência intelectual e TEA, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação intelectual; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme o grau de funcionalidade e comorbidades dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do • Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

COORDENADOR CODAPA – DAA202
• Coordenar tecnicamente a avaliação clínica completa e diagnóstico da perda auditiva, que é feita por meio de consultas otorrinolaringológicas, procedimentos médicos e exames audiológicos; • Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional no processo de cuidado em saúde auditiva, envolvendo prevenção, proteção e reabilitação destinada à pessoa com perda auditiva (usuários de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual-AASI), deficiência auditiva e múltiplas; • Fomentar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Elaborar e supervisionar a padronização dos protocolos; • Garantir conformidade com as normativas ministeriais; • Realizar planejamento estratégico de gestão e monitorar indicadores de qualidade assistencial; • Implementar ações de promoção, proteção, reabilitação e habilitação na área auditiva, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e promover autonomia e qualidade de vida ao público atendido. • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação relacionados ao público atendido; • Monitorar indicadores de risco para deficiência auditiva e qualidade assistencial; • Assegurar treinamento auditivo junto a equipe, visando aprimoramento da adaptação aos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) dispensados à população. • Articular-se com as maternidades públicas e privadas para garantia do fluxo assistencial de triagem auditiva em bebês com Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA) • Articular com a Alta Complexidade o encaminhamento de usuários para Implante Coclear ou cirurgia otológica; • Articular com a Alta Complexidade o encaminhamento de usuários para realização de exames auditivos com sedação; • Viabilizar educação permanente junto aos Centros Especializados em Reabilitação. • Elaborar instrumentos que visam a qualificação dos registros de atendimento das equipes. • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) • Colaborar na elaboração de planos, projetos e ações voltados às políticas públicas para pessoas com deficiência. • Promover educação permanente da equipe.

COORDENADOR CODAVI – DAA202
• Coordenar o atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com deficiência visual (baixa visão, visão monocular e cegueira) ou múltiplas e coordenar as intervenções e acompanhamentos de usuários com atraso do neurodesenvolvimento (ADNPM), favorecendo o desenvolvimento motor, cognitivo, sensorial, linguístico e social; • Fomentar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; Coordenar as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional no processo de cuidado em saúde envolvendo prevenção, proteção e reabilitação da saúde da pessoa com deficiência visual e crianças com ADNPM, por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Implementar ações de promoção, proteção e reabilitação na área de reabilitação visual e de intervenção precoce, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação relacionados ao público atendido; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme as condições clínicas atuais dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do • Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

COORDENADOR CORPU – DAA202
• Coordenar o fluxo de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de avaliação diagnóstica e reabilitação na FUNAD, bem como o acesso ao benefício do Passe Livre Municipal e Intermunicipal; • Qualificar a implementação da política de empregabilidade das pessoas com deficiência para o mundo do trabalho; • Articular parcerias para realização de cursos com vistas a qualificação da mão de obra para inserção no mercado de trabalho e fomentar o empreendedorismo; • Realização de ações e eventos de empregabilidade voltados ao público PCD • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), Atenção Básica e outros pontos de atenção da rede. • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do • Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência.

CHEFE DE DIVISÃO REG. E CADASTRO DE PESSOAL – DAA203
• Prestar informações sobre a situação funcional do servidor; • Controlar e registrar todas as alterações da vida funcional do servidor; • Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores da Fundação e os servidores que estejam à sua disposição; • Elaborar atos relativos à movimentação de pessoal; • Organizar e manter atualizado o fichário dos servidores; • Preparar expedientes relativos à vida funcional dos servidores,com base nos assentamentos individuais; • Emitir e controlar as guias de recolhimentos dos encargos sobre a folha de pagamentos, bem como as apropriações realizadas; • Prestar informações à Previdência Social sobre a situação funcional dos servidores da Fundação; • Controlar a escala de trabalho, bem como o resumo de frequência dos servidores da Fundação; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DESENV. RH – DAA203
• Prestar assessoramento em atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos; • Observar normas vigentes e orientar sobre procedimentos no âmbito da Gestão de Pessoas; • Emitir parecer e/ou nota técnica em expedientes sob sua responsabilidade; • Prestar assessoramento na sua área de atuação de forma articulada com as demais unidades de gestão de pessoas do estado; • Subsidiar relatórios técnicos em assuntos relacionados à sua área de atuação; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO CAPACITAÇÃO DE RH – DAA203
• Avaliar as necessidades de capacitação e treinamento de pessoal da Fundação; • Mediar o processo de ingresso do servidor na Fundação através de palestras e/ou cursos de integração; • Acompanhar a realização de cursos, eventos, congressos, executando atividades relacionadas à frequência dos participantes e a emissão de certificados; • Manter atualizado o arquivo de pessoal com informações vigentes relacionadas ao aprimoramento através dos cursos de capacitação e especialização; • Acompanhar e avaliar o desempenho das pessoas,envolvidas na ação de capacitação; • Garantir ação integrada na execução dos programas de capacitação da FUNAD, junto aos Órgãos gestores de treinamentos do Estado; • Fazer contatos com estabelecimentos de ensino superior ou instituições especializadas, visando à celebração de convênios para o desenvolvimento de recursos humanos; • Participar da elaboração periódica dos Relatórios da Fundação; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO CONTABILIDADE E ORÇAMENTO – DAA203
• Acompanhar a execução orçamentária da instituição, contabilizando as receitas e as despesas, de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando a autoridade competente, sempre que encontrar erros, omissões, ou inobservância dos preceitos legais; • Contabilizar, analiticamente, a receita e despesa, de acordo com os documentos comprobatórios respectivos • Organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; • Fazer a conciliação dos saldos bancários relativos às contas sob o seu controle, organizando, no final do exercício, a demonstração de cheques em trânsito; • Realizar a contabilidade analítica da Fundação, manter a escrituração em perfeita ordem e atualizada, assim como, a documentação dos atos contabilizados, de forma a permitir o fornecimento de qualquer informação; • Proceder à análise dos processos de prestação de contas dos convênios e projetos, bem como os documentos solicitados por meio de diligências instauradas; • Emitir relatórios gerenciais da execução dos projetos e convênios; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS – DAA203
• Proceder à execução orçamentária e financeira da programação anual estabelecida, propondo, se necessário, ações corretivas; • Controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária e financeira e elaborar os demonstrativos exigidos pela legislação em vigor; • Executar as atividades de programação financeira de desembolso, compatibilizando a demanda financeira com o orçamento disponível; • Administrar o fluxo de caixa dos recursos e o desembolso dos pagamentos através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF; • Acompanhar a fixação financeira, empenhos, liquidação e pagamentos das despesas realizadas pela Fundação; • Realizar a conciliação bancária e a emissão de relatórios gerenciais; • Elaborar, na forma dos padrões estabelecidos em lei, e expedir, nos prazos determinados, os balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; • Realizar a fiscalização contábil com suas demonstrações orçamentárias, bem como a tramitação dos convênios e contratos; • Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados através de diligências instauradas; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS – DAA203
• Acompanhamento e análise dos processos administrativos, através da elaboração de relatórios de triagem processual. • Participação na elaboração e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional, do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA); • Elaboração e monitoramento de projetos, convênios e contratos administrativos; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO SERVIÇOS GERAIS – DAA203
• Executar, orientar e zelar pelo efetivo funcionamento dos sistemas de portaria, zeladoria, limpeza, vigilância, segurança dos imóveis, equipamentos e instalações, reparos, conservação e manutenção de materiais e equipamentos, transportes, telefonia e outros que se enquadrem no campo dos serviços gerais; • Programar e controlar a utilização dos meios de transporte de pessoal; • Controlar a distribuição dos motoristas; • Manter os veículos em boas condições de conservação e funcionamento, bem com efetuar o registro dos gastos correspondentes a sua manutenção; • Supervisionar e fiscalizar a aplicação das normas relativas à utilização, manutenção e conservação de veículos, bem como dos dispositivos e normas legais de trânsito; • Realizar juntamente com a coordenação reuniões sistemáticas para avaliar as atividades desenvolvidas; • Acompanhar a execução das atividades do convênio “O trabalho liberta”da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO – DAA203
• Executar e controlar as atividades de protocolo e tramitação de processos; • Implantar e manter sistemas de arquivamento de processos e toda correspondência administrativa da Fundação; • Manter atualizado o controle de arquivo de correspondências oficiais e dos processos numerados da Fundação; • Informar sobre a tramitação de processos; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO – DAA203
• Executar as atividades de conservação e manutenção das instalações do prédio da Fundação; • Estabelecer critérios e prioridades de natureza técnica e administrativa relativos às instalações das FUNAD, no que diz respeito a projetos, equipamentos, ampliação, conservação e manutenção de bens imóveis; • Proceder a levantamentos e estudos que possibilitem a elaboração e a realização de projetos, bem como emitir pareceres técnicos, efetuar vistorias, perícias e laudos técnicos; • Fiscalizar, acompanhar, controlar e avaliar a qualidade das obras de recuperação e ampliação, contratadas ou executadas por administração direta; • Proceder a levantamentos quantitativos e discriminatórios quanto à mensuração das obras em execução; • Verificar a compatibilidade dos custos dos projetos com a realização dos mesmos, em termos de tempo, quantidade e qualidade; • Propor medidas que viabilizem os serviços de engenharia e arquitetura; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS – DAA203
• Centralizar, programar, coordenar e executar as atividades de compras, controle, guarda conservação e distribuição de material para uso da Fundação; • Efetuar compras, através do processo de licitação,no âmbito da Fundação; • Cumprir as normas e diretrizes emanadas do Sistema Central de Compras; • Zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque; • Assistir às unidades administrativas; • Manter atualizado o cadastro de fornecedores e a tabela de preços de material do mercado; • Controlar a movimentação do material de suprimento, mantendo os estoques em níveis adequados, visando ao atendimento das necessidades da Fundação; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO – DAA203
• Receber os materiais, procedendo ao trâmite de registro de entrada,bem como,o seu armazenamento adequado; • Verificar a composição do estoque e sua correspondência à necessidade real da instituição; • Efetuar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque; • Efetuar a entrega dos materiais solicitados; • Proceder, de acordo com as normas vigentes, alienação de materiais inservíveis; • Proceder periodicamente, levantamento dos materiais, observando o seu estado de conservação; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO– DAA203
• Coordenar e executar as atividades de cadastro, tombamento e alienação de bens móveis e imóveis da Fundação; • Cadastrar os bens móveis e imóveis da Fundação ou por esta utilizada; • Proceder à alienação de materiais inservíveis, de acordo com as normas vigentes; • Proceder, periodicamente,ao inventário dos bens da Fundação,constantes no cadastro; • Verificar, periodicamente, o estado de conservação dos bens móveis da Fundação; • Efetuar pedidos de compras para formação ou reposição do seu estoque; • Apresentar Relatório trimestral, ao Órgão imediatamente superior,das atividades desenvolvidas na sua área de competência; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO – DAA203
• Analisar, desenvolver e implantar sistemas informatizados de acordo com metodologias e técnicas adequadas, bem como atualizar e avaliar desempenho dos sistemas já implantados na Instituição; • Realizar atividades de execução qualificada, referente à análise de sistema e programação, assim como o levantamento de serviços e a participação na elaboração de planos e projetos de organização, com vistas ao processamento eletrônico de dados. • Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionamento, requisitos e funcionalidade do sistema. • Especificar arquitetura de sistemas,escolhendo ferramentas de desenvolvimento. • Especificar programas,codificando aplicativos. • Administrar ambientes informatizados. • Elaborar documentações técnicas. • Estabelecer padrões dentro de ambientes informatizados • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO PROCESSAMENTO DE DADOS – DAA203
• Supervisionar a implantação, manutenção e atualização de sistemas informatizados; • Garantir o funcionamento adequado da infraestrutura de rede, servidores, banco de dados e equipamentos; • Coordenar ações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática; • Gerenciar contratos de serviços e soluções de TI; • Implementar e acompanhar políticas de segurança da informação e proteção de dados; • Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais; • Assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis; • Assegurar suporte técnico aos setores da Insituição; • Monitorar a qualidade dos serviços de TI prestados; • Propor melhorias tecnológicas para otimização dos processos administrativos.

CHEFE DE DIVISÃO DE DIAGNÓSTICO – DAA203
• Assessorar tecnicamente a avaliação integral; • Supervisionar a padronização dos protocolos; • Garantir conformidade com as normativas ministeriais; • Monitorar indicadores de qualidade assistencial; • Assegurar fluxos regulatórios e articulação com a Rede de Atenção à Saúde – RAS; • Promover educação permanente da equipe.

CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL – DAA203
• Acolher, orientar e realizar o encaminhamento das pessoas que necessitam ser referenciados para outros serviços da FUNAD; • Promover reuniões com usuários e familiares, orientando-os sobre o processo de reabilitação; • Avaliar mensalmente as ações realizadas quanto ao processo de atendimento à pessoa com deficiência e proceder às devidas correções para uma melhor qualidade dos serviços oferecidos; • Apresentar relatórios na sua área de competências; • Elaborar estudo de casos com a equipe multiprofissional, visando ao correto diagnóstico da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação • Fomentar a participação da equipe multidisciplinar nos estudos de casos, programas de saúde e de educação permanente desenvolvidos pela Instituição; • Encaminhar o usuário e sua família para a coordenadoria específica de acordo com suas necessidades terapêuticas;

CHEFE DE DIVISÃO DE ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL – DAA203
• Coordenar o acompanhamento psicossocial a crianças, jovens e adultos com deficiência através de orientações e acompanhamento individual e familiar, fornecendo o suporte emocional necessário a partir do contexto biopsicossocial do usuário; • implementar ações de promoção, proteção e reabilitação da saúde e funcional dos usuários com deficiência, através da coordenação de projetos terapêuticos estruturados, com o objetivo potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e de vida prática; • Promover reuniões com usuários e familiares, orientando-os sobre o processo de reabilitação; • Fomentar a participação da equipe multidisciplinar nos estudos de casos, programas de saúde e de educação permanente desenvolvidos pela Instituição; • Avaliar mensalmente as ações realizadas quanto ao processo de atendimento à pessoa com deficiência e proceder às devidas correções para uma melhor qualidade dos serviços oferecidos; • Apresentar relatórios na sua área de competências; • Elaborar estudo de casos com a equipe multiprofissional, visando ao correto diagnóstico da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação; • Encaminhar o usuário e sua família para a coordenadoria específica de acordo com suas necessidades terapêuticas;

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DAA203
• Disseminar e fortalecer a Educação Especial numa concepção inclusiva, tanto no âmbito interno da instituição quanto em parceria com a rede estadual de ensino; • Acompanhar e assessorar os programas que favorecem o processo de escolarização do público alvo da Educação Especial. • Assessorar à FUNAD, Secretaria de Estado da Educação e às escolas em demandas relacionadas à escolarização de alunos público-alvo da Educação Especial. • Analisar processos e emitir pareceres sobre a necessidade de contratação de profissionais de apoio escolar, intérprete de LIBRAS e mediadores para alunos com deficiência, avaliando condições de funcionalidade como higiene, locomoção e alimentação, e suas dificuldades de aprendizagem advindas da deficiência. • Planejar e colaborar com as ações da Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão (GEEDI/SEE) voltadas à inclusão escolar. • Promover a articulação entre os centros especializados sediados na FUNAD, como o CAP (Deficiência Visual), o CAS (Surdez) e o NAAH/S (Altas Habilidades/Superdotação). • Realizar formação continuada por meio de cursos de capacitação para professores do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado, além de cursos direcionados para Profissionais de Apoio Escolar, abrangendo temas como tecnologias assistivas, práticas pedagógicas inclusivas e marcos legais. • Assegurar acolhimento e orientação educacional para familiares e usuários sobre direitos (e também para famílias externas à FUNAD), deveres e processos de inserção no sistema educacional e no atendimento especializado. • Realizar formações e assessoramento técnico diretamente nas Gerências Regionais de Ensino e municípios da Paraíba. • Participar de eventos e palestras para orientar a sociedade e entidades (públicas e privadas) sobre a rede de recursos e serviços disponíveis para o público-alvo.

CHEFE DE DIVISÃO DE REABILITAÇÃO FUNCIONAL – DAA203
• Acompanhar as ações desenvolvidas por fisioterapeutas e fonoaudiólogos no processo de reabilitação motora; • Monitorar a produtividade dos profissionais fisioterapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos para encaminhamento às ações do SUS; • Encaminhar os usuários aos atendimentos conforme a especialidade de cada profissional; • Organizar grupos terapêuticos conforme faixa etária e tipo de patologia apresentada; • Avaliar os programas de reabilitação utilizados pela Coordenadoria; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação relacionados à área da deficiência física; • Articular o encaminhamento dos usuários para atendimentos específicos em outras coordenadorias nos casos de deficiências múltiplas; • Acompanhar e encaminhar usuários para aquisição de órteses, próteses e outros dispositivos junto à Oficina Ortopédica; • Elaborar o planejamento anual e mensal das necessidades de materiais permanentes e de consumo da Coordenadoria; • Realizar, mensalmente, a estatística dos usuários que ingressam, evadem ou recebem alta dos serviços da Coordenadoria; • Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE DIVISÃO PSICOPEDAGÓGICA CODAM – DAA203
• Assessorar a implementação do atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com Deficiência Intellectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoa com Trissomia 21 (Síndrome de Down) ou deficiências múltiplas; • Fomentar e realizar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Coordenar o cuidado em saúde por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Viabilizar ações de promoção, proteção e reabilitação intelectual e funcional dos usuários, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação intelectual; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme o grau de funcionalidade e comorbidades dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

CHEFE DE DIVISÃO PSICOPEDAGÓGICA CODEI – DAA203
• Assessorar a implementação do atendimento integral, individual ou em grupo, destinado a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou deficiências múltiplas; • Fomentar e realizar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Coordenar o cuidado em saúde por meio de orientações e/ou atendimentos aos usuários e familiares, assegurando o apoio e assistência conforme suas necessidades; • Viabilizar ações de promoção, proteção e reabilitação intelectual e funcional dos usuários com TEA, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e a autonomia nas atividades de vida diária e prática; • Incentivar a participação da equipe multidisciplinar em estudos de caso, programas de saúde e ações de educação permanente desenvolvidas pela Instituição; • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação intelectual; • Fomentar ações de acompanhamento e monitoramento dos casos clínicos em atendimento, visando à evolução dos tratamentos individuais e/ou coletivos conforme o grau de funcionalidade e comorbidades dos usuários; • Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; • Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual da Fundação; • Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência; • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

CHEFE DE DIVISÃO PSICOPEDAGÓGICA CODAPA – DAA203
• Assessorar tecnicamente a avaliação clínica completa e diagnóstico da perda auditiva, que é feita por meio de consultas otorrinolaringológicas, procedimentos médicos e exames audiológicos; • Assessorar às atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional no processo de cuidado em saúde auditiva, envolvendo prevenção, proteção e reabilitação destinado à pessoa com perda auditiva (usuários de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual-AASI), deficiência auditiva e múltiplas; • Operacionalizar ações interdisciplinares fundamentadas nos princípios da integralidade e da humanização em saúde; • Elaborar e supervisionar a padronização dos protocolos; • Garantir conformidade com as normativas ministeriais; • Realizar e acompanhar o planejamento estratégico de gestão e monitorar indicadores de qualidade assistencial; • Implementar ações de promoção, proteção, reabilitação e habilitação na área auditiva, mediante a coordenação de planos terapêuticos estruturados, visando potencializar as capacidades funcionais residuais e promover autonomia e qualidade de vida ao público atendido. • Participar da elaboração de planos terapêuticos, programas e projetos pedagógicos de reabilitação relacionados ao público atendido; • Monitorar e avaliar indicadores de risco para deficiência auditiva e qualidade assistencial; • Assegurar treinamento auditivo junto a equipe, visando aprimoramento da adaptação aos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) dispensados à população. • Articular-se com as maternidades públicas e privadas para garantia do fluxo assistencial de triagem auditiva em bebês com Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA) • Articular com a Alta Complexidade o encaminhamento de usuários para Implante Coclear ou cirurgia otológica; • Articular com a Alta Complexidade o encaminhamento de usuários para realização de exames auditivos com sedação; • Viabilizar educação permanente junto aos Centros Especializados em Reabilitação. • Elaborar instrumentos que visam a qualificação dos registros de atendimento das equipes. • Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) • Colaborar na elaboração de planos, projetos e ações voltados às políticas públicas para pessoas com deficiência. • Promover educação permanente da equipe.

CHEFE DE DIVISÃO DE TREINAMENTO – DAA203
- Assessorar quanto ao fluxo de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de avaliação diagnóstica e reabilitação na FUNAD, bem como o acesso ao benefício do Passe Livre Municipal e Intermunicipal; - Qualificar a implementação da política de empregabilidade das pessoas com deficiência para o mundo do trabalho; - Articular parcerias para realização de cursos com vistas a qualificação da mão de obra para inserção no mercado de trabalho e fomentar o empreendedorismo; - Realização de ações e eventos de empregabilidade voltados ao público PCD - Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), Atenção Básica e outros pontos de atenção da rede. - Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; - Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual da Fundação; - Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência;

CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO – DAA203
- Assessorar quanto ao fluxo de acesso das pessoas com deficiência aos serviços de avaliação diagnóstica e reabilitação na FUNAD, bem como o acesso ao benefício do Passe Livre Municipal e Intermunicipal; - Qualificar a implementação da política de empregabilidade das pessoas com deficiência para o mundo do trabalho; - Articular parcerias para realização de cursos com vistas a qualificação da mão de obra para inserção no mercado de trabalho e fomentar o empreendedorismo; - Realização de ações e eventos de empregabilidade voltados ao público PCD - Participar de reuniões de matriciamento junto à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), Atenção Básica e outros pontos de atenção da rede. - Gerenciar a dinâmica dos atendimentos da Coordenadoria, bem como a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis; - Apresentar relatórios solicitados pela Presidência e Diretoria Técnica, fornecendo as informações necessárias para a elaboração do Relatório Anual da Fundação; - Prestar assessoramento permanente à Presidência em assuntos de sua competência;

CHEFE DE DIVISÃO DE COLOCAÇÃO PROFISSIONAL – DAA203
- Realizar ações de empregabilidade visando a inserção da PCD no mercado de trabalho; - Articular e encaminhar as PCD, conforme a disponibilidade de vagas nas empresas destinadas ao público PCD; - Articular órgãos parceiros para a qualificação da mão de obra de PCD para o mundo do trabalho; - Realiza visitas de acompanhamento junto às empresas pós inserção no mercado de trabalho para colaborar com melhores práticas e políticas que fomentem a inclusão no mercado de trabalho; - Articular junto à política de educação como base para a escolarização e posterior inserção no mercado de trabalho.

CHEFE DE APOIO – DAA203
- Acompanhar e avaliar o trabalho da equipe técnica e demais funcionários de apoio; - Opinar quanto ao afastamento dos subordinados; - Emitir parecer em matérias de sua competência; - Participar de reuniões com os pais ou responsáveis dos usuários, quando necessário; - Zelar pela observância e cumprimento da legislação de sua área de atuação; - Articular-se com os técnicos de outras áreas, internas e externas da Fundação; - Primar pela conservação dos bens da unidade, buscando melhoria nas condições físicas da mesma; - Solicitar recursos humanos necessários para o desenvolvimento do trabalho; - Participar das reuniões com a equipe técnica-administrativa - Apresentar Relatório, ao Órgão imediatamente superior, das atividades desenvolvidas na sua área de competência; - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

CHEFE DE SERVIÇO – DAA 203
- Assistir seus superiores no desempenho de suas funções, particularmente no que se refere à execução, controle e avaliação nas atividades de sua competência; - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos de sua unidade administrativa; - Propor alterações no desenvolvimento das atividades quando se fizerem necessárias, bem como medidas que possibilitem a otimização das mesmas; - Participar da elaboração dos Relatórios da Fundação, cooperando com medidas de natureza técnica e administrativa e oferecendo subsídios; - Participar do planejamento das ações a serem desenvolvidas pela sua unidade; - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

APOIO ADMINISTRATIVO - FGI/FG2/FG3
- Executar atividades de rotina administrativa; - Elaborar, digitar, revisar e arquivar documentos; - Organizar processos administrativos físicos e digitais; - Controlar entrada e saída de documentos e correspondências; - Prestar atendimento presencial, telefônico e eletrônico; - Fornecer informações básicas sobre serviços do órgão; - Encaminhar demandas aos setores competentes; - Atualizar cadastros e sistemas internos; - Auxiliar no controle de materiais de expediente e patrimônio; - Organizar agendas, reuniões e eventos institucionais; - Manter arquivos e documentos organizados e atualizados; - Operar sistemas informatizados do órgão; - Utilizar ferramentas de informática (editor de texto, planilhas, e-mail institucional). - Executar as demais atribuições inerentes ao cargo.

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.873/2024, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que “*Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba.*”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba.

Instada a se manifestar a Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana pugnou pelo veto.

Cumpre destacar que o veto não acarretará prejuízo à promoção da política pública pretendida. Isso porque a iniciativa proposta já é, na prática, desenvolvida pelo Estado por meio de ações institucionais em parceria com a União e instituições da sociedade civil.

Embora vislumbre bons propósitos na iniciativa parlamentar, a análise jurídica de um projeto de lei não se esgota em seu mérito, devendo abranger, com igual rigor, a verificação de sua compatibilidade formal com as regras do processo legislativo e de repartição de competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

O projeto de lei ao instituir uma política pública e detalhar suas diretrizes e ações, interfere diretamente na organização e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo.

O art. 4º estabelece diretrizes gerais da política. Os incisos IV e V, especificamente, determinam a “promoção de ações educativas e repressivas” e o “incentivo à pesquisa e à formação profissional”. Embora possam parecer, à primeira vista, meras diretrizes programáticas, sua análise sistêmica, em conjunto com os artigos subsequentes, revela que eles funcionam como o ponto de partida para a imposição de obrigações concretas e específicas ao Poder Executivo.

Já o art. 5º estabelece como ações específicas da política pública a realização de campanhas de conscientização, educação inclusiva e apoio à mobilização social. Aqui a interferência do Poder Legislativo na esfera de atuação do Executivo é manifesta e inquestionável. Não cabe ao legislador detalhar o *modus operandi* da política pública. A decisão sobre a realização de campanhas, a sua periodicidade, o público-alvo, o conteúdo, os meios de veiculação são matérias de gestão e administração.

Compete ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, e dentro de sua discricionariedade técnica e orçamentária, planejar e executar as ações que julgar mais eficientes para atingir os objetivos da lei. Ao impor um catálogo específico de atividades, o art. 5º usurpa a competência privativa do Governador para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública.

De forma semelhante, o art. 6º estabelece que as ações de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

A determinação de que a implementação seja articulada representa uma clara ingerência na organização administrativa do Poder Executivo. O art. 6º cria, por via legislativa parlamentar, uma obrigação de estruturação intersetorial, matéria que se insere na competência privativa do Governador para dispor sobre as atribuições das Secretarias e órgãos do Estado.

Já o art. 7º cria uma série de serviços públicos e impõe obrigações diretas a diversos setores da administração estadual.

A oferta de assistência jurídica, social e de saúde, bem como a implementação de programas de proteção e reinserção, implica necessariamente a criação ou reestruturação de serviços, a alocação de servidores, a utilização de infraestrutura e, de maneira inevitável, o aumento de despesa pública, sem que haja a devida previsão orçamentária e, fundamentalmente, sem que a iniciativa legislativa tenha partido de quem detém a competência para tal: o Governador.

Trata-se de uma violação frontal à reserva de iniciativa do Poder Executivo em matérias de organização administrativa, serviços públicos e orçamento, configurando um vício formal absoluto.

Por fim, o art. 8º determina que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei.

O poder regulamentar é uma atribuição discricionária do Chefe do Executivo, destinada a garantir a fiel execução das leis, conforme estabelece o art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos Estados por simetria, e o art. 86, incisos IV e XVII, da Constituição do Estado da Paraíba.

Não pode o Poder Legislativo atribuir contornos de obrigatoriedade ao exercício de uma discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito.

O Supremo Tribunal Federal entende que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre serviço público e atribuições de órgãos da administração pública, pois se inserem em matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos:

A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda sileltitude com os parâmetros da CF. **Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre** a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10- 2014.] *(grifo nosso)*.

Além da patente inconstitucionalidade, o veto também se impõe por ser 2026 um ano eleitoral, com eleições para os cargos de governador, senador e deputados federal e estadual. É público e notório que tanto o deputado proponente, como o agente condutor da implementação, disputarão vagas. Nesse contexto, o projeto cria uma política pública com conteúdo assistencial, que envolve benefícios financeiramente mensuráveis custeados pelo governo estadual.

A criação do programa produz um risco objetivo de captura político-eleitoral do beneficiário e sua família, que poderão associar o programa a políticos determinados; além de publicidade institucional com viés personalista; e desigualdade de oportunidades entre concorrentes, com potencial



impacto sobre a legitimidade do pleito. Esse risco fica latente no art. 7º, que estabelece a proteção, assistência jurídica, social, de saúde e garantias de reinserção social e familiar para as vítimas do tráfico de pessoas. Isso pode configurar vantagem indevida derivada do Erário — que aí se revelará pela máquina estatal, logística, exposição e capilaridade institucional —, sobretudo quando se trata de população vulnerável.

Além disso, a Lei federal nº 9.504/97, no seu § 10 do art. 73, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral, ressalvadas hipóteses excepcionais, entre as quais a continuidade de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Vejamos:

“Art. 73. São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.** casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (grifo nosso)

No presente caso, o programa é instituído em pleno ano eleitoral; é concedente de auxílio a cidadãos, nos termos do art. 7º; sendo que não se encontrava em execução orçamentária; nem havia implementação em exercícios anteriores. Portanto, a proposta incide justamente na hipótese de vedação. Nesse sentido:

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS. **PROGRAMAS ASSISTENCIAIS EXECUTADOS EM ANO ELEITORAL. NÃO ENQUADRAMENTO NAS EXCEÇÕES LEGAIS. CONDUTAS GRAVES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Trata-se de recurso eleitoral interposto em face de sentença que julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico e políticos. 2. **Condenação baseada na implementação de Programas Assistenciais em ano eleitoral com distribuição de diversos benefícios à municipais.** 3. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso. 4. Condutas descritas nos autos que **tipificam práticas não autorizadas pelo art. 73, parágrafo 10, da Lei 6504/97.** 5. No caso dos autos, o conjunto probatório é consistente para demonstrar a ocorrência de abuso de poder econômico e político a autorizar aplicação da pena de cassação de mandato dos candidatos reeleitos ao cargo de prefeito e vice-prefeito do município de Canas, além da declaração de suas inelegibilidades pelo prazo de 8 (oito) anos. 6. Desprovimento do recurso, mantendo a sentença condenatória.” (TRE-SP – RE 99724 SP, Relator: LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, Data de Julgamento: 24/06/2014, Data de Publicação: DJESP – Diário da Justiça Eletrônico do TER-SP, Data 30/06/2014)

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA IMPROCEDENTE NA ORIGEM. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE VALE-GÁS. USO DE BEM PÚBLICO PARA LANÇAMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA DESPESA. INEXISTÊNCIA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. FUNDEB. RECURSO DE APLICAÇÃO VINCULADA PELA CONSTITUIÇÃO. MANOBRA CONTÁBIL. LEI AUTORIZATIVA CONTROVERSA. SUMARIEDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR AO PRÉLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL. VEICULAÇÃO NOS PERFIS DAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. SANÇÃO DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA. VICEPREFEITA. INAPLICABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

(...)

42. Na espécie, as provas produzidas são suficientes para comprovar efetivamente a ocorrência de abuso de poder político consubstanciado nas condutas vedadas de uso de bens pertencentes à administração direta municipal, realizada por ocasião do lançamento do Programa Vale-Gás no Cine Teatro Maria Carmen localizado no Parque da Cidade de Tauá, em dezembro de 2019, **as vésperas do ano eleitoral de 2020, com forte vinculação ao nome e a sua imagem, bem como pela ausência de prova nos autos de que a execução orçamentária do programa social tenha se realizado no exercício anterior ao das eleições, como exige o § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.**

43. Portanto, no caso em apreço, se mostram aplicáveis as sanções previstas na legislação eleitoral, nomeadamente, no art. 22 da Lei de Inelegibilidades, porquanto existentes nesta relação jurídica processual prova incontestada e contundente da ocorrência do abuso de poder político, sobretudo pelo uso promocional do lançamento de programa social, sem a observância da ressalva preconizada pelo art. 73, § 10 da Lei n.º 9.504/97, quanto à **ausência de prova da execução orçamentária do benefício assistencial em ano anterior ao ano da eleição**, de modo a favorecer dividendo eleitorais às vésperas do prélio eleitoral aos investigados.” (FONTE: TRE-CE - Acórdão: 060022017 TAUÁ - CE

0600220, Relator.: Des. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS_1, Data de Julgamento: 09/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 193, Data 13/09/2021, Página 57/82)

Conclui-se, portanto, que a instituição da **Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, no ano eleitoral de 2026, revela-se intempestiva, por se tratar de prática de cunho assistencial com benefícios concretos (**proteção, assistência jurídica, social, de saúde e garantias de reinserção social e familiar** – art. 7º), cujo lançamento/execução no próprio exercício do pleito potencializa risco de enquadramento em condutas vedadas, bem como eleva o risco de desvio de finalidade e de comprometimento da impessoalidade, especialmente diante da circunstância de que o proponente legislativo e o condutor da implementação no Executivo disputarão eleições, o que recomenda cautela reforçada.

Ademais, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubstância da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 1.873/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 25 de março de 2026.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.997/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2024

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

VETO TOTAL
João Pessoa, 25/03/2026
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e ações destinadas à prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e à atenção às vítimas, em conformidade com normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos.

Art. 2º A Política será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da proteção integral às vítimas, entre outros, conforme estabelecido nos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Art. 3º Define-se tráfico de pessoas conforme o contexto internacional, incluindo todas as formas de exploração.

Art. 4º São diretrizes gerais da Política:

- I - fortalecimento do pacto federativo para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- II - fomento à cooperação internacional e com organizações não-governamentais;
- III - estruturação de redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV - promoção de ações educativas e repressivas, respeitando a integridade e os direitos das vítimas;

V - incentivo à pesquisa e à formação profissional voltada ao tema.

Art. 5º As ações específicas de prevenção incluirão campanhas de conscientização, educação inclusiva e apoio à mobilização social.

Art. 6º As ações de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores deverão ser implementadas de forma articulada entre os diferentes níveis de governo.

Art. 7º A atenção às vítimas do tráfico de pessoas incluirá proteção, assistência jurídica, social, de saúde e garantias de reinserção social e familiar.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.643/2025, de autoria do Deputado Tanilson Soares, que “**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Apoio Psicológico Gratuito – Mente Cidadã e dá outras providências.**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.643/2025 se destina a criar um programa social específico para “**oferecer atendimento psicológico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública, profissionais da educação e saúde, bem como demais pessoas afetadas por questões de saúde mental.**” Vejamos a descrição do art. 1º:



Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio Psicológico Gratuito – Mente Cidadã, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública, profissionais da educação e saúde, bem como demais pessoas afetadas por questões de saúde mental.

Apesar da motivação louvável, a proposta apresenta vícios formais e materiais, que indicam a necessidade de veto.

Antes de apresentar as razões da inconstitucionalidade, é pertinente esclarecer que o conteúdo normativo contido no Projeto de Lei nº 4.643/2025 já está contemplado em inúmeras políticas públicas executadas pela Administração estadual. Eventual sanção desse projeto de lei contraria interesse público por gerar duplicidade de uma mesma política pública e fragilizar a eficácia na aplicação de recursos financeiros, fragilizando a efetividade dos resultados dessas políticas.

Consoante com informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o apoio emocional e psicológico no Estado da Paraíba é ofertado inicialmente pela Atenção Básica, por meio das Equipes Multiprofissionais (eMulti) e das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENTS). Nos casos que demandam acompanhamento especializado, os usuários são encaminhados para os dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando o nível de complexidade do sofrimento apresentado.

O Estado da Paraíba dispõe atualmente de uma Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em constante ampliação, voltada à garantia de assistência qualificada aos usuários com sofrimento ou transtornos mentais, incluindo aqueles com problemas de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Atualmente, o Estado conta com 129 serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), distribuídos entre diferentes dispositivos de cuidado, tendo o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) como serviço estratégico e estruturante da rede de atenção em saúde mental.

As ações nesse campo têm como foco o cuidado territorial e regionalizado, permitindo que o usuário seja atendido preferencialmente na região onde reside, evitando deslocamentos desnecessários e reduzindo a concentração de atendimentos na capital.

Importa destacar que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Atenção Psicossocial, atua de forma permanente no apoio e acompanhamento aos municípios, por meio da realização de orientações técnicas, momentos de qualificação, vistorias técnicas, reuniões temáticas nas regiões de saúde e participação nos colegiados de coordenadores municipais de saúde mental.

No contexto do acompanhamento psicológico de estudantes, destaca-se a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, cuja implementação constitui atribuição dos sistemas de ensino, no âmbito da política pública de educação.

Com base no exposto até agora, tem-se que o Projeto de Lei nº 4.643/2025 não inova nas políticas públicas voltadas para questões de saúde mental. Por conseguinte, o veto não acarretará qualquer prejuízo porque se verifica que a atenção à saúde mental já se encontra estruturada no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e de estratégias complementares de cuidado e acompanhamento psicológico, inclusive voltadas aos servidores estaduais. Tal estrutura evidencia a existência de políticas públicas, serviços e dispositivos já implantados no território estadual, organizados de forma articulada e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Outra linha de argumentação que nos leva ao veto por contrariedade ao interesse público é a abordagem no âmbito eleitoral. É que 2026 é considerado ano de realização de eleições para mandatos estaduais e federais, sendo ainda público e notório que tanto o deputado proponente, como o agente condutor da implementação, disputarão vagas. Nesse contexto, o projeto cria uma política pública com conteúdo assistencial, que envolve benefícios financeiramente mensuráveis custeados pelo governo estadual.

A criação do programa produz um risco objetivo de captura político-eleitoral do beneficiário e sua família, que poderão associar o programa a políticos determinados; além de publicidade institucional com viés personalista; e desigualdade de oportunidades entre concorrentes, com potencial impacto sobre a legitimidade do pleito. Esse risco não se resolve por simples declaração de “voluntariedade” (art. 3º), pois o problema eleitoral não é apenas coerção, mas também vantagem indevida derivada do Erário — que aí se revelará pela máquina estatal, logística, exposição e capilaridade institucional —, sobretudo quando se trata de população vulnerável.

Além disso, a Lei federal nº 9.504/97, no seu § 10 do art. 73, veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral, ressalvadas hipóteses excepcionais, entre as quais a continuidade de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Vejamos:

“Art. 73. São proibidos aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. **No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.** casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (grifo nosso)

No presente caso, o programa é instituído em pleno ano eleitoral; é concedente de auxílio a cidadãos, nos termos do art. 3º; sendo que não se encontrava em execução orçamentária; nem havia implementação em exercícios anteriores. Portanto, a proposta incide justamente na hipótese de vedação. Nesse sentido:

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS. **PROGRAMAS ASSISTENCIAIS EXECUTADOS EM ANO ELEITORAL. NÃO ENQUADRAMENTO NAS EXCEÇÕES LEGAIS. CONDUTAS GRAVES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Trata-se de recurso eleitoral interposto em face de sentença que julgou procedente ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico e políticos. 2. **Condenação baseada na implementação de**

Programas Assistenciais em ano eleitoral com distribuição de diversos benefícios à munícipes. 3. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso. 4. Condutas descritas nos autos que **tipificam práticas não autorizadas pelo art. 73, parágrafo 10, da Lei 6504/97.** 5. No caso dos autos, o conjunto probatório é consistente para demonstrar a ocorrência de abuso de poder econômico e político a autorizar aplicação da pena de cassação de mandato dos candidatos reeleitos ao cargo de prefeito e vice-prefeito do município de Canas, além da declaração de suas inelegibilidades pelo prazo de 8 (oito) anos. 6. Desprovimento do recurso, mantendo a sentença condenatória.” (TRE-SP – RE 99724 SP, Relator: LUIZ GUILHERME DA COSTA WAGNER JUNIOR, Data de Julgamento: 24/06/2014, Data de Publicação: DJESP – Diário da Justiça Eletrônico do TER-SP, Data 30/06/2014)

“ELEIÇÕES 2020.RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL JULGADA IMPROCEDENTE NA ORIGEM. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE VALE-GÁS. USO DE BEM PÚBLICO PARA LANÇAMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA DESPESA. INEXISTÊNCIA. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. FUNDEB. RECURSO DE APLICAÇÃO VINCULADA PELA CONSTITUIÇÃO. MANOBRA CONTÁBIL. LEI AUTORIZATIVA CONTROVERSA. SUMARIEDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR AO PRÉLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL. VEICULAÇÃO NOS PERFIS DAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. SANÇÃO DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA. VICEPREFEITA. INAPLICABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

(...)

42. Na espécie, as provas produzidas são suficientes para comprovar efetivamente a ocorrência de abuso de poder político consubstanciado nas condutas vedadas de uso de bens pertencentes à administração direta municipal, realizada por ocasião do lançamento do Programa Vale-Gás no Cine Teatro Maria Carmen localizado no Parque da Cidade de Tauá, em dezembro de 2019, **as vésperas do ano eleitoral de 2020, com forte vinculação ao nome e a sua imagem, bem como pela ausência de prova nos autos de que a execução orçamentária do programa social tenha se realizado no exercício anterior ao das eleições, como exige o § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.**

43 . Portanto, no caso em apreço, se mostram aplicáveis as sanções previstas na legislação eleitoral, nomeadamente, no art. 22 da Lei de Inelegibilidades, porquanto existentes nesta relação jurídica processual prova incontestada e contundente da ocorrência do abuso de poder político, sobretudo pelo uso promocional do lançamento de programa social, sem a observância da ressalva preconizada pelo art. 73, § 10 da Lei n.º 9.504/97, quanto à **ausência de prova da execução orçamentária do benefício assistencial em ano anterior ao ano da eleição**, de modo a favorecer dividendos eleitorais às vésperas do prélio eleitoral aos investigados.” (FONTE: TRE-CE - Acórdão: 060022017 TAUÁ - CE 0600220, Relator.: Des . ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS ,1, Data de Julgamento: 09/09/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 193, Data 13/09/2021, Página 57/82)

Conclui-se, portanto, que a instituição do Programa Estadual de Apoio Psicológico Gratuito – Mente Cidadã, no ano eleitoral de 2026, revela-se intempestiva, por se tratar de prática de cunho assistencial com benefícios concretos (*oferecer atendimento psicológico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública, profissionais da educação e saúde, bem como demais pessoas afetadas por questões de saúde mental – art. 1º*), cujo lançamento/execução no próprio exercício do pleito potencializa risco de enquadramento em condutas vedadas, bem como eleva o risco de desvio de finalidade e de comprometimento da impessoalidade, especialmente diante da circunstância de que o proponente legislativo e o condutor da implementação no Executivo disputarão eleições, o que recomenda cautela reforçada.

Além disso, o projeto de lei incide em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, na medida em que a proposta, de autoria parlamentar, institui programa cuja execução recai diretamente sobre órgãos do Poder Executivo.

A implementação da proposta demanda atuação administrativa específica, organização de serviços públicos, eventual alocação de recursos financeiros e ajustes nas atribuições de estruturas governamentais já existentes.

A criação e estruturação de políticas públicas, bem como a estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública, inserem-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, §1º, inciso II, “b” e “e”, da Constituição do Estado da Paraíba. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifo nosso)

As normas que interfiram no funcionamento interno de Secretarias de Estado ou de outros órgãos administrativos somente podem ser propostas pelo Chefe do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência consolidada no sentido de que iniciativas parlamentares dessa natureza configuram afronta ao princípio da separação dos poderes. Vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. **POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR.** INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. **A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão,** que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. **Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "c" e "e") reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.** 3. Ação Direta julgada procedente." (Fonte: STF - ADI: 4288 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE OBRIGAÇÃO EM CONTRATO CELEBRADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de **inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações em contratos celebrados pela Administração Pública, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (Fonte: STF - RE: 1252153 RJ 0061526-07.2016.8.19.0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 31/05/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 22/06/2021)

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. **criação de atribuição para órgão do poder executivo. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.** VÍCIO RECONHECIDO NA ORIGEM. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. SÚMULA Nº 280/STF. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 16.4.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. **Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública.** Entender de modo diverso demandaria análise da legislação infraconstitucional local apontada no apelo extremo, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, portanto, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido." (Fonte: STF - AgR ARE: 768450 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator.: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 01/12/2015, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-255 1812-2015) (grifo nosso)

Ademais, eventual sanção não vai afastar a sua inconstitucionalidade, veja-se:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade." Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.113, rel. min. Carmen Lúcia, j. 4-3-2009, P, DJE de 21-8-2009. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 4.643/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 25 de março de 2026.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.003/2026

PROJETO DE LEI Nº 4.643/2025

AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES

VETO TOTAL
João Pessoa, 25/03/2026
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Apoio Psicológico Gratuito – Mente Cidadã e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio Psicológico Gratuito – Mente Cidadã, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito à população em situação de vulnerabilidade social, estudantes da rede pública, profissionais da educação e saúde, bem como demais pessoas afetadas por questões de saúde mental.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – a promoção da saúde mental como direito fundamental e componente da qualidade de vida;

II – o acolhimento e a escuta qualificada a indivíduos em sofrimento psíquico, respeitando o sigilo, a ética e os direitos humanos;

III – a valorização do papel dos psicólogos e demais profissionais de saúde mental;

IV – a articulação com a rede de atenção psicossocial (RAPS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais políticas públicas de assistência social, educação e segurança pública.

Art. 3º O Programa poderá funcionar por meio de:

I – núcleos de atendimento psicológico em unidades escolares, centros de referência da assistência social (CRAS), unidades de saúde e polos itinerantes;

II – canais de atendimento remoto (telefone, videochamada ou aplicativo próprio), respeitando os critérios éticos do Conselho Federal de Psicologia;

III – convênios e parcerias com universidades, ONGs, conselhos profissionais e instituições de saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de março de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.813/2025, de autoria da Deputada Camila Toscano, que *"assegura às crianças nascidas com doenças raras, nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado da Paraíba, o direito a leito separado das demais crianças e dá outras providências."*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 4.813/2025 assegura, *"nos hospitais e maternidades da rede pública e privada situados no Estado da Paraíba, o direito à alocação em leito separado das demais crianças para os recém-nascidos com doença rara diagnosticada ou suspeita clínica fundamentada, durante todo o período de internação, observadas as normas sanitárias e os protocolos assistenciais vigentes."* (art. 1º)

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) pugnou pelo veto. Na sequência, seguem os fundamentos da SES como razões deste veto.

A definição de internação em leito isolado ou separado não se baseia exclusivamente no diagnóstico da doença, mas sim em critérios clínicos, epidemiológicos e assistenciais, avaliados pela equipe médica responsável. Tal decisão considera fatores como risco de infecção, condição clínica do paciente, necessidade de monitoramento específico e disponibilidade da estrutura hospitalar.

Nesse sentido, a imposição legal de reserva obrigatória de leito separado para todas as crianças nascidas com doenças raras pode interferir na autonomia técnica das equipes de saúde, além de não refletir as boas práticas assistenciais, uma vez que nem todas as condições raras demandam isolamento ou separação de leito.

Adicionalmente, ressalta-se que apesar do Projeto de Lei nº 4.813/2025 não prever a criação de novos serviços, demanda ajustes estruturais nos estabelecimentos para atender a norma proposta. Contudo, ele não aprovisiona recursos financeiros, limitando-se a estabelecer diretriz relacionada à organização assistencial.

Por fim, a organização de leitos hospitalares e os critérios de isolamento já são definidos por protocolos clínicos, normas sanitárias e diretrizes assistenciais, que orientam a alocação adequada dos pacientes conforme a avaliação individual de cada caso.

Diante do que foi exposto, tenho que o Projeto de Lei nº 4.813/2025 contraria interesse público por não estar alinhado com os protocolos já existentes. Além disso, o projeto de lei apresenta vícios de inconstitucionalidade que impedem sua sanção.

A proposição legislativa institui política pública estadual, define diretrizes, bem como estabelece obrigações a serem implementadas pela Administração Pública Estadual.

As obrigações impostas ao Poder Executivo **interferem diretamente na autonomia administrativa e no poder de planejamento do Governo**, violando o **princípio da separação e interdependência dos Poderes** (art. 2º da CF e art. 6º da CE/PB).

A criação e estruturação de políticas públicas, bem como a organização e funcionamento da Administração Pública, inserem-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 63, §1º, inciso II, "b" e "c", da Constituição do Estado da Paraíba. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifos nossos)

Mesmo que vislumbre bons propósitos no Projeto de Lei, não há dúvidas de que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. E a jurisprudência do STF é firme no sentido de iniciativa privativa do Chefe do Executivo quanto à lei que imponha novas atribuições a órgãos já existentes. Vejamos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública**.” Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20- 03-2020). (grifos nossos)

Cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifos nossos).

O veto ao projeto de lei não trará nenhum prejuízo, uma vez que a Secretaria de Estado da Saúde informou que as ações relacionadas à atenção às pessoas com doenças raras já se encontram contempladas no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, a qual estabelece diretrizes para organização da rede de atenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento desses usuários no Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, observa-se que o referido Projeto de Lei não apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicação de fonte de custeio para as ações eventualmente decorrentes de sua implementação. Ainda que o texto da proposição não explicita que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, é importante destacar que a instituição de políticas públicas, ainda que sob a forma de diretrizes, pode implicar necessidade de mobilização de recursos administrativos, técnicos e financeiros para a sua efetivação.

A ausência de previsão de recursos orçamentários pode comprometer a viabilidade de implementação das medidas previstas, além de gerar sobreposição com políticas já existentes no âmbito do SUS.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 4.813/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 25 de março de 2026.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 2.027/2026

PROJETO DE LEI Nº 4.813/2025

AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

VETO TOTAL
JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

Assegura às crianças nascidas com doenças raras, nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado da Paraíba, o direito a leito separado das demais crianças e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, nos hospitais e maternidades da rede pública e privada situados no Estado da Paraíba, o direito à alocação em leito separado das demais crianças para os recém-nascidos com doença rara diagnosticada ou suspeita clínica fundamentada, durante todo o período de

internação, observadas as normas sanitárias e os protocolos assistenciais vigentes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se doença rara aquela cuja prevalência seja igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) pessoas por 100.000 (cem mil) habitantes, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º Entende-se por leito separado o leito privativo ou em área setorizada e fisicamente apartada dos demais, com barreiras arquitetônicas e de fluxo compatíveis com as normas da vigilância sanitária, garantindo-se controle de infecção, privacidade, acomodação adequada de equipamentos e segurança assistencial.

§ 3º A separação de que trata o *caput* deve preservar a humanização do cuidado, inclusive o alojamento com acompanhante e o contato pele a pele, quando clinicamente indicados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 4º É vedada a recusa de atendimento ou a transferência indevida sob o pretexto exclusivo de inexistência de leito separado. Na impossibilidade imediata, o estabelecimento deverá adotar medidas transitórias de proteção, tais como corte em área dedicada, instalação de barreiras físicas ou remanejamento interno emergencial, até a disponibilização do leito apropriado ou a efetivação da regulação.

Art. 2º É garantida a não discriminação no acesso e na permanência em serviços de saúde às crianças com doenças raras e a seus familiares, vedadas práticas que resultem em segregação indevida fora dos termos técnicos desta Lei ou em ônus financeiro adicional pelo cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá às autoridades sanitárias estaduais e municipais, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação sanitária e de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras cominações administrativas, civis e penais.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do regulamento, para adequação às exigências desta Lei, podendo a autoridade sanitária estabelecer planos de adequação graduais quando houver necessidade de ajustes estruturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo de que trata o art. 4º.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de março de 2026.

ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.038 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, localizados na faixa de domínio de segurança da rodovia PB - 366 do trecho Aguiar - Coremas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a extensão e faixa de domínio das obras da rodovia de Ligação, especificamente na PB-366 do trecho Aguiar—Coremas, compreendidas a faixa de terras e/ou benfeitorias, localizada entre as estacas 34 + 5,00 a 65 + 5,00 - LD, com área de 10.071,09m² = 1,00Ha, com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública no 1º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIANCÓ - PB, livro 50, fls. 65V, de 1 de fevereiro de 1997, sob o número de matrícula 857, pertencente e/ou sob a posse do Sr. JOÃO NUNES DE SOUSA.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto—Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Procuradoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 48.039 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, localizados na faixa de domínio de segurança do Acesso ao Distrito de Massabielle, no município de Esperança, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o artigo 5º, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, toda extensão e faixa de domínio das obras do acesso ao Distrito de Massabielle, no município de Esperança,



compreendendo a área poligonal, sob as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°00', fuso -25, com Datum SIRGAS2000, com uma área total de 263.108 m² - 26,31ha, e um perímetro total de 17.621,85 metros, a seguir discriminado: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.228.054m e E 179.302m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 156°16'12" e 30,00 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.228.026m e E 179.314m; 246°16'12" e 85,92 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.227.992m e E 179.235m; 246°02'15" e 5,15 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.227.989m e E 179.230m; 245°34'22" e 5,15 m até o vértice P5, de coordenadas N 9.227.987m e E 179.226m; 245°06'28" e 5,15 m até o vértice P6, de coordenadas N 9.227.985m e E 179.221m; 244°38'34" e 5,15 m até o vértice P7, de coordenadas N 9.227.983m e E 179.216m; 244°10'41" e 5,15 m até o vértice P8, de coordenadas N 9.227.981m e E 179.212m; 243°42'47" e 5,15 m até o vértice P9, de coordenadas N 9.227.978m e E 179.207m; 243°14'54" e 5,15 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.227.976m e E 179.202m; 242°47'00" e 5,15 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.227.974m e E 179.198m; 242°19'06" e 5,15 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.227.971m e E 179.193m; 241°51'13" e 5,15 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.227.969m e E 179.189m; 241°37'16" e 260,86 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.227.845m e E 178.959m; 241°17'03" e 5,88 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.227.842m e E 178.954m; 240°10'12" e 6,96 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.227.839m e E 178.948m; 237°56'31" e 7,19 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.227.835m e E 178.942m; 233°37'58" e 9,46 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.227.829m e E 178.934m; 229°50'16" e 5,63 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.227.826m e E 178.930m; 226°46'04" e 5,63 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.227.822m e E 178.926m; 223°41'52" e 5,63 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.227.818m e E 178.922m; 220°37'40" e 5,63 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.227.813m e E 178.918m; 217°33'28" e 5,63 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.227.809m e E 178.915m; 214°29'16" e 5,63 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.227.804m e E 178.912m; 211°25'04" e 5,63 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.227.799m e E 178.909m; 208°20'52" e 5,63 m até o vértice P26, de coordenadas N 9.227.795m e E 178.906m; 205°16'40" e 5,63 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.227.789m e E 178.904m; 203°14'25" e 5,08 m até o vértice P28, de coordenadas N 9.227.785m e E 178.902m; 201°02'35" e 13,00 m até o vértice P29, de coordenadas N 9.227.773m e E 178.897m; 201°25'25" e 7,22 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.227.766m e E 178.894m; 202°20'11" e 8,25 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.227.758m e E 178.891m; 204°32'09" e 8,25 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.227.751m e E 178.888m; 206°44'06" e 8,25 m até o vértice P33, de coordenadas N 9.227.743m e E 178.884m; 208°56'04" e 8,25 m até o vértice P34, de coordenadas N 9.227.736m e E 178.880m; 211°08'01" e 8,25 m até o vértice P35, de coordenadas N 9.227.729m e E 178.876m; 213°19'59" e 8,25 m até o vértice P36, de coordenadas N 9.227.722m e E 178.871m; 215°31'57" e 8,25 m até o vértice P37, de coordenadas N 9.227.716m e E 178.867m; 217°43'54" e 8,25 m até o vértice P38, de coordenadas N 9.227.709m e E 178.862m; 219°55'52" e 8,25 m até o vértice P39, de coordenadas N 9.227.703m e E 178.856m; 222°07'49" e 8,25 m até o vértice P40, de coordenadas N 9.227.697m e E 178.851m; 223°44'25" e 6,30 m até o vértice P41, de coordenadas N 9.227.692m e E 178.846m; 225°03'29" e 9,33 m até o vértice P42, de coordenadas N 9.227.685m e E 178.840m; 225°55'08" e 9,12 m até o vértice P43, de coordenadas N 9.227.679m e E 178.833m; 226°05'47" e 35,49 m até o vértice P44, de coordenadas N 9.227.654m e E 178.808m; 226°30'18" e 9,49 m até o vértice P45, de coordenadas N 9.227.648m e E 178.801m; 227°19'21" e 9,49 m até o vértice P46, de coordenadas N 9.227.641m e E 178.794m; 228°08'24" e 9,49 m até o vértice P47, de coordenadas N 9.227.635m e E 178.787m; 228°57'26" e 9,49 m até o vértice P48, de coordenadas N 9.227.629m e E 178.780m; 229°46'29" e 9,49 m até o vértice P49, de coordenadas N 9.227.623m e E 178.772m; 230°11'00" e 136,97 m até o vértice P50, de coordenadas N 9.227.535m e E 178.667m; 229°55'50" e 5,92 m até o vértice P51, de coordenadas N 9.227.531m e E 178.663m; 229°05'42" e 7,07 m até o vértice P52, de coordenadas N 9.227.527m e E 178.657m; 227°25'26" e 7,37 m até o vértice P53, de coordenadas N 9.227.522m e E 178.652m; 224°17'00" e 9,25 m até o vértice P54, de coordenadas N 9.227.515m e E 178.645m; 221°39'51" e 5,30 m até o vértice P55, de coordenadas N 9.227.511m e E 178.642m; 219°34'18" e 5,30 m até o vértice P56, de coordenadas N 9.227.507m e E 178.638m; 217°28'45" e 5,30 m até o vértice P57, de coordenadas N 9.227.503m e E 178.635m; 215°23'12" e 5,30 m até o vértice P58, de coordenadas N 9.227.498m e E 178.632m; 213°17'39" e 5,30 m até o vértice P59, de coordenadas N 9.227.494m e E 178.629m; 211°12'06" e 5,30 m até o vértice P60, de coordenadas N 9.227.490m e E 178.627m; 209°06'33" e 5,30 m até o vértice P61, de coordenadas N 9.227.485m e E 178.624m; 207°01'00" e 5,30 m até o vértice P62, de coordenadas N 9.227.480m e E 178.622m; 204°55'27" e 5,30 m até o vértice P63, de coordenadas N 9.227.475m e E 178.619m; 24°02'48" e 0,84 m até o vértice P64, de coordenadas N 9.227.476m e E 178.620m; 204°23'34" e 3,02 m até o vértice P65, de coordenadas N 9.227.473m e E 178.618m; 201°57'28" e 8,13 m até o vértice P66, de coordenadas N 9.227.466m e E 178.615m; 199°59'18" e 8,99 m até o vértice P67, de coordenadas N 9.227.457m e E 178.612m; 199°11'54" e 660,91 m até o vértice P68, de coordenadas N 9.226.833m e E 178.395m; 198°56'01" e 5,32 m até o vértice P69, de coordenadas N 9.226.828m e E 178.393m; 197°28'31" e 6,73 m até o vértice P70, de coordenadas N 9.226.822m e E 178.391m; 192°55'30" e 9,82 m até o vértice P71, de coordenadas N 9.226.812m e E 178.389m; 188°26'06" e 6,12 m até o vértice P72, de coordenadas N 9.226.806m e E 178.388m; 184°44'41" e 6,12 m até o vértice P73, de coordenadas N 9.226.800m e E 178.388m; 181°03'17" e 6,12 m até o vértice P74, de coordenadas N 9.226.794m e E 178.387m; 177°21'52" e 6,12 m até o vértice P75, de coordenadas N 9.226.788m e E 178.388m; 173°40'28" e 6,12 m até o vértice P76, de coordenadas N 9.226.782m e E 178.388m; 169°59'03" e 6,12 m até o vértice P77, de coordenadas N 9.226.776m e E 178.390m; 166°17'39" e 6,12 m até o vértice P78, de coordenadas N 9.226.770m e E 178.391m; 162°36'14" e 6,12 m até o vértice P79, de coordenadas N 9.226.764m e E 178.393m; 158°54'50" e 6,12 m até o vértice P80, de coordenadas N 9.226.758m e E 178.395m; 157°23'44" e 5,43 m até o vértice P81, de coordenadas N 9.226.753m e E 178.397m; 155°20'44" e 126,77 m até o vértice P82, de coordenadas N 9.226.638m e E 178.450m; 155°23'28" e 1,01 m até o vértice P83, de coordenadas N 9.226.637m e E 178.450m; 155°47'58" e 9,25 m até o vértice P84, de coordenadas N 9.226.629m e E 178.454m; 157°21'20" e 9,61 m até o vértice P85, de coordenadas N 9.226.620m e E 178.458m; 159°14'00" e 5,42 m até o vértice P86, de coordenadas N 9.226.615m e E 178.460m; 160°40'39" e 5,42 m até o vértice P87, de coordenadas N 9.226.610m e E 178.462m; 162°07'19" e 5,42 m até o vértice P88, de coordenadas N 9.226.604m e E 178.463m; 163°33'59" e 5,42 m até o vértice P89, de coordenadas N 9.226.599m e E 178.465m; 165°00'38" e 5,42 m até o vértice P90, de coordenadas N 9.226.594m e E 178.466m; 166°27'18" e 5,42 m até o vértice P91, de coordenadas N 9.226.589m e E 178.467m; 167°53'57" e 5,42 m até o vértice P92, de coordenadas N 9.226.583m e E 178.469m; 169°20'37" e 5,42 m até o vértice P93, de coordenadas N 9.226.578m e E 178.470m; 170°47'17" e 5,42 m até o vértice P94, de coordenadas N 9.226.573m e E 178.470m; 171°58'30" e 6,27 m até o vértice P95, de coordenadas N 9.226.567m e E 178.471m; 172°57'52" e 9,19 m até o vértice P96, de coordenadas N 9.226.557m e E 178.472m; 173°13'53" e 55,31 m até o vértice P97, de coordenadas N

9.226.503m e E 178.479m; 172°56'24" e 5,30 m até o vértice P98, de coordenadas N 9.226.497m e E 178.480m; 171°20'09" e 6,67 m até o vértice P99, de coordenadas N 9.226.491m e E 178.481m; 166°27'19" e 9,26 m até o vértice P100, de coordenadas N 9.226.482m e E 178.483m; 161°48'33" e 5,61 m até o vértice P101, de coordenadas N 9.226.476m e E 178.485m; 158°01'48" e 5,61 m até o vértice P102, de coordenadas N 9.226.471m e E 178.487m; 154°15'03" e 5,61 m até o vértice P103, de coordenadas N 9.226.466m e E 178.489m; 150°28'17" e 5,61 m até o vértice P104, de coordenadas N 9.226.461m e E 178.492m; 146°41'32" e 5,61 m até o vértice P105, de coordenadas N 9.226.457m e E 178.495m; 142°54'47" e 5,61 m até o vértice P106, de coordenadas N 9.226.452m e E 178.498m; 139°08'02" e 5,61 m até o vértice P107, de coordenadas N 9.226.448m e E 178.502m; 135°21'17" e 5,61 m até o vértice P108, de coordenadas N 9.226.444m e E 178.506m; 131°34'32" e 5,61 m até o vértice P109, de coordenadas N 9.226.440m e E 178.510m; 130°53'20" e 5,26 m até o vértice P110, de coordenadas N 9.226.437m e E 178.514m; 133°07'18" e 5,26 m até o vértice P111, de coordenadas N 9.226.433m e E 178.518m; 135°21'16" e 5,26 m até o vértice P112, de coordenadas N 9.226.429m e E 178.522m; 137°35'14" e 5,26 m até o vértice P113, de coordenadas N 9.226.425m e E 178.525m; 139°49'13" e 5,26 m até o vértice P114, de coordenadas N 9.226.421m e E 178.529m; 142°03'11" e 5,26 m até o vértice P115, de coordenadas N 9.226.417m e E 178.532m; 144°17'09" e 5,26 m até o vértice P116, de coordenadas N 9.226.413m e E 178.535m; 146°31'07" e 5,26 m até o vértice P117, de coordenadas N 9.226.409m e E 178.538m; 148°45'05" e 5,26 m até o vértice P118, de coordenadas N 9.226.404m e E 178.541m; 150°59'04" e 5,26 m até o vértice P119, de coordenadas N 9.226.400m e E 178.543m; 152°47'00" e 6,45 m até o vértice P120, de coordenadas N 9.226.394m e E 178.546m; 154°25'45" e 9,31 m até o vértice P121, de coordenadas N 9.226.385m e E 178.550m; 154°52'33" e 119,14 m até o vértice P122, de coordenadas N 9.226.278m e E 178.601m; 154°20'06" e 11,99 m até o vértice P123, de coordenadas N 9.226.267m e E 178.606m; 153°15'12" e 11,99 m até o vértice P124, de coordenadas N 9.226.256m e E 178.611m; 152°10'17" e 11,99 m até o vértice P125, de coordenadas N 9.226.245m e E 178.617m; 151°05'23" e 11,99 m até o vértice P126, de coordenadas N 9.226.235m e E 178.623m; 150°00'28" e 11,99 m até o vértice P127, de coordenadas N 9.226.225m e E 178.629m; 148°55'34" e 11,99 m até o vértice P128, de coordenadas N 9.226.214m e E 178.635m; 147°50'39" e 11,99 m até o vértice P129, de coordenadas N 9.226.204m e E 178.641m; 146°45'45" e 11,99 m até o vértice P130, de coordenadas N 9.226.194m e E 178.648m; 145°40'50" e 11,99 m até o vértice P131, de coordenadas N 9.226.184m e E 178.654m; 144°35'56" e 11,99 m até o vértice P132, de coordenadas N 9.226.174m e E 178.661m; 144°03'29" e 40,12 m até o vértice P133, de coordenadas N 9.226.142m e E 178.685m; 144°05'38" e 1,01 m até o vértice P134, de coordenadas N 9.226.141m e E 178.686m; 144°25'13" e 9,20 m até o vértice P135, de coordenadas N 9.226.134m e E 178.691m; 145°38'31" e 9,26 m até o vértice P136, de coordenadas N 9.226.126m e E 178.696m; 147°05'30" e 5,11 m até o vértice P137, de coordenadas N 9.226.122m e E 178.699m; 148°11'48" e 5,11 m até o vértice P138, de coordenadas N 9.226.117m e E 178.702m; 149°18'05" e 5,11 m até o vértice P139, de coordenadas N 9.226.113m e E 178.704m; 150°24'22" e 5,11 m até o vértice P140, de coordenadas N 9.226.109m e E 178.707m; 151°30'40" e 5,11 m até o vértice P141, de coordenadas N 9.226.104m e E 178.709m; 152°36'57" e 5,11 m até o vértice P142, de coordenadas N 9.226.099m e E 178.712m; 153°43'14" e 5,11 m até o vértice P143, de coordenadas N 9.226.095m e E 178.714m; 154°49'32" e 5,11 m até o vértice P144, de coordenadas N 9.226.090m e E 178.716m; 155°55'49" e 5,11 m até o vértice P145, de coordenadas N 9.226.086m e E 178.718m; 156°51'16" e 6,22 m até o vértice P146, de coordenadas N 9.226.080m e E 178.721m; 157°38'48" e 9,15 m até o vértice P147, de coordenadas N 9.226.071m e E 178.724m; 157°51'35" e 150,89 m até o vértice P148, de coordenadas N 9.225.932m e E 178.781m; 157°54'19" e 1,01 m até o vértice P149, de coordenadas N 9.225.931m e E 178.781m; 158°18'50" e 9,25 m até o vértice P150, de coordenadas N 9.225.922m e E 178.785m; 159°53'54" e 9,84 m até o vértice P151, de coordenadas N 9.225.913m e E 178.788m; 161°50'31" e 5,66 m até o vértice P152, de coordenadas N 9.225.908m e E 178.790m; 163°20'58" e 5,66 m até o vértice P153, de coordenadas N 9.225.902m e E 178.791m; 164°51'24" e 5,66 m até o vértice P154, de coordenadas N 9.225.897m e E 178.793m; 166°21'51" e 5,66 m até o vértice P155, de coordenadas N 9.225.891m e E 178.794m; 167°52'17" e 5,66 m até o vértice P156, de coordenadas N 9.225.886m e E 178.795m; 169°22'44" e 5,66 m até o vértice P157, de coordenadas N 9.225.880m e E 178.796m; 170°53'10" e 5,66 m até o vértice P158, de coordenadas N 9.225.874m e E 178.797m; 172°23'37" e 5,66 m até o vértice P159, de coordenadas N 9.225.869m e E 178.798m; 173°54'03" e 5,66 m até o vértice P160, de coordenadas N 9.225.863m e E 178.799m; 175°07'09" e 6,27 m até o vértice P161, de coordenadas N 9.225.857m e E 178.799m; 176°06'32" e 9,19 m até o vértice P162, de coordenadas N 9.225.848m e E 178.800m; 176°22'32" e 30,62 m até o vértice P163, de coordenadas N 9.225.817m e E 178.802m; 176°08'17" e 5,93 m até o vértice P164, de coordenadas N 9.225.811m e E 178.802m; 175°21'06" e 7,09 m até o vértice P165, de coordenadas N 9.225.804m e E 178.803m; 173°46'43" e 7,40 m até o vértice P166, de coordenadas N 9.225.797m e E 178.804m; 170°49'38" e 9,27 m até o vértice P167, de coordenadas N 9.225.788m e E 178.805m; 168°22'25" e 5,30 m até o vértice P168, de coordenadas N 9.225.783m e E 178.806m; 166°24'52" e 5,30 m até o vértice P169, de coordenadas N 9.225.777m e E 178.807m; 164°27'19" e 5,30 m até o vértice P170, de coordenadas N 9.225.772m e E 178.809m; 162°29'45" e 5,30 m até o vértice P171, de coordenadas N 9.225.767m e E 178.810m; 160°32'12" e 5,30 m até o vértice P172, de coordenadas N 9.225.762m e E 178.812m; 158°34'39" e 5,30 m até o vértice P173, de coordenadas N 9.225.757m e E 178.814m; 156°37'06" e 5,30 m até o vértice P174, de coordenadas N 9.225.752m e E 178.816m; 154°39'33" e 5,30 m até o vértice P175, de coordenadas N 9.225.748m e E 178.818m; 152°42'00" e 5,30 m até o vértice P176, de coordenadas N 9.225.743m e E 178.821m; 331°52'44" e 0,85 m até o vértice P177, de coordenadas N 9.225.744m e E 178.820m; 152°12'16" e 3,45 m até o vértice P178, de coordenadas N 9.225.741m e E 178.822m; 149°40'37" e 8,31 m até o vértice P179, de coordenadas N 9.225.734m e E 178.826m; 148°03'33" e 8,46 m até o vértice P180, de coordenadas N 9.225.726m e E 178.831m; 147°18'56" e 50,67 m até o vértice P181, de coordenadas N 9.225.684m e E 178.858m; 147°10'52" e 5,99 m até o vértice P182, de coordenadas N 9.225.679m e E 178.861m; 146°44'07" e 7,23 m até o vértice P183, de coordenadas N 9.225.673m e E 178.865m; 145°50'39" e 7,62 m até o vértice P184, de coordenadas N 9.225.666m e E 178.870m; 144°15'38" e 8,59 m até o vértice P185, de coordenadas N 9.225.659m e E 178.875m; 142°38'59" e 8,95 m até o vértice P186, de coordenadas N 9.225.652m e E 178.880m; 140°51'03" e 8,95 m até o vértice P187, de coordenadas N 9.225.645m e E 178.886m; 139°03'08" e 8,95 m até o vértice P188, de coordenadas N 9.225.639m e E 178.892m; 137°15'12" e 8,95 m até o vértice P189, de coordenadas N 9.225.632m e E 178.898m; 135°44'31" e 8,12 m até o vértice P190, de coordenadas N 9.225.626m e E 178.903m; 134°10'03" e 8,54 m até o vértice P191, de coordenadas N 9.225.620m e E 178.909m; 133°18'29" e 8,30 m até o vértice P192, de coordenadas N 9.225.614m e E 178.915m; 132°57'26" e 117,54 m até o vértice P193, de coordenadas N 9.225.534m e E 179.001m; 133°02'27" e 3,03 m até o vértice P194, de coordenadas N 9.225.532m e E 179.004m; 133°25'26" e 9,19 m até o vértice P195, de coordenadas N 9.225.526m e E 179.010m; 134°29'56" e 9,37 m até o vértice P196, de coordenadas N 9.225.519m e E 179.017m; 136°13'07" e 9,53 m até o vértice P197, de coordenadas N 9.225.513m e E 179.024m; 138°33'36" e 9,55 m até o vértice P198, de coordenadas N 9.225.505m e E 179.030m; 141°09'40" e



8,48 m até o vértice P199, de coordenadas N 9.225.499m e E 179.035m; 143°39'12" e 8,48 m até o vértice P200, de coordenadas N 9.225.492m e E 179.040m; 146°08'45" e 8,48 m até o vértice P201, de coordenadas N 9.225.485m e E 179.045m; 148°38'18" e 8,48 m até o vértice P202, de coordenadas N 9.225.478m e E 179.049m; 151°07'50" e 8,48 m até o vértice P203, de coordenadas N 9.225.470m e E 179.054m; 153°37'23" e 8,48 m até o vértice P204, de coordenadas N 9.225.463m e E 179.057m; 156°06'55" e 8,48 m até o vértice P205, de coordenadas N 9.225.455m e E 179.061m; 158°36'28" e 8,48 m até o vértice P206, de coordenadas N 9.225.447m e E 179.064m; 161°06'00" e 8,48 m até o vértice P207, de coordenadas N 9.225.439m e E 179.067m; 163°03'16" e 7,44 m até o vértice P208, de coordenadas N 9.225.432m e E 179.069m; 164°46'06" e 9,42 m até o vértice P209, de coordenadas N 9.225.423m e E 179.071m; 166°03'30" e 9,25 m até o vértice P210, de coordenadas N 9.225.414m e E 179.073m; 166°42'14" e 9,08 m até o vértice P211, de coordenadas N 9.225.405m e E 179.076m; 166°48'43" e 158,37 m até o vértice P212, de coordenadas N 9.225.251m e E 179.112m; 166°41'45" e 5,45 m até o vértice P213, de coordenadas N 9.225.245m e E 179.113m; 166°03'13" e 7,07 m até o vértice P214, de coordenadas N 9.225.239m e E 179.115m; 164°37'58" e 3,96 m até o vértice P215, de coordenadas N 9.225.235m e E 179.116m; 163°33'34" e 7,85 m até o vértice P216, de coordenadas N 9.225.227m e E 179.118m; 161°38'43" e 7,85 m até o vértice P217, de coordenadas N 9.225.220m e E 179.120m; 159°43'51" e 7,85 m até o vértice P218, de coordenadas N 9.225.212m e E 179.123m; 157°49'00" e 7,85 m até o vértice P219, de coordenadas N 9.225.205m e E 179.126m; 155°54'09" e 7,85 m até o vértice P220, de coordenadas N 9.225.198m e E 179.129m; 155°02'04" e 8,35 m até o vértice P221, de coordenadas N 9.225.190m e E 179.133m; 156°01'11" e 9,80 m até o vértice P222, de coordenadas N 9.225.181m e E 179.137m; 159°13'42" e 5,68 m até o vértice P223, de coordenadas N 9.225.176m e E 179.139m; 162°03'26" e 5,68 m até o vértice P224, de coordenadas N 9.225.171m e E 179.141m; 164°53'09" e 5,68 m até o vértice P225, de coordenadas N 9.225.165m e E 179.142m; 167°42'52" e 5,68 m até o vértice P226, de coordenadas N 9.225.160m e E 179.143m; 170°32'35" e 5,68 m até o vértice P227, de coordenadas N 9.225.154m e E 179.144m; 173°22'19" e 5,68 m até o vértice P228, de coordenadas N 9.225.148m e E 179.145m; 176°12'02" e 5,68 m até o vértice P229, de coordenadas N 9.225.143m e E 179.145m; 179°01'45" e 5,68 m até o vértice P230, de coordenadas N 9.225.137m e E 179.145m; 181°51'28" e 5,68 m até o vértice P231, de coordenadas N 9.225.131m e E 179.145m; 184°12'16" e 6,53 m até o vértice P232, de coordenadas N 9.225.125m e E 179.145m; 186°10'39" e 9,37 m até o vértice P233, de coordenadas N 9.225.116m e E 179.144m; 186°42'52" e 49,69 m até o vértice P234, de coordenadas N 9.225.066m e E 179.138m; 186°32'20" e 5,97 m até o vértice P235, de coordenadas N 9.225.060m e E 179.137m; 185°57'28" e 7,17 m até o vértice P236, de coordenadas N 9.225.053m e E 179.136m; 184°47'43" e 7,53 m até o vértice P237, de coordenadas N 9.225.046m e E 179.136m; 183°06'04" e 4,06 m até o vértice P238, de coordenadas N 9.225.042m e E 179.136m; 181°42'53" e 9,45 m até o vértice P239, de coordenadas N 9.225.032m e E 179.135m; 179°11'48" e 9,45 m até o vértice P240, de coordenadas N 9.225.023m e E 179.135m; 176°40'42" e 9,45 m até o vértice P241, de coordenadas N 9.225.013m e E 179.136m; 174°09'37" e 9,45 m até o vértice P242, de coordenadas N 9.225.004m e E 179.137m; 171°38'31" e 9,45 m até o vértice P243, de coordenadas N 9.224.995m e E 179.138m; 169°07'26" e 9,45 m até o vértice P244, de coordenadas N 9.224.985m e E 179.140m; 166°36'20" e 9,45 m até o vértice P245, de coordenadas N 9.224.976m e E 179.142m; 164°05'15" e 9,45 m até o vértice P246, de coordenadas N 9.224.967m e E 179.145m; 161°34'10" e 9,45 m até o vértice P247, de coordenadas N 9.224.958m e E 179.148m; 159°03'04" e 9,45 m até o vértice P248, de coordenadas N 9.224.949m e E 179.151m; 157°54'28" e 3,59 m até o vértice P249, de coordenadas N 9.224.946m e E 179.153m; 156°06'51" e 8,45 m até o vértice P250, de coordenadas N 9.224.938m e E 179.156m; 154°59'35" e 8,26 m até o vértice P251, de coordenadas N 9.224.931m e E 179.159m; 154°32'06" e 61,01 m até o vértice P252, de coordenadas N 9.224.876m e E 179.186m; 154°31'11" e 5,09 m até o vértice P253, de coordenadas N 9.224.871m e E 179.188m; 153°38'19" e 9,46 m até o vértice P254, de coordenadas N 9.224.863m e E 179.192m; 151°28'06" e 9,99 m até o vértice P255, de coordenadas N 9.224.854m e E 179.197m; 148°55'25" e 9,99 m até o vértice P256, de coordenadas N 9.224.845m e E 179.202m; 146°49'27" e 9,11 m até o vértice P257, de coordenadas N 9.224.838m e E 179.207m; 146°21'05" e 12,18 m até o vértice P258, de coordenadas N 9.224.827m e E 179.214m; 146°16'31" e 4,95 m até o vértice P259, de coordenadas N 9.224.823m e E 179.217m; 144°40'19" e 9,39 m até o vértice P260, de coordenadas N 9.224.816m e E 179.222m; 142°23'18" e 9,31 m até o vértice P261, de coordenadas N 9.224.808m e E 179.228m; 140°01'06" e 9,31 m até o vértice P262, de coordenadas N 9.224.801m e E 179.234m; 137°49'31" e 9,20 m até o vértice P263, de coordenadas N 9.224.794m e E 179.240m; 135°53'40" e 7,89 m até o vértice P264, de coordenadas N 9.224.789m e E 179.245m; 135°06'16" e 19,73 m até o vértice P265, de coordenadas N 9.224.775m e E 179.259m; 135°19'24" e 5,08 m até o vértice P266, de coordenadas N 9.224.771m e E 179.263m; 135°45'38" e 5,08 m até o vértice P267, de coordenadas N 9.224.767m e E 179.266m; 136°11'53" e 5,08 m até o vértice P268, de coordenadas N 9.224.764m e E 179.270m; 136°38'08" e 5,08 m até o vértice P269, de coordenadas N 9.224.760m e E 179.273m; 137°04'23" e 5,08 m até o vértice P270, de coordenadas N 9.224.756m e E 179.277m; 137°30'37" e 5,08 m até o vértice P271, de coordenadas N 9.224.753m e E 179.280m; 137°56'52" e 5,08 m até o vértice P272, de coordenadas N 9.224.749m e E 179.284m; 138°23'07" e 5,08 m até o vértice P273, de coordenadas N 9.224.745m e E 179.287m; 138°49'22" e 5,08 m até o vértice P274, de coordenadas N 9.224.741m e E 179.290m; 139°15'36" e 5,08 m até o vértice P275, de coordenadas N 9.224.737m e E 179.294m; 139°28'44" e 97,30 m até o vértice P276, de coordenadas N 9.224.663m e E 179.357m; 139°34'46" e 4,04 m até o vértice P277, de coordenadas N 9.224.660m e E 179.359m; 140°00'39" e 9,20 m até o vértice P278, de coordenadas N 9.224.653m e E 179.365m; 141°08'14" e 9,69 m até o vértice P279, de coordenadas N 9.224.646m e E 179.371m; 142°45'46" e 9,23 m até o vértice P280, de coordenadas N 9.224.638m e E 179.377m; 144°26'30" e 9,23 m até o vértice P281, de coordenadas N 9.224.631m e E 179.382m; 146°07'13" e 9,23 m até o vértice P282, de coordenadas N 9.224.623m e E 179.388m; 147°47'57" e 9,23 m até o vértice P283, de coordenadas N 9.224.615m e E 179.392m; 149°16'28" e 7,62 m até o vértice P284, de coordenadas N 9.224.609m e E 179.396m; 150°21'37" e 9,24 m até o vértice P285, de coordenadas N 9.224.601m e E 179.401m; 150°58'48" e 9,08 m até o vértice P286, de coordenadas N 9.224.593m e E 179.405m; 151°05'00" e 195,06 m até o vértice P287, de coordenadas N 9.224.422m e E 179.500m; 151°03'44" e 6,61 m até o vértice P288, de coordenadas N 9.224.416m e E 179.503m; 150°41'07" e 6,49 m até o vértice P289, de coordenadas N 9.224.411m e E 179.506m; 149°52'59" e 7,15 m até o vértice P290, de coordenadas N 9.224.405m e E 179.510m; 148°01'08" e 9,37 m até o vértice P291, de coordenadas N 9.224.397m e E 179.515m; 146°27'15" e 5,33 m até o vértice P292, de coordenadas N 9.224.392m e E 179.518m; 145°12'24" e 5,33 m até o vértice P293, de coordenadas N 9.224.388m e E 179.521m; 143°57'32" e 5,33 m até o vértice P294, de coordenadas N 9.224.383m e E 179.524m; 142°42'41" e 5,33 m até o vértice P295, de coordenadas N 9.224.379m e E 179.527m; 141°27'49" e 5,33 m até o vértice P296, de coordenadas N 9.224.375m e E 179.530m; 140°12'58" e 5,33 m até o vértice P297, de coordenadas N 9.224.371m e E 179.534m; 138°58'07" e 5,33 m até o vértice P298, de coordenadas N 9.224.367m e E 179.537m; 137°43'15" e 5,33 m até o vértice P299, de coordenadas N 9.224.363m e E 179.541m; 136°12'22" e 9,84 m até o vértice P300, de coordenadas N

9.224.356m e E 179.548m; 134°39'34" e 8,25 m até o vértice P301, de coordenadas N 9.224.350m e E 179.553m; 134°10'24" e 117,75 m até o vértice P302, de coordenadas N 9.224.268m e E 179.638m; 133°52'55" e 5,30 m até o vértice P303, de coordenadas N 9.224.264m e E 179.642m; 132°16'40" e 6,67 m até o vértice P304, de coordenadas N 9.224.260m e E 179.647m; 127°52'56" e 7,58 m até o vértice P305, de coordenadas N 9.224.255m e E 179.653m; 123°07'38" e 7,85 m até o vértice P306, de coordenadas N 9.224.251m e E 179.659m; 117°50'04" e 7,85 m até o vértice P307, de coordenadas N 9.224.247m e E 179.666m; 112°32'31" e 7,85 m até o vértice P308, de coordenadas N 9.224.244m e E 179.673m; 107°14'58" e 7,85 m até o vértice P309, de coordenadas N 9.224.242m e E 179.681m; 102°45'33" e 9,02 m até o vértice P310, de coordenadas N 9.224.240m e E 179.690m; 101°53'22" e 15,37 m até o vértice P311, de coordenadas N 9.224.237m e E 179.705m; 101°53'58" e 1,01 m até o vértice P312, de coordenadas N 9.224.237m e E 179.706m; 102°59'49" e 9,82 m até o vértice P313, de coordenadas N 9.224.234m e E 179.715m; 106°13'20" e 5,71 m até o vértice P314, de coordenadas N 9.224.233m e E 179.721m; 109°03'58" e 5,71 m até o vértice P315, de coordenadas N 9.224.231m e E 179.726m; 111°54'37" e 5,71 m até o vértice P316, de coordenadas N 9.224.229m e E 179.731m; 114°45'15" e 5,71 m até o vértice P317, de coordenadas N 9.224.226m e E 179.737m; 117°35'53" e 5,71 m até o vértice P318, de coordenadas N 9.224.224m e E 179.742m; 120°26'31" e 5,71 m até o vértice P319, de coordenadas N 9.224.221m e E 179.747m; 123°17'10" e 5,71 m até o vértice P320, de coordenadas N 9.224.218m e E 179.751m; 126°07'48" e 5,71 m até o vértice P321, de coordenadas N 9.224.214m e E 179.756m; 129°23'20" e 7,79 m até o vértice P322, de coordenadas N 9.224.209m e E 179.762m; 132°42'50" e 9,78 m até o vértice P323, de coordenadas N 9.224.203m e E 179.769m; 134°47'02" e 9,30 m até o vértice P324, de coordenadas N 9.224.196m e E 179.776m; 135°12'45" e 85,20 m até o vértice P325, de coordenadas N 9.224.136m e E 179.836m; 135°11'38" e 5,71 m até o vértice P326, de coordenadas N 9.224.132m e E 179.840m; 134°31'19" e 6,78 m até o vértice P327, de coordenadas N 9.224.127m e E 179.845m; 132°36'43" e 7,18 m até o vértice P328, de coordenadas N 9.224.122m e E 179.850m; 128°30'59" e 9,00 m até o vértice P329, de coordenadas N 9.224.116m e E 179.857m; 124°58'34" e 5,19 m até o vértice P330, de coordenadas N 9.224.113m e E 179.861m; 122°08'30" e 5,19 m até o vértice P331, de coordenadas N 9.224.111m e E 179.866m; 119°18'25" e 5,19 m até o vértice P332, de coordenadas N 9.224.108m e E 179.870m; 116°28'21" e 5,19 m até o vértice P333, de coordenadas N 9.224.106m e E 179.875m; 113°38'16" e 5,19 m até o vértice P334, de coordenadas N 9.224.104m e E 179.880m; 110°48'12" e 5,19 m até o vértice P335, de coordenadas N 9.224.102m e E 179.884m; 107°58'07" e 5,19 m até o vértice P336, de coordenadas N 9.224.100m e E 179.889m; 105°08'03" e 5,19 m até o vértice P337, de coordenadas N 9.224.099m e E 179.894m; 102°17'58" e 5,19 m até o vértice P338, de coordenadas N 9.224.098m e E 179.900m; 100°19'36" e 5,50 m até o vértice P339, de coordenadas N 9.224.097m e E 179.905m; 97°05'43" e 8,78 m até o vértice P340, de coordenadas N 9.224.096m e E 179.914m; 95°49'53" e 32,42 m até o vértice P341, de coordenadas N 9.224.093m e E 179.946m; 106°39'36" e 224,46 m até o vértice P342, de coordenadas N 9.224.028m e E 180.161m; 106°20'56" e 94,23 m até o vértice P343, de coordenadas N 9.224.002m e E 180.251m; 106°24'49" e 2,02 m até o vértice P344, de coordenadas N 9.224.001m e E 180.253m; 106°44'08" e 9,17 m até o vértice P345, de coordenadas N 9.223.998m e E 180.262m; 107°43'49" e 9,28 m até o vértice P346, de coordenadas N 9.223.996m e E 180.271m; 108°57'36" e 7,22 m até o vértice P347, de coordenadas N 9.223.993m e E 180.278m; 110°03'49" e 7,22 m até o vértice P348, de coordenadas N 9.223.991m e E 180.285m; 111°10'01" e 7,22 m até o vértice P349, de coordenadas N 9.223.988m e E 180.291m; 112°16'14" e 7,22 m até o vértice P350, de coordenadas N 9.223.985m e E 180.298m; 113°07'42" e 7,17 m até o vértice P351, de coordenadas N 9.223.983m e E 180.305m; 113°40'15" e 9,08 m até o vértice P352, de coordenadas N 9.223.979m e E 180.313m; 113°46'43" e 14,97 m até o vértice P353, de coordenadas N 9.223.973m e E 180.327m; 113°45'45" e 5,72 m até o vértice P354, de coordenadas N 9.223.971m e E 180.332m; 113°11'12" e 6,83 m até o vértice P355, de coordenadas N 9.223.968m e E 180.338m; 111°32'58" e 7,27 m até o vértice P356, de coordenadas N 9.223.965m e E 180.345m; 108°01'39" e 9,22 m até o vértice P357, de coordenadas N 9.223.962m e E 180.354m; 104°58'03" e 5,36 m até o vértice P358, de coordenadas N 9.223.961m e E 180.359m; 102°30'43" e 5,36 m até o vértice P359, de coordenadas N 9.223.960m e E 180.364m; 100°03'22" e 5,36 m até o vértice P360, de coordenadas N 9.223.959m e E 180.369m; 97°36'02" e 5,36 m até o vértice P361, de coordenadas N 9.223.958m e E 180.375m; 95°08'41" e 5,36 m até o vértice P362, de coordenadas N 9.223.958m e E 180.380m; 92°41'21" e 5,36 m até o vértice P363, de coordenadas N 9.223.957m e E 180.385m; 90°14'00" e 5,36 m até o vértice P364, de coordenadas N 9.223.957m e E 180.391m; 87°46'40" e 5,36 m até o vértice P365, de coordenadas N 9.223.958m e E 180.396m; 85°19'19" e 5,36 m até o vértice P366, de coordenadas N 9.223.958m e E 180.401m; 83°37'00" e 5,59 m até o vértice P367, de coordenadas N 9.223.959m e E 180.407m; 80°50'47" e 8,86 m até o vértice P368, de coordenadas N 9.223.960m e E 180.416m; 79°45'48" e 31,26 m até o vértice P369, de coordenadas N 9.223.966m e E 180.446m; 80°01'07" e 7,17 m até o vértice P370, de coordenadas N 9.223.967m e E 180.453m; 81°28'12" e 9,61 m até o vértice P371, de coordenadas N 9.223.968m e E 180.463m; 84°32'12" e 9,45 m até o vértice P372, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.472m; 87°42'32" e 5,19 m até o vértice P373, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.478m; 90°05'14" e 5,19 m até o vértice P374, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.483m; 92°27'55" e 5,19 m até o vértice P375, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.488m; 94°50'36" e 5,19 m até o vértice P376, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.493m; 97°13'17" e 5,19 m até o vértice P377, de coordenadas N 9.223.968m e E 180.498m; 99°35'58" e 5,19 m até o vértice P378, de coordenadas N 9.223.967m e E 180.503m; 101°58'39" e 5,19 m até o vértice P379, de coordenadas N 9.223.966m e E 180.508m; 104°21'20" e 5,19 m até o vértice P380, de coordenadas N 9.223.965m e E 180.513m; 107°19'13" e 8,36 m até o vértice P381, de coordenadas N 9.223.962m e E 180.521m; 110°19'23" e 9,66 m até o vértice P382, de coordenadas N 9.223.959m e E 180.530m; 112°01'01" e 9,22 m até o vértice P383, de coordenadas N 9.223.956m e E 180.539m; 112°18'06" e 54,66 m até o vértice P384, de coordenadas N 9.223.935m e E 180.590m; 112°27'43" e 5,08 m até o vértice P385, de coordenadas N 9.223.933m e E 180.594m; 113°18'56" e 9,37 m até o vértice P386, de coordenadas N 9.223.929m e E 180.603m; 115°17'12" e 9,49 m até o vértice P387, de coordenadas N 9.223.925m e E 180.611m; 117°48'53" e 9,49 m até o vértice P388, de coordenadas N 9.223.921m e E 180.620m; 120°20'35" e 9,49 m até o vértice P389, de coordenadas N 9.223.916m e E 180.628m; 122°52'16" e 9,49 m até o vértice P390, de coordenadas N 9.223.911m e E 180.636m; 125°23'57" e 9,49 m até o vértice P391, de coordenadas N 9.223.905m e E 180.644m; 127°07'41" e 6,27 m até o vértice P392, de coordenadas N 9.223.902m e E 180.649m; 128°07'03" e 9,19 m até o vértice P393, de coordenadas N 9.223.896m e E 180.656m; 128°23'04" e 50,17 m até o vértice P394, de coordenadas N 9.223.865m e E 180.695m; 128°17'16" e 5,47 m até o vértice P395, de coordenadas N 9.223.861m e E 180.700m; 127°45'09" e 7,12 m até o vértice P396, de coordenadas N 9.223.857m e E 180.705m; 126°16'27" e 8,54 m até o vértice P397, de coordenadas N 9.223.852m e E 180.712m; 124°38'43" e 9,09 m até o vértice P398, de coordenadas N 9.223.847m e E 180.720m; 122°49'07" e 9,09 m até o vértice P399, de coordenadas N 9.223.842m e E 180.727m; 120°59'31" e 9,09 m até o vértice P400, de coordenadas N 9.223.837m e E 180.735m; 119°09'55" e 9,09 m até o vértice P401, de coordenadas N 9.223.833m e E 180.743m; 117°38'26" e



7,96 m até o vértice P402, de coordenadas N 9.223.829m e E 180.750m; 116°08'45" e 8,23 m até o vértice P403, de coordenadas N 9.223.825m e E 180.757m; 115°37'08" e 57,70 m até o vértice P404, de coordenadas N 9.223.800m e E 180.809m; 115°07'48" e 10,84 m até o vértice P405, de coordenadas N 9.223.796m e E 180.819m; 114°09'08" e 10,84 m até o vértice P406, de coordenadas N 9.223.791m e E 180.829m; 113°10'28" e 10,84 m até o vértice P407, de coordenadas N 9.223.787m e E 180.839m; 112°11'48" e 10,84 m até o vértice P408, de coordenadas N 9.223.783m e E 180.849m; 111°13'08" e 10,84 m até o vértice P409, de coordenadas N 9.223.779m e E 180.859m; 110°14'28" e 10,84 m até o vértice P410, de coordenadas N 9.223.775m e E 180.869m; 109°15'47" e 10,84 m até o vértice P411, de coordenadas N 9.223.772m e E 180.880m; 108°17'07" e 10,84 m até o vértice P412, de coordenadas N 9.223.768m e E 180.890m; 107°18'27" e 10,84 m até o vértice P413, de coordenadas N 9.223.765m e E 180.900m; 106°19'47" e 10,84 m até o vértice P414, de coordenadas N 9.223.762m e E 180.911m; 105°50'27" e 77,39 m até o vértice P415, de coordenadas N 9.223.741m e E 180.985m; 109°19'55" e 270,31 m até o vértice P416, de coordenadas N 9.223.652m e E 181.240m; 109°22'24" e 2,02 m até o vértice P417, de coordenadas N 9.223.651m e E 181.242m; 109°56'17" e 9,34 m até o vértice P418, de coordenadas N 9.223.648m e E 181.251m; 111°56'18" e 9,31 m até o vértice P419, de coordenadas N 9.223.644m e E 181.259m; 114°15'46" e 5,06 m até o vértice P420, de coordenadas N 9.223.642m e E 181.264m; 116°01'12" e 5,06 m até o vértice P421, de coordenadas N 9.223.640m e E 181.269m; 117°46'38" e 5,06 m até o vértice P422, de coordenadas N 9.223.638m e E 181.273m; 119°32'04" e 5,06 m até o vértice P423, de coordenadas N 9.223.635m e E 181.278m; 121°17'30" e 5,06 m até o vértice P424, de coordenadas N 9.223.632m e E 181.282m; 123°02'56" e 5,06 m até o vértice P425, de coordenadas N 9.223.630m e E 181.286m; 124°48'22" e 5,06 m até o vértice P426, de coordenadas N 9.223.627m e E 181.290m; 126°33'48" e 5,06 m até o vértice P427, de coordenadas N 9.223.624m e E 181.294m; 128°19'14" e 5,06 m até o vértice P428, de coordenadas N 9.223.621m e E 181.298m; 129°49'10" e 6,36 m até o vértice P429, de coordenadas N 9.223.617m e E 181.303m; 131°08'15" e 9,25 m até o vértice P430, de coordenadas N 9.223.610m e E 181.310m; 131°29'38" e 16,29 m até o vértice P431, de coordenadas N 9.223.600m e E 181.322m; 131°23'50" e 5,47 m até o vértice P432, de coordenadas N 9.223.596m e E 181.326m; 130°51'44" e 7,12 m até o vértice P433, de coordenadas N 9.223.591m e E 181.332m; 129°16'37" e 9,78 m até o vértice P434, de coordenadas N 9.223.585m e E 181.339m; 127°32'43" e 8,68 m até o vértice P435, de coordenadas N 9.223.580m e E 181.346m; 125°47'59" e 8,68 m até o vértice P436, de coordenadas N 9.223.575m e E 181.353m; 124°09'53" e 9,20 m até o vértice P437, de coordenadas N 9.223.570m e E 181.361m; 122°34'13" e 8,23 m até o vértice P438, de coordenadas N 9.223.565m e E 181.368m; 122°02'36" e 63,64 m até o vértice P439, de coordenadas N 9.223.531m e E 181.422m; 121°47'27" e 5,92 m até o vértice P440, de coordenadas N 9.223.528m e E 181.427m; 120°57'19" e 7,07 m até o vértice P441, de coordenadas N 9.223.525m e E 181.433m; 119°17'03" e 7,37 m até o vértice P442, de coordenadas N 9.223.521m e E 181.439m; 116°09'32" e 9,16 m até o vértice P443, de coordenadas N 9.223.517m e E 181.448m; 113°34'43" e 5,20 m até o vértice P444, de coordenadas N 9.223.515m e E 181.452m; 111°31'21" e 5,20 m até o vértice P445, de coordenadas N 9.223.513m e E 181.457m; 109°27'58" e 5,20 m até o vértice P446, de coordenadas N 9.223.511m e E 181.462m; 107°24'36" e 5,20 m até o vértice P447, de coordenadas N 9.223.510m e E 181.467m; 105°21'13" e 5,20 m até o vértice P448, de coordenadas N 9.223.508m e E 181.472m; 103°17'51" e 5,20 m até o vértice P449, de coordenadas N 9.223.507m e E 181.477m; 101°14'28" e 5,20 m até o vértice P450, de coordenadas N 9.223.506m e E 181.482m; 99°11'06" e 5,20 m até o vértice P451, de coordenadas N 9.223.505m e E 181.487m; 97°07'43" e 5,20 m até o vértice P452, de coordenadas N 9.223.505m e E 181.493m; 276°16'10" e 0,84 m até o vértice P453, de coordenadas N 9.223.505m e E 181.492m; 96°36'56" e 3,02 m até o vértice P454, de coordenadas N 9.223.504m e E 181.495m; 94°10'50" e 8,13 m até o vértice P455, de coordenadas N 9.223.504m e E 181.503m; 92°12'40" e 8,99 m até o vértice P456, de coordenadas N 9.223.504m e E 181.512m; 91°25'17" e 56,36 m até o vértice P457, de coordenadas N 9.223.502m e E 181.568m; 91°31'13" e 4,06 m até o vértice P458, de coordenadas N 9.223.502m e E 181.572m; 92°21'12" e 9,43 m até o vértice P459, de coordenadas N 9.223.502m e E 181.582m; 94°45'53" e 9,83 m até o vértice P460, de coordenadas N 9.223.501m e E 181.591m; 98°30'51" e 9,36 m até o vértice P461, de coordenadas N 9.223.499m e E 181.601m; 102°31'20" e 7,18 m até o vértice P462, de coordenadas N 9.223.498m e E 181.608m; 106°06'04" e 7,18 m até o vértice P463, de coordenadas N 9.223.496m e E 181.615m; 109°40'47" e 7,18 m até o vértice P464, de coordenadas N 9.223.493m e E 181.621m; 113°15'31" e 7,18 m até o vértice P465, de coordenadas N 9.223.491m e E 181.628m; 116°50'15" e 7,18 m até o vértice P466, de coordenadas N 9.223.487m e E 181.634m; 120°24'59" e 7,18 m até o vértice P467, de coordenadas N 9.223.484m e E 181.641m; 123°59'43" e 7,18 m até o vértice P468, de coordenadas N 9.223.480m e E 181.646m; 127°34'26" e 7,18 m até o vértice P469, de coordenadas N 9.223.475m e E 181.652m; 131°09'10" e 7,18 m até o vértice P470, de coordenadas N 9.223.471m e E 181.658m; 133°58'05" e 6,60 m até o vértice P471, de coordenadas N 9.223.466m e E 181.662m; 136°35'39" e 9,65 m até o vértice P472, de coordenadas N 9.223.459m e E 181.669m; 138°19'06" e 9,25 m até o vértice P473, de coordenadas N 9.223.452m e E 181.675m; 138°40'28" e 21,48 m até o vértice P474, de coordenadas N 9.223.436m e E 181.689m; 138°20'17" e 5,88 m até o vértice P475, de coordenadas N 9.223.432m e E 181.693m; 137°13'27" e 6,96 m até o vértice P476, de coordenadas N 9.223.426m e E 181.698m; 134°59'45" e 7,19 m até o vértice P477, de coordenadas N 9.223.421m e E 181.703m; 131°44'57" e 3,84 m até o vértice P478, de coordenadas N 9.223.419m e E 181.706m; 129°05'55" e 8,79 m até o vértice P479, de coordenadas N 9.223.413m e E 181.713m; 124°18'07" e 8,79 m até o vértice P480, de coordenadas N 9.223.408m e E 181.720m; 119°30'20" e 8,79 m até o vértice P481, de coordenadas N 9.223.404m e E 181.728m; 114°42'32" e 8,79 m até o vértice P482, de coordenadas N 9.223.400m e E 181.736m; 109°54'45" e 8,79 m até o vértice P483, de coordenadas N 9.223.397m e E 181.744m; 287°44'36" e 0,82 m até o vértice P484, de coordenadas N 9.223.398m e E 181.743m; 108°12'18" e 2,93 m até o vértice P485, de coordenadas N 9.223.397m e E 181.746m; 104°57'30" e 7,94 m até o vértice P486, de coordenadas N 9.223.395m e E 181.754m; 102°19'56" e 8,87 m até o vértice P487, de coordenadas N 9.223.393m e E 181.762m; 101°16'45" e 212,93 m até o vértice P488, de coordenadas N 9.223.351m e E 181.971m; 105°08'00" e 115,24 m até o vértice P489, de coordenadas N 9.223.321m e E 182.082m; 106°29'34" e 234,78 m até o vértice P490, de coordenadas N 9.223.254m e E 182.307m; 103°14'01" e 290,66 m até o vértice P491, de coordenadas N 9.223.188m e E 182.590m; 101°14'18" e 85,74 m até o vértice P492, de coordenadas N 9.223.171m e E 182.674m; 101°17'30" e 2,02 m até o vértice P493, de coordenadas N 9.223.171m e E 182.676m; 101°41'34" e 9,22 m até o vértice P494, de coordenadas N 9.223.169m e E 182.685m; 102°59'53" e 9,12 m até o vértice P495, de coordenadas N 9.223.167m e E 182.694m; 104°33'42" e 6,00 m até o vértice P496, de coordenadas N 9.223.165m e E 182.700m; 105°51'35" e 6,00 m até o vértice P497, de coordenadas N 9.223.164m e E 182.706m; 107°09'27" e 6,00 m até o vértice P498, de coordenadas N 9.223.162m e E 182.712m; 108°27'19" e 6,00 m até o vértice P499, de coordenadas N 9.223.160m e E 182.717m; 109°45'11" e 6,00 m até o vértice P500, de coordenadas N 9.223.158m e E 182.723m; 111°03'03" e 6,00 m até o vértice P501, de coordenadas N 9.223.156m e E 182.729m; 112°20'55" e 6,00 m até o vértice P502, de coordenadas N 9.223.154m e E 182.734m; 113°38'47" e 6,00 m até o vértice P503, de

coordenadas N 9.223.151m e E 182.740m; 114°56'40" e 6,00 m até o vértice P504, de coordenadas N 9.223.149m e E 182.745m; 115°57'53" e 6,22 m até o vértice P505, de coordenadas N 9.223.146m e E 182.751m; 116°45'25" e 9,15 m até o vértice P506, de coordenadas N 9.223.142m e E 182.759m; 116°58'13" e 29,13 m até o vértice P507, de coordenadas N 9.223.129m e E 182.785m; 116°46'34" e 5,38 m até o vértice P508, de coordenadas N 9.223.126m e E 182.790m; 115°42'24" e 6,89 m até o vértice P509, de coordenadas N 9.223.123m e E 182.796m; 113°20'18" e 3,83 m até o vértice P510, de coordenadas N 9.223.122m e E 182.799m; 111°17'05" e 8,74 m até o vértice P511, de coordenadas N 9.223.118m e E 182.807m; 107°34'25" e 8,74 m até o vértice P512, de coordenadas N 9.223.116m e E 182.816m; 103°51'45" e 8,74 m até o vértice P513, de coordenadas N 9.223.114m e E 182.824m; 100°09'05" e 8,74 m até o vértice P514, de coordenadas N 9.223.112m e E 182.833m; 96°26'25" e 8,74 m até o vértice P515, de coordenadas N 9.223.111m e E 182.842m; 274°45'17" e 0,79 m até o vértice P516, de coordenadas N 9.223.111m e E 182.841m; 95°07'04" e 2,90 m até o vértice P517, de coordenadas N 9.223.111m e E 182.844m; 92°44'58" e 7,72 m até o vértice P518, de coordenadas N 9.223.111m e E 182.851m; 91°29'09" e 100,66 m até o vértice P519, de coordenadas N 9.223.108m e E 182.952m; 91°43'16" e 5,46 m até o vértice P520, de coordenadas N 9.223.108m e E 182.957m; 92°11'29" e 5,46 m até o vértice P521, de coordenadas N 9.223.108m e E 182.963m; 92°39'43" e 5,46 m até o vértice P522, de coordenadas N 9.223.107m e E 182.968m; 93°07'56" e 5,46 m até o vértice P523, de coordenadas N 9.223.107m e E 182.974m; 93°36'10" e 5,46 m até o vértice P524, de coordenadas N 9.223.107m e E 182.979m; 94°04'23" e 5,46 m até o vértice P525, de coordenadas N 9.223.106m e E 182.985m; 94°32'37" e 5,46 m até o vértice P526, de coordenadas N 9.223.106m e E 182.990m; 95°00'50" e 5,46 m até o vértice P527, de coordenadas N 9.223.105m e E 182.996m; 95°29'04" e 5,46 m até o vértice P528, de coordenadas N 9.223.105m e E 183.001m; 95°57'17" e 5,46 m até o vértice P529, de coordenadas N 9.223.104m e E 183.006m; 96°11'24" e 13,04 m até o vértice P530, de coordenadas N 9.223.103m e E 183.019m; 96°05'35" e 5,47 m até o vértice P531, de coordenadas N 9.223.102m e E 183.025m; 95°33'29" e 7,12 m até o vértice P532, de coordenadas N 9.223.102m e E 183.032m; 94°22'26" e 3,99 m até o vértice P533, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.036m; 93°22'21" e 9,00 m até o vértice P534, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.045m; 91°33'44" e 9,00 m até o vértice P535, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.054m; 90°03'03" e 7,92 m até o vértice P536, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.062m; 88°33'33" e 8,22 m até o vértice P537, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.070m; 88°01'58" e 48,45 m até o vértice P538, de coordenadas N 9.223.102m e E 183.118m; 88°07'32" e 3,04 m até o vértice P539, de coordenadas N 9.223.103m e E 183.122m; 88°43'49" e 9,32 m até o vértice P540, de coordenadas N 9.223.103m e E 183.131m; 90°31'51" e 9,62 m até o vértice P541, de coordenadas N 9.223.103m e E 183.140m; 92°45'45" e 7,53 m até o vértice P542, de coordenadas N 9.223.102m e E 183.148m; 94°46'07" e 7,53 m até o vértice P543, de coordenadas N 9.223.102m e E 183.155m; 96°46'29" e 7,53 m até o vértice P544, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.163m; 98°46'51" e 7,53 m até o vértice P545, de coordenadas N 9.223.100m e E 183.170m; 100°14'55" e 6,27 m até o vértice P546, de coordenadas N 9.223.099m e E 183.177m; 101°14'18" e 9,19 m até o vértice P547, de coordenadas N 9.223.097m e E 183.186m; 101°30'18" e 14,91 m até o vértice P548, de coordenadas N 9.223.094m e E 183.200m; 101°23'19" e 5,45 m até o vértice P549, de coordenadas N 9.223.093m e E 183.206m; 100°44'49" e 7,07 m até o vértice P550, de coordenadas N 9.223.091m e E 183.212m; 98°49'36" e 9,86 m até o vértice P551, de coordenadas N 9.223.090m e E 183.222m; 96°41'39" e 8,84 m até o vértice P552, de coordenadas N 9.223.089m e E 183.231m; 94°32'17" e 8,84 m até o vértice P553, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.240m; 92°32'16" e 8,90 m até o vértice P554, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.249m; 90°43'04" e 7,91 m até o vértice P555, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.257m; 89°57'35" e 20,42 m até o vértice P556, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.277m; 89°48'50" e 5,43 m até o vértice P557, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.282m; 89°00'43" e 7,00 m até o vértice P558, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.289m; 86°59'21" e 6,75 m até o vértice P559, de coordenadas N 9.223.088m e E 183.296m; 84°53'26" e 8,52 m até o vértice P560, de coordenadas N 9.223.089m e E 183.305m; 82°15'08" e 8,52 m até o vértice P561, de coordenadas N 9.223.090m e E 183.313m; 79°36'50" e 8,52 m até o vértice P562, de coordenadas N 9.223.092m e E 183.321m; 258°25'14" e 0,81 m até o vértice P563, de coordenadas N 9.223.091m e E 183.321m; 78°41'34" e 2,96 m até o vértice P564, de coordenadas N 9.223.092m e E 183.324m; 76°54'59" e 7,84 m até o vértice P565, de coordenadas N 9.223.094m e E 183.331m; 75°58'08" e 142,29 m até o vértice P566, de coordenadas N 9.223.128m e E 183.469m; 78°00'35" e 9,06 m até o vértice P567, de coordenadas N 9.223.130m e E 183.478m; 86°06'16" e 7,78 m até o vértice P568, de coordenadas N 9.223.131m e E 183.486m; 96°01'03" e 7,78 m até o vértice P569, de coordenadas N 9.223.130m e E 183.494m; 105°55'50" e 7,78 m até o vértice P570, de coordenadas N 9.223.128m e E 183.501m; 115°50'37" e 7,78 m até o vértice P571, de coordenadas N 9.223.124m e E 183.508m; 125°24'24" e 8,83 m até o vértice P572, de coordenadas N 9.223.119m e E 183.515m; 129°41'35" e 8,98 m até o vértice P573, de coordenadas N 9.223.113m e E 183.522m; 125°27'15" e 5,01 m até o vértice P574, de coordenadas N 9.223.111m e E 183.526m; 72°59'27" e 32,45 m até o vértice P575, de coordenadas N 9.223.120m e E 183.557m; 162°59'27" e 30,00 m até o vértice P576, de coordenadas N 9.223.091m e E 183.566m; 252°59'27" e 25,10 m até o vértice P577, de coordenadas N 9.223.084m e E 183.542m; 254°51'36" e 7,36 m até o vértice P578, de coordenadas N 9.223.082m e E 183.535m; 264°56'46" e 9,50 m até o vértice P579, de coordenadas N 9.223.081m e E 183.526m; 279°09'40" e 8,17 m até o vértice P580, de coordenadas N 9.223.083m e E 183.517m; 292°33'55" e 8,17 m até o vértice P581, de coordenadas N 9.223.086m e E 183.510m; 304°18'28" e 8,05 m até o vértice P582, de coordenadas N 9.223.090m e E 183.503m; 309°34'35" e 11,36 m até o vértice P583, de coordenadas N 9.223.098m e E 183.494m; 296°28'44" e 5,72 m até o vértice P584, de coordenadas N 9.223.100m e E 183.489m; 278°01'46" e 4,56 m até o vértice P585, de coordenadas N 9.223.101m e E 183.485m; 259°38'17" e 8,48 m até o vértice P586, de coordenadas N 9.223.099m e E 183.477m; 255°58'08" e 136,75 m até o vértice P587, de coordenadas N 9.223.066m e E 183.344m; 256°05'35" e 4,06 m até o vértice P588, de coordenadas N 9.223.065m e E 183.340m; 256°48'37" e 9,35 m até o vértice P589, de coordenadas N 9.223.063m e E 183.331m; 258°38'23" e 8,95 m até o vértice P590, de coordenadas N 9.223.061m e E 183.322m; 260°51'16" e 7,92 m até o vértice P591, de coordenadas N 9.223.060m e E 183.314m; 262°57'51" e 7,92 m até o vértice P592, de coordenadas N 9.223.059m e E 183.306m; 265°04'26" e 7,92 m até o vértice P593, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.298m; 267°11'01" e 7,92 m até o vértice P594, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.291m; 268°42'11" e 6,27 m até o vértice P595, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.284m; 269°41'33" e 9,18 m até o vértice P596, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.275m; 269°57'38" e 12,95 m até o vértice P597, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.262m; 270°03'32" e 4,05 m até o vértice P598, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.258m; 270°37'56" e 9,28 m até o vértice P599, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.249m; 272°07'49" e 9,16 m até o vértice P600, de coordenadas N 9.223.058m e E 183.240m; 273°58'27" e 8,13 m até o vértice P601, de coordenadas N 9.223.059m e E 183.232m; 275°43'57" e 8,13 m até o vértice P602, de coordenadas N 9.223.059m e E 183.223m; 277°29'27" e 8,13 m até o vértice P603, de coordenadas N 9.223.061m e E 183.215m; 279°14'56" e 8,13 m até o vértice P604, de coordenadas N 9.223.062m e E 183.207m;



280°29'59" e 6,22 m até o vértice P605, de coordenadas N 9.223.063m e E 183.201m; 281°17'31" e 9,15 m até o vértice P606, de coordenadas N 9.223.065m e E 183.192m; 281°30'18" e 14,92 m até o vértice P607, de coordenadas N 9.223.068m e E 183.178m; 281°21'33" e 5,42 m até o vértice P608, de coordenadas N 9.223.069m e E 183.172m; 280°33'27" e 7,00 m até o vértice P609, de coordenadas N 9.223.070m e E 183.165m; 278°33'14" e 6,58 m até o vértice P610, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.159m; 276°33'56" e 8,02 m até o vértice P611, de coordenadas N 9.223.072m e E 183.151m; 274°04'58" e 8,02 m até o vértice P612, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.143m; 271°35'59" e 8,02 m até o vértice P613, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.135m; 90°29'02" e 0,81 m até o vértice P614, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.136m; 270°45'22" e 2,96 m até o vértice P615, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.133m; 268°58'48" e 7,83 m até o vértice P616, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.125m; 268°01'57" e 49,05 m até o vértice P617, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.076m; 268°08'21" e 5,06 m até o vértice P618, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.071m; 268°42'29" e 9,25 m até o vértice P619, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.062m; 270°03'33" e 9,67 m até o vértice P620, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.052m; 271°49'05" e 9,67 m até o vértice P621, de coordenadas N 9.223.071m e E 183.042m; 273°34'36" e 9,67 m até o vértice P622, de coordenadas N 9.223.072m e E 183.033m; 275°08'44" e 9,41 m até o vértice P623, de coordenadas N 9.223.072m e E 183.023m; 276°00'45" e 9,12 m até o vértice P624, de coordenadas N 9.223.073m e E 183.014m; 276°11'23" e 11,11 m até o vértice P625, de coordenadas N 9.223.075m e E 183.003m; 275°57'17" e 5,21 m até o vértice P626, de coordenadas N 9.223.075m e E 182.998m; 275°29'04" e 5,21 m até o vértice P627, de coordenadas N 9.223.076m e E 182.993m; 275°00'50" e 5,21 m até o vértice P628, de coordenadas N 9.223.076m e E 182.988m; 274°32'37" e 5,21 m até o vértice P629, de coordenadas N 9.223.076m e E 182.982m; 274°04'23" e 5,21 m até o vértice P630, de coordenadas N 9.223.077m e E 182.977m; 273°36'10" e 5,21 m até o vértice P631, de coordenadas N 9.223.077m e E 182.972m; 273°07'56" e 5,21 m até o vértice P632, de coordenadas N 9.223.077m e E 182.967m; 272°39'43" e 5,21 m até o vértice P633, de coordenadas N 9.223.078m e E 182.962m; 272°11'29" e 5,21 m até o vértice P634, de coordenadas N 9.223.078m e E 182.956m; 271°43'16" e 5,21 m até o vértice P635, de coordenadas N 9.223.078m e E 182.951m; 271°29'09" e 94,18 m até o vértice P636, de coordenadas N 9.223.080m e E 182.857m; 271°33'10" e 3,04 m até o vértice P637, de coordenadas N 9.223.081m e E 182.854m; 272°14'43" e 9,38 m até o vértice P638, de coordenadas N 9.223.081m e E 182.845m; 274°23'18" e 9,20 m até o vértice P639, de coordenadas N 9.223.082m e E 182.835m; 276°54'54" e 6,02 m até o vértice P640, de coordenadas N 9.223.082m e E 182.830m; 279°00'16" e 6,02 m até o vértice P641, de coordenadas N 9.223.083m e E 182.824m; 281°05'38" e 6,02 m até o vértice P642, de coordenadas N 9.223.084m e E 182.818m; 283°11'00" e 6,02 m até o vértice P643, de coordenadas N 9.223.086m e E 182.812m; 285°16'22" e 6,02 m até o vértice P644, de coordenadas N 9.223.087m e E 182.806m; 287°21'44" e 6,02 m até o vértice P645, de coordenadas N 9.223.089m e E 182.800m; 289°27'06" e 6,02 m até o vértice P646, de coordenadas N 9.223.091m e E 182.795m; 291°32'28" e 6,02 m até o vértice P647, de coordenadas N 9.223.093m e E 182.789m; 293°37'50" e 6,02 m até o vértice P648, de coordenadas N 9.223.096m e E 182.783m; 295°17'44" e 6,36 m até o vértice P649, de coordenadas N 9.223.099m e E 182.778m; 296°36'48" e 9,24 m até o vértice P650, de coordenadas N 9.223.103m e E 182.769m; 296°58'13" e 29,15 m até o vértice P651, de coordenadas N 9.223.116m e E 182.743m; 296°51'13" e 5,45 m até o vértice P652, de coordenadas N 9.223.118m e E 182.739m; 296°12'43" e 7,07 m até o vértice P653, de coordenadas N 9.223.121m e E 182.732m; 294°25'14" e 8,63 m até o vértice P654, de coordenadas N 9.223.125m e E 182.724m; 292°24'00" e 9,33 m até o vértice P655, de coordenadas N 9.223.129m e E 182.716m; 290°07'31" e 9,33 m até o vértice P656, de coordenadas N 9.223.132m e E 182.707m; 287°51'02" e 9,33 m até o vértice P657, de coordenadas N 9.223.135m e E 182.698m; 285°34'33" e 9,33 m até o vértice P658, de coordenadas N 9.223.137m e E 182.689m; 283°41'32" e 7,67 m até o vértice P659, de coordenadas N 9.223.139m e E 182.682m; 281°59'47" e 7,91 m até o vértice P660, de coordenadas N 9.223.141m e E 182.674m; 281°14'17" e 91,80 m até o vértice P661, de coordenadas N 9.223.159m e E 182.584m; 283°14'01" e 292,04 m até o vértice P662, de coordenadas N 9.223.225m e E 182.300m; 286°29'34" e 235,28 m até o vértice P663, de coordenadas N 9.223.292m e E 182.074m; 285°08'00" e 113,88 m até o vértice P664, de coordenadas N 9.223.322m e E 181.964m; 281°16'45" e 206,42 m até o vértice P665, de coordenadas N 9.223.362m e E 181.762m; 281°21'12" e 2,03 m até o vértice P666, de coordenadas N 9.223.363m e E 181.760m; 281°54'41" e 9,32 m até o vértice P667, de coordenadas N 9.223.365m e E 181.751m; 283°46'37" e 9,66 m até o vértice P668, de coordenadas N 9.223.367m e E 181.741m; 286°53'42" e 9,81 m até o vértice P669, de coordenadas N 9.223.370m e E 181.732m; 290°13'57" e 6,56 m até o vértice P670, de coordenadas N 9.223.372m e E 181.726m; 293°01'00" e 6,56 m até o vértice P671, de coordenadas N 9.223.375m e E 181.720m; 295°48'03" e 6,56 m até o vértice P672, de coordenadas N 9.223.377m e E 181.714m; 298°35'06" e 6,56 m até o vértice P673, de coordenadas N 9.223.381m e E 181.708m; 301°22'09" e 6,56 m até o vértice P674, de coordenadas N 9.223.384m e E 181.702m; 304°09'12" e 6,56 m até o vértice P675, de coordenadas N 9.223.388m e E 181.697m; 306°56'15" e 6,56 m até o vértice P676, de coordenadas N 9.223.392m e E 181.692m; 309°43'17" e 6,56 m até o vértice P677, de coordenadas N 9.223.396m e E 181.687m; 312°30'20" e 6,56 m até o vértice P678, de coordenadas N 9.223.400m e E 181.682m; 314°45'04" e 6,50 m até o vértice P679, de coordenadas N 9.223.405m e E 181.677m; 316°56'32" e 9,54 m até o vértice P680, de coordenadas N 9.223.412m e E 181.671m; 318°22'41" e 9,20 m até o vértice P681, de coordenadas N 9.223.419m e E 181.665m; 318°40'30" e 20,78 m até o vértice P682, de coordenadas N 9.223.434m e E 181.651m; 318°23'07" e 5,62 m até o vértice P683, de coordenadas N 9.223.438m e E 181.647m; 317°10'56" e 6,89 m até o vértice P684, de coordenadas N 9.223.444m e E 181.642m; 314°39'40" e 7,56 m até o vértice P685, de coordenadas N 9.223.449m e E 181.637m; 309°15'06" e 9,21 m até o vértice P686, de coordenadas N 9.223.455m e E 181.630m; 304°55'25" e 5,08 m até o vértice P687, de coordenadas N 9.223.458m e E 181.626m; 301°30'06" e 5,08 m até o vértice P688, de coordenadas N 9.223.460m e E 181.621m; 298°04'46" e 5,08 m até o vértice P689, de coordenadas N 9.223.463m e E 181.617m; 294°39'27" e 5,08 m até o vértice P690, de coordenadas N 9.223.465m e E 181.612m; 291°14'07" e 5,08 m até o vértice P691, de coordenadas N 9.223.467m e E 181.608m; 287°48'48" e 5,08 m até o vértice P692, de coordenadas N 9.223.468m e E 181.603m; 284°23'29" e 5,08 m até o vértice P693, de coordenadas N 9.223.469m e E 181.598m; 280°58'09" e 5,08 m até o vértice P694, de coordenadas N 9.223.470m e E 181.593m; 277°32'50" e 5,08 m até o vértice P695, de coordenadas N 9.223.471m e E 181.588m; 276°07'01" e 5,29 m até o vértice P696, de coordenadas N 9.223.472m e E 181.583m; 272°41'06" e 8,77 m até o vértice P697, de coordenadas N 9.223.472m e E 181.574m; 271°25'17" e 57,30 m até o vértice P698, de coordenadas N 9.223.473m e E 181.517m; 271°29'56" e 3,04 m até o vértice P699, de coordenadas N 9.223.473m e E 181.514m; 272°00'09" e 9,27 m até o vértice P700, de coordenadas N 9.223.474m e E 181.504m; 273°30'31" e 9,52 m até o vértice P701, de coordenadas N 9.223.474m e E 181.495m; 275°54'11" e 9,28 m até o vértice P702, de coordenadas N 9.223.475m e E 181.486m; 278°31'21" e 7,16 m até o vértice P703, de coordenadas N 9.223.476m e E 181.478m; 280°52'06" e 7,16 m até o vértice P704, de coordenadas N 9.223.478m e E 181.471m; 283°12'50" e 7,16 m até o vértice P705, de coordenadas N 9.223.479m e E 181.464m; 285°33'34" e 7,16 m até o vértice P706, de

coordenadas N 9.223.481m e E 181.458m; 287°54'18" e 7,16 m até o vértice P707, de coordenadas N 9.223.484m e E 181.451m; 290°15'03" e 7,16 m até o vértice P708, de coordenadas N 9.223.486m e E 181.444m; 292°35'47" e 7,16 m até o vértice P709, de coordenadas N 9.223.489m e E 181.437m; 294°56'31" e 7,16 m até o vértice P710, de coordenadas N 9.223.492m e E 181.431m; 297°17'15" e 7,16 m até o vértice P711, de coordenadas N 9.223.495m e E 181.425m; 299°05'57" e 6,38 m até o vértice P712, de coordenadas N 9.223.498m e E 181.419m; 300°44'41" e 9,41 m até o vértice P713, de coordenadas N 9.223.503m e E 181.411m; 301°49'16" e 9,15 m até o vértice P714, de coordenadas N 9.223.508m e E 181.403m; 302°02'37" e 55,44 m até o vértice P715, de coordenadas N 9.223.537m e E 181.356m; 302°06'20" e 3,02 m até o vértice P716, de coordenadas N 9.223.539m e E 181.354m; 302°30'28" e 9,22 m até o vértice P717, de coordenadas N 9.223.544m e E 181.346m; 303°45'11" e 9,93 m até o vértice P718, de coordenadas N 9.223.549m e E 181.338m; 305°20'15" e 7,87 m até o vértice P719, de coordenadas N 9.223.554m e E 181.331m; 306°46'08" e 7,87 m até o vértice P720, de coordenadas N 9.223.559m e E 181.325m; 308°12'00" e 7,87 m até o vértice P721, de coordenadas N 9.223.563m e E 181.319m; 309°37'52" e 7,87 m até o vértice P722, de coordenadas N 9.223.568m e E 181.313m; 310°39'22" e 6,18 m até o vértice P723, de coordenadas N 9.223.572m e E 181.308m; 311°19'00" e 9,12 m até o vértice P724, de coordenadas N 9.223.578m e E 181.301m; 311°29'38" e 16,28 m até o vértice P725, de coordenadas N 9.223.589m e E 181.289m; 311°18'00" e 5,38 m até o vértice P726, de coordenadas N 9.223.593m e E 181.285m; 310°13'50" e 6,89 m até o vértice P727, de coordenadas N 9.223.597m e E 181.279m; 307°51'44" e 3,83 m até o vértice P728, de coordenadas N 9.223.600m e E 181.276m; 306°08'27" e 7,18 m até o vértice P729, de coordenadas N 9.223.604m e E 181.271m; 303°05'39" e 7,18 m até o vértice P730, de coordenadas N 9.223.608m e E 181.265m; 300°02'51" e 7,18 m até o vértice P731, de coordenadas N 9.223.611m e E 181.258m; 297°00'03" e 7,18 m até o vértice P732, de coordenadas N 9.223.615m e E 181.252m; 293°57'15" e 7,18 m até o vértice P733, de coordenadas N 9.223.618m e E 181.246m; 112°36'03" e 0,79 m até o vértice P734, de coordenadas N 9.223.617m e E 181.246m; 292°57'50" e 2,90 m até o vértice P735, de coordenadas N 9.223.618m e E 181.244m; 290°35'44" e 7,72 m até o vértice P736, de coordenadas N 9.223.621m e E 181.236m; 289°19'55" e 275,87 m até o vértice P737, de coordenadas N 9.223.712m e E 180.976m; 285°50'27" e 76,48 m até o vértice P738, de coordenadas N 9.223.733m e E 180.902m; 286°19'47" e 11,35 m até o vértice P739, de coordenadas N 9.223.736m e E 180.892m; 287°18'27" e 11,35 m até o vértice P740, de coordenadas N 9.223.740m e E 180.881m; 288°17'08" e 11,35 m até o vértice P741, de coordenadas N 9.223.743m e E 180.870m; 289°15'48" e 11,35 m até o vértice P742, de coordenadas N 9.223.747m e E 180.859m; 290°14'28" e 11,35 m até o vértice P743, de coordenadas N 9.223.751m e E 180.849m; 291°13'08" e 11,35 m até o vértice P744, de coordenadas N 9.223.755m e E 180.838m; 292°11'48" e 11,35 m até o vértice P745, de coordenadas N 9.223.759m e E 180.828m; 293°10'28" e 11,35 m até o vértice P746, de coordenadas N 9.223.764m e E 180.817m; 294°09'09" e 11,35 m até o vértice P747, de coordenadas N 9.223.769m e E 180.807m; 295°07'49" e 11,35 m até o vértice P748, de coordenadas N 9.223.773m e E 180.796m; 295°37'09" e 52,79 m até o vértice P749, de coordenadas N 9.223.796m e E 180.749m; 295°38'57" e 1,00 m até o vértice P750, de coordenadas N 9.223.797m e E 180.748m; 295°55'15" e 9,17 m até o vértice P751, de coordenadas N 9.223.801m e E 180.740m; 296°59'45" e 9,88 m até o vértice P752, de coordenadas N 9.223.805m e E 180.731m; 298°20'13" e 5,76 m até o vértice P753, de coordenadas N 9.223.808m e E 180.726m; 299°23'03" e 5,76 m até o vértice P754, de coordenadas N 9.223.811m e E 180.721m; 300°25'52" e 5,76 m até o vértice P755, de coordenadas N 9.223.814m e E 180.716m; 301°28'41" e 5,76 m até o vértice P756, de coordenadas N 9.223.817m e E 180.711m; 302°31'31" e 5,76 m até o vértice P757, de coordenadas N 9.223.820m e E 180.706m; 303°34'20" e 5,76 m até o vértice P758, de coordenadas N 9.223.823m e E 180.701m; 304°37'09" e 5,76 m até o vértice P759, de coordenadas N 9.223.826m e E 180.697m; 305°39'59" e 5,76 m até o vértice P760, de coordenadas N 9.223.830m e E 180.692m; 306°42'48" e 5,76 m até o vértice P761, de coordenadas N 9.223.833m e E 180.687m; 307°32'47" e 6,18 m até o vértice P762, de coordenadas N 9.223.837m e E 180.682m; 308°12'25" e 9,12 m até o vértice P763, de coordenadas N 9.223.842m e E 180.675m; 308°23'04" e 50,17 m até o vértice P764, de coordenadas N 9.223.874m e E 180.636m; 308°14'20" e 5,43 m até o vértice P765, de coordenadas N 9.223.877m e E 180.632m; 307°26'12" e 7,00 m até o vértice P766, de coordenadas N 9.223.881m e E 180.626m; 305°39'38" e 3,91 m até o vértice P767, de coordenadas N 9.223.883m e E 180.623m; 304°25'31" e 7,03 m até o vértice P768, de coordenadas N 9.223.887m e E 180.617m; 302°14'53" e 7,03 m até o vértice P769, de coordenadas N 9.223.891m e E 180.611m; 300°04'15" e 7,03 m até o vértice P770, de coordenadas N 9.223.895m e E 180.605m; 297°53'36" e 7,03 m até o vértice P771, de coordenadas N 9.223.898m e E 180.599m; 295°42'58" e 7,03 m até o vértice P772, de coordenadas N 9.223.901m e E 180.592m; 114°45'12" e 0,81 m até o vértice P773, de coordenadas N 9.223.901m e E 180.593m; 295°01'31" e 2,96 m até o vértice P774, de coordenadas N 9.223.902m e E 180.591m; 293°14'57" e 7,84 m até o vértice P775, de coordenadas N 9.223.905m e E 180.583m; 292°18'05" e 60,17 m até o vértice P776, de coordenadas N 9.223.928m e E 180.528m; 292°16'51" e 5,70 m até o vértice P777, de coordenadas N 9.223.930m e E 180.522m; 291°32'52" e 6,75 m até o vértice P778, de coordenadas N 9.223.933m e E 180.516m; 289°27'52" e 7,12 m até o vértice P779, de coordenadas N 9.223.935m e E 180.509m; 285°25'47" e 7,16 m até o vértice P780, de coordenadas N 9.223.937m e E 180.502m; 281°40'16" e 6,80 m até o vértice P781, de coordenadas N 9.223.938m e E 180.496m; 277°34'16" e 6,80 m até o vértice P782, de coordenadas N 9.223.939m e E 180.489m; 273°28'16" e 6,80 m até o vértice P783, de coordenadas N 9.223.939m e E 180.482m; 269°22'16" e 6,80 m até o vértice P784, de coordenadas N 9.223.939m e E 180.476m; 265°17'34" e 8,84 m até o vértice P785, de coordenadas N 9.223.939m e E 180.467m; 261°08'30" e 8,72 m até o vértice P786, de coordenadas N 9.223.937m e E 180.458m; 259°45'50" e 32,23 m até o vértice P787, de coordenadas N 9.223.932m e E 180.426m; 260°06'12" e 8,21 m até o vértice P788, de coordenadas N 9.223.930m e E 180.418m; 261°32'44" e 9,56 m até o vértice P789, de coordenadas N 9.223.929m e E 180.409m; 264°14'48" e 9,37 m até o vértice P790, de coordenadas N 9.223.928m e E 180.400m; 267°16'26" e 7,34 m até o vértice P791, de coordenadas N 9.223.927m e E 180.392m; 269°59'14" e 7,34 m até o vértice P792, de coordenadas N 9.223.927m e E 180.385m; 272°42'03" e 7,34 m até o vértice P793, de coordenadas N 9.223.928m e E 180.378m; 275°24'51" e 7,34 m até o vértice P794, de coordenadas N 9.223.929m e E 180.370m; 278°07'39" e 7,34 m até o vértice P795, de coordenadas N 9.223.930m e E 180.363m; 280°50'28" e 7,34 m até o vértice P796, de coordenadas N 9.223.931m e E 180.356m; 283°33'16" e 7,34 m até o vértice P797, de coordenadas N 9.223.933m e E 180.349m; 286°16'05" e 7,34 m até o vértice P798, de coordenadas N 9.223.935m e E 180.342m; 289°17'42" e 9,37 m até o vértice P799, de coordenadas N 9.223.938m e E 180.333m; 291°59'46" e 9,56 m até o vértice P800, de coordenadas N 9.223.941m e E 180.324m; 293°28'24" e 9,21 m até o vértice P801, de coordenadas N 9.223.945m e E 180.315m; 293°46'43" e 18,92 m até o vértice P802, de coordenadas N 9.223.953m e E 180.298m; 293°41'51" e 5,48 m até o vértice P803, de coordenadas N 9.223.955m e E 180.293m; 293°15'08" e 7,15 m até o vértice P804, de coordenadas N 9.223.958m e E 180.286m; 291°58'10" e 9,32 m até o vértice P805, de coordenadas N 9.223.961m e E 180.278m; 290°38'39" e 7,95 m até o vértice P806, de coordenadas N 9.223.964m e E 180.270m; 289°19'23" e 7,95 m até o vértice P807, de coordenadas N 9.223.967m e E 180.263m;



288°04'49" e 8,75 m até o vértice P808, de coordenadas N 9.223.969m e E 180.255m; 286°47'15" e 8,27 m até o vértice P809, de coordenadas N 9.223.972m e E 180.247m; 286°20'54" e 98,22 m até o vértice P810, de coordenadas N 9.223.999m e E 180.152m; 286°39'36" e 221,70 m até o vértice P811, de coordenadas N 9.224.063m e E 179.940m; 275°49'54" e 23,10 m até o vértice P812, de coordenadas N 9.224.065m e E 179.917m; 276°11'17" e 9,25 m até o vértice P813, de coordenadas N 9.224.066m e E 179.908m; 277°54'44" e 9,65 m até o vértice P814, de coordenadas N 9.224.068m e E 179.898m; 281°02'56" e 9,44 m até o vértice P815, de coordenadas N 9.224.069m e E 179.889m; 284°32'54" e 7,39 m até o vértice P816, de coordenadas N 9.224.071m e E 179.882m; 287°41'01" e 7,39 m até o vértice P817, de coordenadas N 9.224.074m e E 179.875m; 290°49'09" e 7,39 m até o vértice P818, de coordenadas N 9.224.076m e E 179.868m; 293°57'16" e 7,39 m até o vértice P819, de coordenadas N 9.224.079m e E 179.861m; 297°05'23" e 7,39 m até o vértice P820, de coordenadas N 9.224.083m e E 179.855m; 300°13'30" e 7,39 m até o vértice P821, de coordenadas N 9.224.086m e E 179.848m; 303°21'37" e 7,39 m até o vértice P822, de coordenadas N 9.224.090m e E 179.842m; 306°29'45" e 7,39 m até o vértice P823, de coordenadas N 9.224.095m e E 179.836m; 309°59'43" e 9,44 m até o vértice P824, de coordenadas N 9.224.101m e E 179.829m; 313°07'55" e 9,65 m até o vértice P825, de coordenadas N 9.224.107m e E 179.822m; 314°51'21" e 9,24 m até o vértice P826, de coordenadas N 9.224.114m e E 179.815m; 315°12'45" e 85,21 m até o vértice P827, de coordenadas N 9.224.174m e E 179.755m; 315°11'23" e 5,69 m até o vértice P828, de coordenadas N 9.224.178m e E 179.751m; 314°23'02" e 6,72 m até o vértice P829, de coordenadas N 9.224.183m e E 179.746m; 312°05'31" e 7,05 m até o vértice P830, de coordenadas N 9.224.188m e E 179.741m; 307°30'43" e 7,58 m até o vértice P831, de coordenadas N 9.224.192m e E 179.735m; 302°48'45" e 7,73 m até o vértice P832, de coordenadas N 9.224.197m e E 179.729m; 297°35'55" e 7,73 m até o vértice P833, de coordenadas N 9.224.200m e E 179.722m; 292°23'04" e 7,73 m até o vértice P834, de coordenadas N 9.224.203m e E 179.715m; 287°10'13" e 7,73 m até o vértice P835, de coordenadas N 9.224.205m e E 179.707m; 282°44'49" e 8,97 m até o vértice P836, de coordenadas N 9.224.207m e E 179.699m; 281°53'22" e 15,37 m até o vértice P837, de coordenadas N 9.224.211m e E 179.684m; 281°53'56" e 1,00 m até o vértice P838, de coordenadas N 9.224.211m e E 179.683m; 283°00'27" e 9,91 m até o vértice P839, de coordenadas N 9.224.213m e E 179.673m; 286°16'19" e 5,77 m até o vértice P840, de coordenadas N 9.224.215m e E 179.667m; 289°08'58" e 5,77 m até o vértice P841, de coordenadas N 9.224.217m e E 179.662m; 292°01'37" e 5,77 m até o vértice P842, de coordenadas N 9.224.219m e E 179.657m; 294°54'16" e 5,77 m até o vértice P843, de coordenadas N 9.224.221m e E 179.651m; 297°46'55" e 5,77 m até o vértice P844, de coordenadas N 9.224.224m e E 179.646m; 300°39'34" e 5,77 m até o vértice P845, de coordenadas N 9.224.227m e E 179.641m; 303°32'13" e 5,77 m até o vértice P846, de coordenadas N 9.224.230m e E 179.636m; 306°24'52" e 5,77 m até o vértice P847, de coordenadas N 9.224.233m e E 179.632m; 309°17'31" e 5,77 m até o vértice P848, de coordenadas N 9.224.237m e E 179.627m; 311°39'47" e 6,53 m até o vértice P849, de coordenadas N 9.224.241m e E 179.622m; 313°38'08" e 9,37 m até o vértice P850, de coordenadas N 9.224.248m e E 179.616m; 314°10'25" e 111,94 m até o vértice P851, de coordenadas N 9.224.326m e E 179.535m; 314°20'43" e 6,09 m até o vértice P852, de coordenadas N 9.224.330m e E 179.531m; 315°00'29" e 9,28 m até o vértice P853, de coordenadas N 9.224.337m e E 179.524m; 316°25'30" e 9,36 m até o vértice P854, de coordenadas N 9.224.343m e E 179.518m; 318°00'23" e 6,34 m até o vértice P855, de coordenadas N 9.224.348m e E 179.514m; 319°19'37" e 6,34 m até o vértice P856, de coordenadas N 9.224.353m e E 179.510m; 320°38'51" e 6,34 m até o vértice P857, de coordenadas N 9.224.358m e E 179.506m; 321°58'05" e 6,34 m até o vértice P858, de coordenadas N 9.224.363m e E 179.502m; 323°17'19" e 6,34 m até o vértice P859, de coordenadas N 9.224.368m e E 179.498m; 324°36'33" e 6,34 m até o vértice P860, de coordenadas N 9.224.373m e E 179.494m; 325°55'47" e 6,34 m até o vértice P861, de coordenadas N 9.224.378m e E 179.491m; 327°15'00" e 6,34 m até o vértice P862, de coordenadas N 9.224.384m e E 179.487m; 328°49'54" e 9,36 m até o vértice P863, de coordenadas N 9.224.392m e E 179.482m; 330°14'55" e 9,28 m até o vértice P864, de coordenadas N 9.224.400m e E 179.478m; 330°57'50" e 9,09 m até o vértice P865, de coordenadas N 9.224.408m e E 179.473m; 331°05'00" e 195,06 m até o vértice P866, de coordenadas N 9.224.578m e E 179.379m; 331°03'54" e 6,62 m até o vértice P867, de coordenadas N 9.224.584m e E 179.376m; 330°44'18" e 6,51 m até o vértice P868, de coordenadas N 9.224.590m e E 179.373m; 330°02'36" e 7,19 m até o vértice P869, de coordenadas N 9.224.596m e E 179.369m; 328°33'15" e 7,93 m até o vértice P870, de coordenadas N 9.224.603m e E 179.365m; 327°08'28" e 7,72 m até o vértice P871, de coordenadas N 9.224.609m e E 179.361m; 325°35'19" e 7,72 m até o vértice P872, de coordenadas N 9.224.616m e E 179.356m; 324°02'10" e 7,72 m até o vértice P873, de coordenadas N 9.224.622m e E 179.352m; 322°29'01" e 7,72 m até o vértice P874, de coordenadas N 9.224.628m e E 179.347m; 321°07'43" e 8,39 m até o vértice P875, de coordenadas N 9.224.635m e E 179.342m; 319°54'00" e 8,28 m até o vértice P876, de coordenadas N 9.224.641m e E 179.337m; 319°28'43" e 101,21 m até o vértice P877, de coordenadas N 9.224.718m e E 179.271m; 319°02'28" e 9,70 m até o vértice P878, de coordenadas N 9.224.725m e E 179.264m; 318°09'59" e 9,70 m até o vértice P879, de coordenadas N 9.224.732m e E 179.258m; 317°17'29" e 9,70 m até o vértice P880, de coordenadas N 9.224.740m e E 179.251m; 316°25'00" e 9,70 m até o vértice P881, de coordenadas N 9.224.747m e E 179.245m; 315°32'31" e 9,70 m até o vértice P882, de coordenadas N 9.224.754m e E 179.238m; 315°06'20" e 14,19 m até o vértice P883, de coordenadas N 9.224.764m e E 179.228m; 315°12'29" e 4,05 m até o vértice P884, de coordenadas N 9.224.766m e E 179.225m; 315°48'19" e 9,30 m até o vértice P885, de coordenadas N 9.224.773m e E 179.219m; 317°21'50" e 9,17 m até o vértice P886, de coordenadas N 9.224.780m e E 179.212m; 319°16'51" e 8,14 m até o vértice P887, de coordenadas N 9.224.786m e E 179.207m; 321°06'31" e 8,14 m até o vértice P888, de coordenadas N 9.224.792m e E 179.202m; 322°56'12" e 8,14 m até o vértice P889, de coordenadas N 9.224.799m e E 179.197m; 324°45'52" e 8,14 m até o vértice P890, de coordenadas N 9.224.806m e E 179.192m; 326°03'54" e 6,99 m até o vértice P891, de coordenadas N 9.224.811m e E 179.188m; 326°21'02" e 10,62 m até o vértice P892, de coordenadas N 9.224.820m e E 179.183m; 326°32'44" e 5,12 m até o vértice P893, de coordenadas N 9.224.824m e E 179.180m; 327°05'21" e 6,32 m até o vértice P894, de coordenadas N 9.224.830m e E 179.176m; 328°51'54" e 9,48 m até o vértice P895, de coordenadas N 9.224.838m e E 179.171m; 330°59'45" e 9,48 m até o vértice P896, de coordenadas N 9.224.846m e E 179.167m; 332°57'16" e 8,30 m até o vértice P897, de coordenadas N 9.224.854m e E 179.163m; 334°14'17" e 9,20 m até o vértice P898, de coordenadas N 9.224.862m e E 179.159m; 334°32'08" e 58,11 m até o vértice P899, de coordenadas N 9.224.914m e E 179.134m; 334°38'40" e 4,05 m até o vértice P900, de coordenadas N 9.224.918m e E 179.132m; 335°06'49" e 9,22 m até o vértice P901, de coordenadas N 9.224.926m e E 179.128m; 336°19'37" e 9,38 m até o vértice P902, de coordenadas N 9.224.935m e E 179.125m; 338°23'14" e 11,63 m até o vértice P903, de coordenadas N 9.224.946m e E 179.120m; 341°06'24" e 11,63 m até o vértice P904, de coordenadas N 9.224.957m e E 179.117m; 343°49'34" e 11,63 m até o vértice P905, de coordenadas N 9.224.968m e E 179.113m; 346°32'44" e 11,63 m até o vértice P906, de coordenadas N 9.224.979m e E 179.111m; 349°15'55" e 11,63 m até o vértice P907, de coordenadas N 9.224.991m e E 179.109m; 351°59'05" e 11,63 m até o vértice P908, de coordenadas N 9.225.002m e E 179.107m; 354°42'15" e 11,63 m até o vértice P909,

de coordenadas N 9.225.014m e E 179.106m; 357°25'25" e 11,63 m até o vértice P910, de coordenadas N 9.225.025m e E 179.105m; 0°08'35" e 11,63 m até o vértice P911, de coordenadas N 9.225.037m e E 179.105m; 2°51'45" e 11,63 m até o vértice P912, de coordenadas N 9.225.049m e E 179.106m; 4°45'18" e 7,31 m até o vértice P913, de coordenadas N 9.225.056m e E 179.107m; 5°55'42" e 9,26 m até o vértice P914, de coordenadas N 9.225.065m e E 179.107m; 6°36'07" e 9,09 m até o vértice P915, de coordenadas N 9.225.074m e E 179.109m; 6°42'53" e 47,29 m até o vértice P916, de coordenadas N 9.225.121m e E 179.114m; 6°25'24" e 5,30 m até o vértice P917, de coordenadas N 9.225.126m e E 179.115m; 4°49'09" e 6,67 m até o vértice P918, de coordenadas N 9.225.133m e E 179.115m; 0°26'38" e 7,51 m até o vértice P919, de coordenadas N 9.225.140m e E 179.115m; 355°45'58" e 7,70 m até o vértice P920, de coordenadas N 9.225.148m e E 179.115m; 350°34'15" e 7,70 m até o vértice P921, de coordenadas N 9.225.156m e E 179.113m; 345°22'33" e 7,70 m até o vértice P922, de coordenadas N 9.225.163m e E 179.111m; 340°10'50" e 7,70 m até o vértice P923, de coordenadas N 9.225.170m e E 179.109m; 335°52'43" e 7,96 m até o vértice P924, de coordenadas N 9.225.178m e E 179.106m; 335°02'04" e 8,34 m até o vértice P925, de coordenadas N 9.225.185m e E 179.102m; 335°59'39" e 9,70 m até o vértice P926, de coordenadas N 9.225.194m e E 179.098m; 338°05'32" e 9,70 m até o vértice P927, de coordenadas N 9.225.203m e E 179.095m; 340°11'24" e 9,70 m até o vértice P928, de coordenadas N 9.225.212m e E 179.091m; 342°17'17" e 9,70 m até o vértice P929, de coordenadas N 9.225.222m e E 179.088m; 344°23'09" e 9,70 m até o vértice P930, de coordenadas N 9.225.231m e E 179.086m; 345°48'23" e 6,22 m até o vértice P931, de coordenadas N 9.225.237m e E 179.084m; 346°35'55" e 9,15 m até o vértice P932, de coordenadas N 9.225.246m e E 179.082m; 346°48'43" e 156,44 m até o vértice P933, de coordenadas N 9.225.398m e E 179.046m; 346°48'14" e 5,76 m até o vértice P934, de coordenadas N 9.225.404m e E 179.045m; 346°31'27" e 6,41 m até o vértice P935, de coordenadas N 9.225.410m e E 179.044m; 345°51'20" e 7,19 m até o vértice P936, de coordenadas N 9.225.417m e E 179.042m; 344°36'51" e 7,53 m até o vértice P937, de coordenadas N 9.225.424m e E 179.040m; 342°51'48" e 7,43 m até o vértice P938, de coordenadas N 9.225.431m e E 179.038m; 340°36'12" e 4,04 m até o vértice P939, de coordenadas N 9.225.435m e E 179.036m; 339°21'06" e 6,26 m até o vértice P940, de coordenadas N 9.225.441m e E 179.034m; 337°10'41" e 6,26 m até o vértice P941, de coordenadas N 9.225.447m e E 179.032m; 335°00'16" e 6,26 m até o vértice P942, de coordenadas N 9.225.452m e E 179.029m; 332°49'50" e 6,26 m até o vértice P943, de coordenadas N 9.225.458m e E 179.026m; 330°39'25" e 6,26 m até o vértice P944, de coordenadas N 9.225.463m e E 179.023m; 328°28'59" e 6,26 m até o vértice P945, de coordenadas N 9.225.469m e E 179.020m; 326°18'34" e 6,26 m até o vértice P946, de coordenadas N 9.225.474m e E 179.016m; 324°08'08" e 6,26 m até o vértice P947, de coordenadas N 9.225.479m e E 179.013m; 321°57'43" e 6,26 m até o vértice P948, de coordenadas N 9.225.484m e E 179.009m; 319°47'18" e 6,26 m até o vértice P949, de coordenadas N 9.225.489m e E 179.005m; 318°33'21" e 4,50 m até o vértice P950, de coordenadas N 9.225.492m e E 179.002m; 316°11'21" e 8,39 m até o vértice P951, de coordenadas N 9.225.498m e E 178.996m; 314°28'13" e 8,47 m até o vértice P952, de coordenadas N 9.225.504m e E 178.990m; 313°23'45" e 8,26 m até o vértice P953, de coordenadas N 9.225.510m e E 178.984m; 312°57'26" e 117,51 m até o vértice P954, de coordenadas N 9.225.590m e E 178.898m; 313°09'29" e 9,11 m até o vértice P955, de coordenadas N 9.225.596m e E 178.891m; 313°50'46" e 9,25 m até o vértice P956, de coordenadas N 9.225.603m e E 178.885m; 315°05'44" e 9,93 m até o vértice P957, de coordenadas N 9.225.610m e E 178.878m; 316°26'54" e 5,79 m até o vértice P958, de coordenadas N 9.225.614m e E 178.874m; 317°30'07" e 5,79 m até o vértice P959, de coordenadas N 9.225.618m e E 178.870m; 318°33'21" e 5,79 m até o vértice P960, de coordenadas N 9.225.622m e E 178.866m; 319°36'34" e 5,79 m até o vértice P961, de coordenadas N 9.225.627m e E 178.862m; 320°39'47" e 5,79 m até o vértice P962, de coordenadas N 9.225.631m e E 178.858m; 321°43'01" e 5,79 m até o vértice P963, de coordenadas N 9.225.636m e E 178.855m; 322°46'14" e 5,79 m até o vértice P964, de coordenadas N 9.225.640m e E 178.851m; 323°49'27" e 5,79 m até o vértice P965, de coordenadas N 9.225.645m e E 178.848m; 324°52'41" e 5,79 m até o vértice P966, de coordenadas N 9.225.650m e E 178.845m; 325°48'47" e 7,24 m até o vértice P967, de coordenadas N 9.225.656m e E 178.840m; 326°42'46" e 9,19 m até o vértice P968, de coordenadas N 9.225.663m e E 178.835m; 327°13'45" e 9,07 m até o vértice P969, de coordenadas N 9.225.671m e E 178.831m; 327°18'58" e 40,81 m até o vértice P970, de coordenadas N 9.225.705m e E 178.809m; 327°23'19" e 3,03 m até o vértice P971, de coordenadas N 9.225.708m e E 178.807m; 327°51'44" e 9,26 m até o vértice P972, de coordenadas N 9.225.716m e E 178.802m; 329°16'48" e 9,49 m até o vértice P973, de coordenadas N 9.225.724m e E 178.797m; 331°32'43" e 9,31 m até o vértice P974, de coordenadas N 9.225.732m e E 178.793m; 334°02'07" e 7,20 m até o vértice P975, de coordenadas N 9.225.739m e E 178.790m; 336°16'01" e 7,20 m até o vértice P976, de coordenadas N 9.225.745m e E 178.787m; 338°29'54" e 7,20 m até o vértice P977, de coordenadas N 9.225.752m e E 178.784m; 340°43'48" e 7,20 m até o vértice P978, de coordenadas N 9.225.759m e E 178.782m; 342°57'41" e 7,20 m até o vértice P979, de coordenadas N 9.225.766m e E 178.779m; 345°11'35" e 7,20 m até o vértice P980, de coordenadas N 9.225.773m e E 178.778m; 347°25'29" e 7,20 m até o vértice P981, de coordenadas N 9.225.780m e E 178.776m; 349°39'22" e 7,20 m até o vértice P982, de coordenadas N 9.225.787m e E 178.775m; 351°53'16" e 7,20 m até o vértice P983, de coordenadas N 9.225.794m e E 178.774m; 353°36'16" e 6,36 m até o vértice P984, de coordenadas N 9.225.800m e E 178.773m; 355°09'14" e 9,38 m até o vértice P985, de coordenadas N 9.225.810m e E 178.772m; 356°10'00" e 9,14 m até o vértice P986, de coordenadas N 9.225.819m e E 178.772m; 356°22'33" e 29,25 m até o vértice P987, de coordenadas N 9.225.848m e E 178.770m; 356°13'49" e 5,43 m até o vértice P988, de coordenadas N 9.225.853m e E 178.769m; 355°25'41" e 7,00 m até o vértice P989, de coordenadas N 9.225.860m e E 178.769m; 353°39'07" e 3,91 m até o vértice P990, de coordenadas N 9.225.864m e E 178.768m; 352°10'24" e 8,60 m até o vértice P991, de coordenadas N 9.225.873m e E 178.767m; 349°30'34" e 8,60 m até o vértice P992, de coordenadas N 9.225.881m e E 178.766m; 346°50'44" e 8,60 m até o vértice P993, de coordenadas N 9.225.890m e E 178.764m; 344°10'54" e 8,60 m até o vértice P994, de coordenadas N 9.225.898m e E 178.761m; 341°31'04" e 8,60 m até o vértice P995, de coordenadas N 9.225.906m e E 178.759m; 160°18'41" e 0,81 m até o vértice P996, de coordenadas N 9.225.905m e E 178.759m; 340°35'01" e 2,96 m até o vértice P997, de coordenadas N 9.225.908m e E 178.758m; 338°48'27" e 7,84 m até o vértice P998, de coordenadas N 9.225.915m e E 178.755m; 337°51'35" e 158,34 m até o vértice P999, de coordenadas N 9.226.062m e E 178.695m; 337°44'35" e 5,45 m até o vértice P1000, de coordenadas N 9.226.067m e E 178.693m; 337°06'05" e 7,07 m até o vértice P1001, de coordenadas N 9.226.073m e E 178.691m; 335°23'23" e 7,83 m até o vértice P1002, de coordenadas N 9.226.081m e E 178.687m; 333°40'32" e 7,75 m até o vértice P1003, de coordenadas N 9.226.088m e E 178.684m; 331°47'13" e 7,75 m até o vértice P1004, de coordenadas N 9.226.094m e E 178.680m; 329°53'53" e 7,75 m até o vértice P1005, de coordenadas N 9.226.101m e E 178.676m; 328°00'33" e 7,75 m até o vértice P1006, de coordenadas N 9.226.108m e E 178.672m; 326°26'14" e 6,88 m até o vértice P1007, de coordenadas N 9.226.113m e E 178.668m; 324°48'57" e 7,91 m até o vértice P1008, de coordenadas N 9.226.120m e E 178.664m; 324°03'27" e 45,65 m até o vértice P1009, de coordenadas N 9.226.157m e E 178.637m; 324°35'55" e 12,56 m até o vértice P1010, de coordenadas N 9.226.167m e E 178.630m; 325°40'49" e 12,56 m até o



vértice P1011, de coordenadas N 9.226.177m e E 178.623m; 326°45'44" e 12,56 m até o vértice P1012, de coordenadas N 9.226.188m e E 178.616m; 327°50'38" e 12,56 m até o vértice P1013, de coordenadas N 9.226.199m e E 178.609m; 328°55'33" e 12,56 m até o vértice P1014, de coordenadas N 9.226.209m e E 178.603m; 330°00'28" e 12,56 m até o vértice P1015, de coordenadas N 9.226.220m e E 178.596m; 331°05'22" e 12,56 m até o vértice P1016, de coordenadas N 9.226.231m e E 178.590m; 332°10'17" e 12,56 m até o vértice P1017, de coordenadas N 9.226.242m e E 178.585m; 333°15'11" e 12,56 m até o vértice P1018, de coordenadas N 9.226.253m e E 178.579m; 334°20'06" e 12,56 m até o vértice P1019, de coordenadas N 9.226.265m e E 178.573m; 334°52'33" e 121,06 m até o vértice P1020, de coordenadas N 9.226.374m e E 178.522m; 334°37'59" e 5,34 m até o vértice P1021, de coordenadas N 9.226.379m e E 178.520m; 333°17'47" e 6,78 m até o vértice P1022, de coordenadas N 9.226.385m e E 178.517m; 330°20'10" e 3,74 m até o vértice P1023, de coordenadas N 9.226.389m e E 178.515m; 328°02'42" e 7,48 m até o vértice P1024, de coordenadas N 9.226.395m e E 178.511m; 323°57'55" e 7,48 m até o vértice P1025, de coordenadas N 9.226.401m e E 178.507m; 319°53'08" e 7,48 m até o vértice P1026, de coordenadas N 9.226.407m e E 178.502m; 315°48'20" e 7,48 m até o vértice P1027, de coordenadas N 9.226.412m e E 178.496m; 311°43'33" e 7,48 m até o vértice P1028, de coordenadas N 9.226.417m e E 178.491m; 311°44'29" e 8,05 m até o vértice P1029, de coordenadas N 9.226.422m e E 178.485m; 315°45'11" e 8,05 m até o vértice P1030, de coordenadas N 9.226.428m e E 178.479m; 319°45'54" e 8,05 m até o vértice P1031, de coordenadas N 9.226.434m e E 178.474m; 323°46'36" e 8,05 m até o vértice P1032, de coordenadas N 9.226.441m e E 178.469m; 327°47'19" e 8,05 m até o vértice P1033, de coordenadas N 9.226.448m e E 178.465m; 331°48'01" e 8,05 m até o vértice P1034, de coordenadas N 9.226.455m e E 178.461m; 335°48'44" e 8,05 m até o vértice P1035, de coordenadas N 9.226.462m e E 178.458m; 339°49'27" e 8,05 m até o vértice P1036, de coordenadas N 9.226.470m e E 178.455m; 343°50'09" e 8,05 m até o vértice P1037, de coordenadas N 9.226.477m e E 178.453m; 347°50'52" e 8,05 m até o vértice P1038, de coordenadas N 9.226.485m e E 178.451m; 350°43'16" e 6,53 m até o vértice P1039, de coordenadas N 9.226.492m e E 178.450m; 352°41'37" e 9,37 m até o vértice P1040, de coordenadas N 9.226.501m e E 178.449m; 353°13'53" e 55,34 m até o vértice P1041, de coordenadas N 9.226.556m e E 178.442m; 353°05'07" e 5,42 m até o vértice P1042, de coordenadas N 9.226.561m e E 178.442m; 352°17'01" e 7,00 m até o vértice P1043, de coordenadas N 9.226.568m e E 178.441m; 350°30'27" e 3,91 m até o vértice P1044, de coordenadas N 9.226.572m e E 178.440m; 349°05'31" e 8,19 m até o vértice P1045, de coordenadas N 9.226.580m e E 178.439m; 346°33'15" e 8,19 m até o vértice P1046, de coordenadas N 9.226.588m e E 178.437m; 344°00'58" e 8,19 m até o vértice P1047, de coordenadas N 9.226.596m e E 178.434m; 341°28'42" e 8,19 m até o vértice P1048, de coordenadas N 9.226.604m e E 178.432m; 338°56'26" e 8,19 m até o vértice P1049, de coordenadas N 9.226.611m e E 178.429m; 157°47'50" e 0,81 m até o vértice P1050, de coordenadas N 9.226.611m e E 178.429m; 338°04'10" e 2,96 m até o vértice P1051, de coordenadas N 9.226.613m e E 178.428m; 336°17'36" e 7,83 m até o vértice P1052, de coordenadas N 9.226.621m e E 178.425m; 335°20'44" e 125,86 m até o vértice P1053, de coordenadas N 9.226.735m e E 178.372m; 335°32'00" e 5,12 m até o vértice P1054, de coordenadas N 9.226.740m e E 178.370m; 336°52'50" e 9,64 m até o vértice P1055, de coordenadas N 9.226.748m e E 178.367m; 340°10'11" e 9,26 m até o vértice P1056, de coordenadas N 9.226.757m e E 178.363m; 344°06'51" e 8,20 m até o vértice P1057, de coordenadas N 9.226.765m e E 178.361m; 347°52'25" e 8,20 m até o vértice P1058, de coordenadas N 9.226.773m e E 178.359m; 351°37'58" e 8,20 m até o vértice P1059, de coordenadas N 9.226.781m e E 178.358m; 355°23'32" e 8,20 m até o vértice P1060, de coordenadas N 9.226.789m e E 178.358m; 359°09'06" e 8,20 m até o vértice P1061, de coordenadas N 9.226.798m e E 178.358m; 2°54'40" e 8,20 m até o vértice P1062, de coordenadas N 9.226.806m e E 178.358m; 6°40'13" e 8,20 m até o vértice P1063, de coordenadas N 9.226.814m e E 178.359m; 10°25'47" e 8,20 m até o vértice P1064, de coordenadas N 9.226.822m e E 178.360m; 14°11'21" e 8,20 m até o vértice P1065, de coordenadas N 9.226.830m e E 178.362m; 16°54'57" e 6,49 m até o vértice P1066, de coordenadas N 9.226.836m e E 178.364m; 18°42'37" e 9,33 m até o vértice P1067, de coordenadas N 9.226.845m e E 178.367m; 19°11'54" e 653,46 m até o vértice P1068, de coordenadas N 9.227.462m e E 178.582m; 19°16'34" e 3,04 m até o vértice P1069, de coordenadas N 9.227.465m e E 178.583m; 19°46'47" e 9,27 m até o vértice P1070, de coordenadas N 9.227.474m e E 178.586m; 21°17'08" e 9,52 m até o vértice P1071, de coordenadas N 9.227.482m e E 178.590m; 23°41'52" e 9,39 m até o vértice P1072, de coordenadas N 9.227.491m e E 178.594m; 26°21'15" e 7,27 m até o vértice P1073, de coordenadas N 9.227.498m e E 178.597m; 28°44'10" e 7,27 m até o vértice P1074, de coordenadas N 9.227.504m e E 178.600m; 31°07'05" e 7,27 m até o vértice P1075, de coordenadas N 9.227.510m e E 178.604m; 33°30'00" e 7,27 m até o vértice P1076, de coordenadas N 9.227.516m e E 178.608m; 35°52'54" e 7,27 m até o vértice P1077, de coordenadas N 9.227.522m e E 178.612m; 38°15'49" e 7,27 m até o vértice P1078, de coordenadas N 9.227.528m e E 178.617m; 40°38'44" e 7,27 m até o vértice P1079, de coordenadas N 9.227.533m e E 178.622m; 43°01'39" e 7,27 m até o vértice P1080, de coordenadas N 9.227.539m e E 178.626m; 45°24'34" e 7,27 m até o vértice P1081, de coordenadas N 9.227.544m e E 178.632m; 47°14'21" e 6,38 m até o vértice P1082, de coordenadas N 9.227.548m e E 178.636m; 48°53'05" e 9,41 m até o vértice P1083, de coordenadas N 9.227.554m e E 178.643m; 49°57'40" e 9,15 m até o vértice P1084, de coordenadas N 9.227.560m e E 178.650m; 50°11'00" e 133,68 m até o vértice P1085, de coordenadas N 9.227.646m e E 178.753m; 49°46'29" e 9,06 m até o vértice P1086, de coordenadas N 9.227.652m e E 178.760m; 48°57'26" e 9,06 m até o vértice P1087, de coordenadas N 9.227.658m e E 178.767m; 48°08'24" e 9,06 m até o vértice P1088, de coordenadas N 9.227.664m e E 178.774m; 47°19'21" e 9,06 m até o vértice P1089, de coordenadas N 9.227.670m e E 178.780m; 46°30'18" e 9,06 m até o vértice P1090, de coordenadas N 9.227.676m e E 178.787m; 46°05'47" e 38,79 m até o vértice P1091, de coordenadas N 9.227.703m e E 178.815m; 45°53'40" e 5,95 m até o vértice P1092, de coordenadas N 9.227.707m e E 178.819m; 45°13'33" e 7,14 m até o vértice P1093, de coordenadas N 9.227.712m e E 178.824m; 43°53'20" e 7,48 m até o vértice P1094, de coordenadas N 9.227.718m e E 178.829m; 41°56'27" e 4,02 m até o vértice P1095, de coordenadas N 9.227.721m e E 178.832m; 40°50'57" e 6,10 m até o vértice P1096, de coordenadas N 9.227.725m e E 178.836m; 38°57'37" e 6,10 m até o vértice P1097, de coordenadas N 9.227.730m e E 178.840m; 37°04'18" e 6,10 m até o vértice P1098, de coordenadas N 9.227.735m e E 178.844m; 35°10'58" e 6,10 m até o vértice P1099, de coordenadas N 9.227.740m e E 178.847m; 33°17'38" e 6,10 m até o vértice P1100, de coordenadas N 9.227.745m e E 178.850m; 31°24'18" e 6,10 m até o vértice P1101, de coordenadas N 9.227.750m e E 178.854m; 29°30'59" e 6,10 m até o vértice P1102, de coordenadas N 9.227.755m e E 178.857m; 27°37'39" e 6,10 m até o vértice P1103, de coordenadas N 9.227.761m e E 178.859m; 25°44'19" e 6,10 m até o vértice P1104, de coordenadas N 9.227.766m e E 178.862m; 23°50'59" e 6,10 m até o vértice P1105, de coordenadas N 9.227.772m e E 178.864m; 22°24'59" e 6,03 m até o vértice P1106, de coordenadas N 9.227.777m e E 178.867m; 21°02'37" e 13,10 m até o vértice P1107, de coordenadas N 9.227.790m e E 178.871m; 21°38'26" e 9,42 m até o vértice P1108, de coordenadas N 9.227.798m e E 178.875m; 24°27'52" e 9,98 m até o vértice P1109, de coordenadas N 9.227.807m e E 178.879m; 28°12'11" e 7,94 m até o vértice P1110, de coordenadas N 9.227.814m e E 178.883m; 31°34'21" e 7,94 m até o vértice P1111, de coordenadas N 9.227.821m e E 178.887m; 34°56'31" e 7,94 m até o vértice P1112, de coor-

denadas N 9.227.828m e E 178.892m; 38°18'41" e 7,94 m até o vértice P1113, de coordenadas N 9.227.834m e E 178.896m; 41°40'52" e 7,94 m até o vértice P1114, de coordenadas N 9.227.840m e E 178.902m; 45°03'02" e 7,94 m até o vértice P1115, de coordenadas N 9.227.845m e E 178.907m; 48°25'12" e 7,94 m até o vértice P1116, de coordenadas N 9.227.851m e E 178.913m; 51°47'22" e 7,94 m até o vértice P1117, de coordenadas N 9.227.856m e E 178.920m; 55°09'33" e 7,94 m até o vértice P1118, de coordenadas N 9.227.860m e E 178.926m; 57°41'50" e 6,50 m até o vértice P1119, de coordenadas N 9.227.864m e E 178.932m; 59°53'18" e 9,54 m até o vértice P1120, de coordenadas N 9.227.868m e E 178.940m; 61°19'27" e 9,20 m até o vértice P1121, de coordenadas N 9.227.873m e E 178.948m; 61°37'16" e 257,58 m até o vértice P1122, de coordenadas N 9.227.995m e E 179.175m; 61°51'13" e 5,40 m até o vértice P1123, de coordenadas N 9.227.998m e E 179.179m; 62°19'06" e 5,40 m até o vértice P1124, de coordenadas N 9.228.000m e E 179.184m; 62°47'00" e 5,40 m até o vértice P1125, de coordenadas N 9.228.003m e E 179.189m; 63°14'54" e 5,40 m até o vértice P1126, de coordenadas N 9.228.005m e E 179.194m; 63°42'47" e 5,40 m até o vértice P1127, de coordenadas N 9.228.008m e E 179.199m; 64°10'41" e 5,40 m até o vértice P1128, de coordenadas N 9.228.010m e E 179.203m; 64°38'34" e 5,40 m até o vértice P1129, de coordenadas N 9.228.012m e E 179.208m; 65°06'28" e 5,40 m até o vértice P1130, de coordenadas N 9.228.015m e E 179.213m; 65°34'22" e 5,40 m até o vértice P1131, de coordenadas N 9.228.017m e E 179.218m; 66°02'15" e 5,40 m até o vértice P1132, de coordenadas N 9.228.019m e E 179.223m; 66°16'12" e 85,92 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

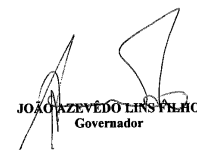
Parágrafo único. As indenizações referentes às desapropriações constantes nas áreas citadas no artigo serão realizadas a partir da apresentação de documentação comprobatória da titularidade e regularidade dos imóveis.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Procuradoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de março de 2026; 138º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

DECRETO Nº 47.792 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, localizados na faixa de domínio de segurança rodovia PB 016 – Arco Metropolitano de João Pessoa, trecho do entroncamento BR 230 ao entroncamento BR 101, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i”, c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, toda extensão e faixa de domínio das obras da segurança rodovia PB 016 – Arco Metropolitano de João Pessoa, trecho: do entroncamento BR 230 ao entroncamento BR 101, compreendendo:

I - uma faixa de terras e/ou benfeitorias, localizada entre as estacas 868 + 0,00 a 914 + 0,00 - LD/LE, com área de 56.497,28 m² = 5, 64 Ha, com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública no CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB, de 21 de outubro 2022, sob o número de matrícula 2.471, pertencente e/ou sob a posse do Sr. FARUK ARAÚJO DE OLIVEIRA.

II - uma faixa de terras e/ou benfeitorias localizada entre as estacas estacas 610 + 18,00 a 620 + 10,00 - LE/LD, com área de 14.998,52 m² = 1,49 Ha, com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública, registrado no CARTÓRIO ÂNGELA MARIA DE SOUZA SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL, E – 128, Às Fls. 08, 1º Traslado, de 4 de maio 2005, pertencente e/ou sob a posse do Sr. JOSÉ HELDO DOS SANTOS.

III - uma faixa de terras e/ou benfeitorias localizada entre as estacas 738 + 10,00 a 758 + 10,00 - LE - 776 + 0,00 a 787 + 10,00 - LE - 783 + 0,00 a 787 + 10,00 - LD, com área de 8.825,77 m² = 0,88Ha, com limites certos, conhecidos e respeitados, conforme Escritura Pública, registrado no FERNANDA BELOTTI ALICE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA RITA - PB, de 28 de novembro de 2025, sob o número de matrícula, pertencente e/ou sob a posse do Sra. JACQUES OLIVEIRA TORRES.

IV - A área é COMPOSTA POR 2 POLÍGONOS. INICIANDO O PRIMEIRO POLÍGONO, CORRESPONDENTE A DESAPROPRIAÇÃO, no ponto P1 definido pelas coordenadas E: 285211,64m e N: 9198937,11m deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 285211,20m e N: 9198937,24m deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 285187,20m e N: 9198941,96m deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 285155,57m e N: 9198938,65m deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 285054,99m e N: 9198904,91m deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 285048,16m e N: 9198896,46m deste retorna até o ponto inicial P1 definido pelas coordenadas E: 285211,64m e N: 9198937,11m, encerrando este polígono com 1.693,14 m² de metros quadrados e um perímetro de 342,14 m. O SEGUNDO POLÍGONO, CORRESPONDENTE A DESAPROPRIAÇÃO, inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas E: 285455,61m e N: 9198944,11m deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 285464,42m e N: 9198940,50m deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 285473,18m e N: 9198936,61m deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 285481,89m e N: 9198932,52m deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 285490,65m e N: 9198928,23m deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 285499,04m e N: 9198924,00m deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 285515,47m e N: 9198960,52m deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 285506,53m e N: 9198965,00m deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 285497,60m e N: 9198969,35m deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 285488,63m e N: 9198973,53m deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 285479,53m

e N: 9198977,54m deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas E: 285470,76m e N: 9198981,13m deste segue até o ponto P13 definido pelas coordenadas E: 285470,19m e N: 9198981,36m deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 285454,64m e N: 9198986,98m deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 285438,82m e N: 9198991,80m deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 285422,77m e N: 9198995,79m deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 285406,54m e N: 9198998,95m deste segue até o ponto P18 definido pelas coordenadas E: 285390,17m e N: 9199001,27m deste segue até o ponto P19 definido pelas coordenadas E: 285373,70m e N: 9199002,73m deste segue até o ponto P20 definido pelas coordenadas E: 285357,18m e N: 9199003,35m deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 285340,64m e N: 9199003,10m deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 285324,14m e N: 9199002,01m deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 285307,72m e N: 9199000,06m deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 285298,40m e N: 9198998,58m deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 285288,62m e N: 9198996,76m deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 285278,87m e N: 9198994,73m deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 285269,14m e N: 9198992,52m deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 285259,49m e N: 9198990,21m deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 285250,23m e N: 9198987,93m deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 285247,11m e N: 9198987,15m deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 285089,84m e N: 9198948,04m deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 285060,84m e N: 9198912,15m deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 285154,50m e N: 9198943,57m deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 285187,43m e N: 9198947,01m deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 285212,37m e N: 9198942,11m deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 285221,37m e N: 9198939,53m deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 285257,54m e N: 9198948,53m deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 285267,18m e N: 9198950,92m deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 285276,73m e N: 9198953,22m deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 285286,36m e N: 9198955,42m deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 285295,81m e N: 9198957,41m deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 285305,21m e N: 9198959,17m deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 285313,45m e N: 9198960,48m deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 285327,82m e N: 9198962,18m deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 285342,26m e N: 9198963,14m deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 285356,72m e N: 9198963,35m deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 285371,18m e N: 9198962,81m deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 285385,59m e N: 9198961,53m deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 285399,92m e N: 9198959,50m deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 285414,12m e N: 9198956,74m deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 285428,16m e N: 9198953,25m deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 285442,00m e N: 9198949,03m deste retorna até o ponto inicial P1 definido pelas coordenadas E: 285455,61m e N: 9198944,11m, com uma área total de 15.580,07 m², e um perímetro total de 979,23 metros. Encerrando assim as DUAS ÁREAS POLIGONAIS desta desapropriação, composta por coordenadas UTM em SIRGAS 2000, zona 25s, com uma área total de 24.255,46 m², e um perímetro total de 1.321,37 metros, pertencente e/ou sob a posse do Sr. GIVANILDO DA SILVA MELO.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Procuradoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2026; 138º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 10/01/2026.
Republikado para correção do inciso IV do art. 1º.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 2.253 João Pessoa-PB, 25 de março de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX do art. 86 da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõem o art. 18, inciso XXXVI, da Lei Federal 14.751/23, o art. 6º da Lei nº 3.909/77 c/c o art. 4º da Lei nº 7.165/02, o art. 9º da Lei nº 13.785/25, e tendo em vista o teor do Processo PBDoc nº SEG-PRC-2026/00505,

RESOLVE:
CONVOCAR o 1º SGT PM R/R EDNALDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 511.227-3, para o serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, com o propósito de dar continuidade ao seu exercício profissional na Assessoria Militar do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, até que cessem os motivos da convocação.

Ato Governamental nº 2.254 João Pessoa-PB, 25 de março de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XX do art. 86 da Constituição do Estado, e de acordo com o que dispõem o art. 18, inciso XXXVI, da Lei Federal 14.751/23, o art. 6º da Lei nº 3.909/77 c/c o art. 4º da Lei nº 7.165/02, o art. 9º da Lei nº 13.785/25, art. 21, § 1º, alínea 12, do Decreto Federal 88.777/83, e tendo em vista o teor do Processo PBDoc nº SEG-PRC-2026/00554,

RESOLVE:
CONVOCAR o CEL PM R/R RICARDO ALEXANDRE UCHÔA LIRA, Matrícula nº 520.305-8, para o serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, com o propósito de dar continuidade ao seu exercício profissional na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa da Paraíba, até que cessem os motivos da convocação.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 161/2026/SEAD. João Pessoa, 24 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ÍTALO CESAR MARIZ GALVÃO, matrícula nº 919.789-3, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 37/2024, celebrado junto à Secretaria de Estado da Administração e GERMANO AGRA CARIRI CAETANO, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Hospital das Clínicas, no município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 162/2026/SEAD. João Pessoa, 25 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Art. 30 e inciso III, do Art. 32, da Lei nº 13.258, de 16 de maio de 2024, e o que consta no Processo SAD-PSE-2026/06278/SEAD,

RESOLVE autorizar a licença do servidor ALDO SILVA DE MENDONÇA, Professor De Educacao Bas III, matrícula 188.268-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o curso de Doutorado em Antropologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2026 a março de 2028, sem perdas da sua remuneração.

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 039/2026/GOCESP/DEREH/SEAD. EXPEDIENTE DO DIA: 25/03/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, DESPACHOU o processo que faz RETORNAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE ORIGEM, a servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	MAT.	NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2026/06050	89.400-1	SANDRA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA	Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria nº 0019/2026 João Pessoa, 24 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os pesquisadores abaixo relacionados, para Coordenação e Execução do Programa Casa do Estudante – Bolsa Permanência instituído por meio do Decreto Estadual 46.815/2025.

NOME	FUNÇÃO
Tulhio Cezidio Serrano da Silva	Coordenador Geral
Maria de Fatima Cunha de Carvalho	Coordenação Multiprofissional
Deborah Cristina Lucena Nascimento	Coordenação Administrativa
Amanda Siebra de Araújo	Coordenação Técnica Normativa
Francicleudo Alves de Oliveira	Coordenação de Gestão de Informações
Anacilia Corrêa Castro	Coordenação de Suporte Técnico Operacional

Art. 2º A referida comissão terá as atribuições de desenvolver atividades de seleção, monitoramento e avaliação do edital 055/2025, referente ao Processo Seletivo de Estudantes para o Programa Casa do Estudante – Bolsa Permanência.

Art. 2º As coordenações deverão desenvolver atividades de execução, seleção, orientação, monitoramento e avaliação das ações vinculadas ao programa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2026 , revogando a portaria nº 0048/2025, publicada no DOE/PB de 17 de Setembro de 2025.

Portaria nº 0020/2026 João Pessoa, 24 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação de estudantes atualmente residentes na Casa do Estudante da Paraíba que estão aptos a continuar recebendo o auxílio estudantil, conforme recadastramento realizado pela Gerência Executiva de Assistência Estudantil.

Art. 2º O auxílio será destinado aos estudantes para fins de suporte à permanência estudantil, incluindo moradia e acompanhamento acadêmico.

Art. 3º A implementação do auxílio de que trata esta Portaria dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Outorga junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-

-PB), bem como mediante a assinatura de Termo de Ciência pelos estudantes beneficiários.
Art. 4º Relacionam-se os estudantes, suas instituições de ensino e cursos:

NOME	INSTITUIÇÃO	CURSO
ALLAN RICELLY DANTAS DE OLIVEIRA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
ALEX DE OLIVEIRA CAETANO	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
CARLOS GABRIEL SOARES DA SILVA	UFPB	CIÊNCIAS SOCIAIS
DANRLEY VIRGULINO DE SOUZA	UFPB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DARLAN VIRGULINO DE SOUZA	IFPB	MATEMÁTICA
EDCLEBSON ESTEVAM DA SILVA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
GILBERTO GOMES DA SILVA NETO	IFPB	ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME MARIZ MEDEIROS	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
GUSTAVO EPIFÂNIO	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	ODONTOLOGIA
GUSTAVO MARIZ MEDEIROS	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
JOÃO PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA ROCHA	UFPB	ENGENHARIA DE EN. RENOVÁ-VEIS
JOÃO VITOR MARTINS DOS SANTOS	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	FISIOTERAPIA
JOSÉ RENIS GOMES	FPB	ENFERMAGEM
JOSÉ RICARDO GOMES	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA PONTES FILHO	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
JOSÉ LOPES LACERDA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	ENFERMAGEM
KAYKY SILVA DOS SANTOS	UFPB	DIREITO
MATEUS PEREIRA COSTA	UFPB	ENGENHARIA ELÉTRICA
MICKAELYSON CARLOS FIRMINO DA SILVA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
PAULO VALBER FERREIRA DA SILVA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA
RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	UNIPÊ	MEDICINA
RAIMUNDO ALAN DE SOUZA	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	ADMINISTRAÇÃO
RAVEL RIBEIRO LOPES	UFPB	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RUAN GONÇALVES DA SILVA	IFPB	ADMINISTRAÇÃO
YSLAN PEREIRA DE SOUZA	UNIPÊ	EDUCAÇÃO FÍSICA
YANN ALECSSANDER MOURA RAMOS	IFPB	ENGENHARIA CIVIL
OSEIAS DA SILVA RIBEIRO	UNINASSAU - JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/03/2026.

Portaria nº 0021/2026

João Pessoa, 24 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar os pesquisadores abaixo relacionados para complementarem a equipe de coordenadores do Projeto de inovações para o desenvolvimento sustentável: estudos sobre crédito de carbono, estoque de carbono e biomassa aérea no estado da Paraíba.

NOME	FUNÇÃO
Pablo Riul	Coordenação - Projeto 1/ Estudo de Campo
Carla Calixto da Silva	Coordenação - Projeto 2/ Estudos sobre aplicações considerando o mercado de crédito de carbono

Art. 2º Os coordenadores deverão desenvolver atividades de execução, orientação, monitoramento e avaliação das ações vinculadas a cada projeto, devendo haver articulação entre os mesmos sempre que necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

Portaria nº 0003/2026

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Progressão Funcional dos Técnicos Administrativos lotados neste Órgão, conforme previsto na Medida Provisória nº 357, de 30 de janeiro de 2026, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional dos Técnicos Administrativos (AST).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

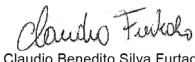
Art. 1º Designar para compor a Comissão de Progressão Funcional dos Técnicos Administrativos lotados neste Órgão, os seguintes servidores: Mariângela Madruga de Freitas, matrícula nº 190.696-8 (Presidente), Amanda Siebra de Araújo, matrícula nº 177.393-3 (Vice Presidente), Rafaela Ribeiro Cananêa, matrícula nº 178.331-9 (Membro) e Cely Alana Carvalho Modesto, matrícula nº 175.754 – 7 (Membro).

Art. 2º São atribuições desta Comissão operacionalizar ações de Progressão Vertical e Progressão Horizontal, firmadas na capacitação, titulação, tempo de efetivo exercício e desempenho do trabalho, previstos nos artigos de nº 20, 21, 23, e 24 da MP 357/2026, entre as quais de conferência de documentos obrigatórios e validação de certificados e diplomas, bem como análise de tempo de serviço, participação de capacitações concernente à classe e nível de referência pretendido na ascensão funcional de carreira.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE em 28/02/2026

Republicar por incorreção


Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 10/2026

O Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: **Djair Rufino da Silva – Matrícula Nº 186.816-6-(SEAFDS),Layana Brenda C. Santana- Matrícula Nº619159-2-(SEAFDS),Jacily Palmeira Barbosa-Matrícula Nº 169.464-2-(SEAFDS), Fábio Santiago de Sousa Júnior - Contrato Nº 12500188-(PROCASE), Eduardo Vicentin - Contrato Nº 12500187-(PROCASE) e José Roberto Santos Coutinho - Contrato Nº 0200-(PROCASE)**, sob a Presidência da Primeiro, integrem a **Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital-CPEGD da SEAFDS –** Secretária de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

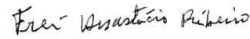
Além disso, a servidor designado para ocupar a presidência ficará responsável por cadastrar os demais representantes da SEAFDS dentro da Ferramenta PBDigital.

Art. 2º. A finalidade desta Comissão é de realizar o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção das iniciativas de transformação digital no âmbito da Secretaria de Estado de Agticultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido-SEAFDS/PROCASE, e dá o suporte necessário aos usuários dentro do órgão, manter o contato com as equipes envolvidas, conforme criado o Decreto Estadual Nº41.507/21.

Art. 3º. Revoga a Portaria Nº09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 2023.

Art. 4º . Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

João Pessoa – PB, 25 de Março de 2026


ANTÔNIO RIBEIRO FREI ANASTÁCIO
Secretário - SEAFDS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/PB

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de março de 2026

Dispõe sobre o Relatório Técnico de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sine, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT no 888, de 02 de dezembro de 2020.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado da Paraíba - CETER/ PB, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020, em sessão ordinária no dia 13 de março de 2026, considerando o que resolve a Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços "Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sine de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº888, de 2 de dezembro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sob o aspecto técnico-financeiro o Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços (PAS) 2025/2026 **Nº00220820240004-021606** Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego no âmbito do Estado da Paraíba, em razão de estar em conformidade com as orientações do modelo constante no Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ ME nº 2.893, de 10 de março de 2021,e com base na análise das informações fornecidas pelo executor local, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Observando-se os itens elencados:

I. o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso:

- **Dentro das condições as ações foram realizadas e apresentadas a este CETER as intercorrências.**

II. o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtidos:

- **Alcance bom. Atendeu as necessidades e realizou as justificativas de forma plausível.**

III. a demonstração da execução das ações e serviços do Sine previstos no PAS -

- **Feita de forma transparente e dentro da realidade demonstrada.**

IV. a comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do Sine previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis:

- **Foi recebido recursos para investimento, porém não utilizados devido aos procedimentos normais e burocráticos, comprovados no relatório de gestão.**

V. verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do Sine, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados:

- **Executou de forma continuada e dentro das necessidades, mesmo sem financiamento de custeio por parte do governo federal.**

VI. verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local:

- **Sim, mesmo não executando recursos do FAT, demonstrou toda a execução de recursos do tesouro com transparência.**

VII. a verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal.

- **Foi recebido recursos do FAT para investimento, porém ainda não foram utilizados por meio das comprovações de conclusão de processos licitatórios para aquisição de matérias permanentes.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andréia Vieira da Silva Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Trabalho Emprego, e Renda – CETER/PB

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, **há mais de 40 anos**, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA